15 ANOS DO FÓRUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE

15 ANOS
FONAJUS

15 ANOS DO FÓRUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE

15 ANOS FONAJUS

FONAJUS
Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

JUSTIÇA & CIDADANIA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

15 anos do Fórum Nacional do Jurídico para a Saúde / organização Erika Siebler Branco, Tiago Santos Salles. -- 1. ed. -- Brasília, DF : Editora J & C, 2025.

Bibliografia.
ISBN 978-65-86303-16-2

1. Direito à saúde 2. Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS) - História 3. Poder judiciário I. Branco, Erika Siebler. II. Salles, Tiago Santos.

25-262860 CDU-342.7

Índices para catálogo sistemático:

1. Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde : História : Direito 342.7

Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação do *copyright* (Lei nº 9.610/1998)

1ª edição – 2025
Editora JC
Tel: +55 61 3553-6300
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

Editoria
Erika Siebler Branco e Tiago Santos Salles

Coordenação-Geral
Erika Siebler Branco

Coordenação Editorial e Pesquisa Iconográfica
Taciana Giesel

Coordenação e Produção Gráfica
Diogo Tomaz

Pesquisa e Texto
Ada Caperuto

Revisão
Carla Siebler Branco

Capa e Identidade Visual
Samuel Mendes

Apoio
Conselheira Daiane Nogueira de Lira
Supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

8 **APRESENTAÇÃO**
Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal

12 **APRESENTAÇÃO**
Conselheira Daiane Nogueira de Lira
Supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) do Conselho Nacional de Justiça

14 **PREFÁCIO**
Ministro Gilmar Mendes
Decano do Supremo Tribunal Federal e idealizador do Fonajus

18 **CARTA AO LEITOR**
Tiago Santos Salles
Presidente da Revista Justiça & Cidadania
Erika Siebler Branco
Vice-Presidenta da Revista Justiça & Cidadania

20 **SUPERVISORES DO FONAJUS**

23 **CAPÍTULO 1: A CRIAÇÃO DO FONAJUS**
26 1.1 A abrangência do direito à saúde e a origem da alta litigiosidade
28 1.2 Em busca da solução de conflitos
33 1.3 Principais atribuições do Fonajus

35 **CAPÍTULO 2: O COMITÊ EXECUTIVO NACIONAL DO FONAJUS**
38 2.1 Plano Nacional para o Poder Judiciário

43 **CAPÍTULO 3: NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO (NATJUS)**
52 3.1 Evolução do NatJus e do sistema e-NatJus

55 **CAPÍTULO 4: OS COMITÊS ESTADUAIS DE SAÚDE**
57 4.1 Atribuições e responsabilidades
58 4.2 Planejamentos estratégicos
65 4.3 O cenário estadual das demandas em saúde

67 **CAPÍTULO 5: FONAJUS ITINERANTE: A SAÚDE ONDE VOCÊ ESTÁ**

77 **CAPÍTULO 6: GRANDES TEMAS DA SAÚDE EM DEBATE**
81 6.1 Jornadas de Direiro da Saúde
84 6.2 Congresso Nacional do Fonajus
91 6.3 Enunciados sobre Direito da Saúde

93 **CAPÍTULO 7: PREMIAÇÕES**
96 7.1 I edição do Prêmio Justiça & Saúde
101 7.2 II edição do Prêmio Justiça & Saúde
109 7.3 Parcerias e ações estratégicas do CNJ

111 **CAPÍTULO 8: PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS**
113 8.1 Perfil da judicialização da saúde
114 8.2 Desafios do direito à saúde
118 8.3 Pesquisa qualitativa
119 8.4 A eficácia dos NATs e da Conitec
128 8.5 Ações em virtude da Covid-19
130 8.6 Conclusões
131 8.7 Painel de estatísticas processuais de Direito à Saúde

136 **REFERÊNCIAS**

141 **ICONOGRAFIA**

APRESENTAÇÃO

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

É com grande prazer e alegria que lançamos o livro comemorativo dos 15 anos do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde, o Fonajus.

O fórum nasceu dos debates havidos durante a Audiência Pública nº 4 do Supremo Tribunal Federal, realizada em abril e maio de 2009, e das discussões do grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 650, de 20 de novembro de 2009, para elaborar estudos e propor medidas concretas referentes às demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

Criado pela Resolução CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010, o Fonajus tem o propósito de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e a prevenção de novos conflitos na área da saúde pública e suplementar.

Desde então, a atuação do fórum rendeu diversos frutos positivos para a política judiciária de resolução das demandas de saúde. Dentre tantas ações e projetos, destaco:

- a criação dos comitês estaduais de saúde (Resoluções CNJ nº 238/2016 e nº 388/2021), órgãos colegiados e multidisciplinares responsáveis pela operacionalização das matérias de competência do Fonajus no âmbito de cada unidade da Federação;
- a criação dos Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus), constituídos de profissionais da saúde e destinados a elaborar notas técnicas acerca da medicina baseada em evidências (Resolução CNJ nº 238/2016);
- a criação do e-NatJus, banco de dados com pareceres, notas técnicas e julgados na área da saúde, mantido e criado pelo CNJ, para consulta pelos magistrados e demais operadores do Direito (Resolução CNJ nº 238/2016);
- a realização de cinco pesquisas sobre a temática da judicialização da saúde, três já publicadas e duas em andamento, a serem lançadas no final do corrente ano, relativas à utilização do NatJus nas decisões judiciais e sobre a judicialização da saúde suplementar;
- a realização de três edições do congresso nacional do Fonajus, ocasião em que autoridades no tema da saúde, das mais diversas áreas do conhecimento, reúnem-se para discutir pontos prementes e sensíveis do direito à saúde e sua judicialização;
- a realização de sete edições da Jornada da Saúde, evento cujo objetivo é editar, revisar e revogar enunciados orientativos da atuação judicial;

- a criação do Prêmio Justiça & Saúde (Resolução CNJ nº 501/2023), que visa premiar e disseminar ações, projetos ou programas voltados para o aprimoramento das formas adequadas de soluções de conflitos envolvendo a saúde pública e a saúde suplementar;
- a criação, em 2024, do projeto Fonajus Itinerante, destinado a propiciar a implementação da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (Resolução CNJ nº 530/2023), que percorrerá todos os estados do Brasil com o propósito de promover diálogos, cooperação institucional e capacitação. Até o momento, seis estados foram visitados;
- a assinatura de nove instrumentos de cooperação técnica com instituições como o Ministério da Saúde, o Superior Tribunal de Justiça, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, a Defensoria Pública da União, o Tribunal de Justiça da Bahia, além das parcerias com o Supremo Tribunal Federal e a Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês;
- a edição de 14 atos normativos, dentre resoluções e recomendações, voltados a tratar da política judiciária da saúde, com destaque para a Resolução CNJ nº 530/2023 (que dispõe sobre estratégias para o cumprimento adequado das decisões judiciais nas demandas de saúde pública), a Resolução CNJ nº 576/2024 (que institui a Semana Nacional da Saúde) e a Resolução CNJ nº 589/2024 (que institui o Comitê Gestor Nacional do e-NatJus); e
- o lançamento do Painel de Estatísticas Processuais de Direito à Saúde e do Painel de Estatísticas do e-NatJus, voltados a conferir publicidade e transparência aos dados da judicialização da saúde.

Os resultados já alcançados são estimulantes, mas os desafios pela frente são imensos. Segundo números do Painel de Estatísticas Processuais de Direito à Saúde, há 865.559 ações de direito à saúde pendentes de julgamento em 31 de janeiro de 2025 (517.434 relativas à saúde pública e 362.777 à saúde suplementar). Somente no ano de 2024, ingressaram no Judiciário brasileiro 657.405 novos processos, um aumento de 15% em relação a 2023.

O Brasil vive uma epidemia de litigiosidade e uma de suas mais preocupantes vertentes é o excesso de litigância na temática da saúde, marcada desde sempre por dados alarmantes, problema cujo equacionamento requer atuação firme, assertiva e empenhada do CNJ.

É diante desse cenário desafiador que todo o aparato e *expertise* construídos ao longo desses 15 anos será ainda mais importante. Nesse sentido, o CNJ trabalha no projeto do e-NatJus 4.0, visando à expansão e ao aprimoramento do sistema e-NatJus, para inclusive abarcar as demandas de saúde suplementar e facilitar o cumprimento da decisão do STF nos temas nº 6 e 1234 da repercussão geral, formando grande base de conhecimento das informações técnicas em saúde, com o uso de inteligência artificial avançada.

Portanto, orgulhoso dos avanços e das conquistas alcançadas ao longo dos 15 anos do Fonajus, mas igualmente ciente dos desafios do excesso de judicialização da saúde no Brasil, o CNJ renova o firme compromisso de propiciar as condições necessárias para a concretização do direito fundamental à saúde, por meio da promoção e do fortalecimento de um sistema de justiça célere e eficiente.

Boa leitura a todos.

APRESENTAÇÃO

CONSELHEIRA DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

SUPERVISORA DO FÓRUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Desde sua criação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob a presidência do Ministro Gilmar Mendes, em 6 de abril de 2010, o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde (FONAJUS) tem desempenhado papel fundamental no aprimoramento da atuação do Judiciário na garantia do direito à saúde. Ao longo desses 15 anos, o Fonajus consolidou-se como fórum permanente e essencial para o diálogo e cooperação entre o sistema de justiça e o sistema de saúde, promovendo a troca de experiências e a construção de soluções para os desafios da judicialização da saúde no Brasil.

Este livro comemorativo celebra a trajetória do fórum, destacando seus marcos, avanços e contribuições para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da prestação jurisdicional na área da saúde. Entre suas principais iniciativas, ressaltam-se a sistematização de estatísticas processuais em saúde, o incentivo à resolução adequada de conflitos, a especialização de unidades judiciárias, a criação dos comitês estaduais de saúde, o Fonajus Itinerante e, sobretudo, a qualificação das decisões judiciais, a partir dos subsídios técnicos fornecidos pelos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus) estaduais e nacional, embasados em protocolos médicos e evidências científicas.

Decidir sobre o direito à saúde é um dos maiores desafios do Poder Judiciário. Por sua própria complexidade, envolve a harmonização de direitos fundamentais e, muitas vezes, o enfrentamento de dilemas éticos e orçamentários. Por isso, neste marco de 15 anos, rendemos nossa homenagem e expressamos especial gratidão a todas as magistradas e magistrados brasileiros que, com dedicação diária, realizam a Justiça em área tão essencial. Apesar dos desafios, assim como devemos nos orgulhar de nosso sistema de saúde, um dos mais abrangentes do mundo, também devemos reconhecer o papel essencial do Judiciário brasileiro, a última trincheira na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Ao revisitar essa trajetória, reafirmamos o compromisso do CNJ com uma justiça célere e eficiente, capaz de prevenir litígios, fundamentada nas melhores evidências científicas e atenta aos desafios da saúde no Brasil. Que esta obra seja não apenas um registro histórico, mas também fonte de inspiração para os próximos anos de atuação do Fonajus, sempre em busca de assegurar à sociedade brasileira um sistema de saúde — tanto público quanto suplementar — mais justo, equitativo e sustentável.

PREFÁCIO

MINISTRO GILMAR MENDES

DECANO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

E IDEALIZADOR DO FÓRUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA A SAÚDE

Foi com grande alegria que recebi o convite para prefaciar a obra "15 anos do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus)". Em 2010, quando idealizei o Fórum, durante minha presidência no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), buscávamos enfrentar desafio que se apresentava como uma das maiores complexidades do sistema jurídico brasileiro: a judicialização da saúde.

A criação desse espaço de diálogo interinstitucional, formalizada pela Resolução CNJ nº 107/2010, não foi ato isolado, mas sim o ápice de processo iniciado em 2009, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) realizou a Audiência Pública nº 4. Naquele momento, já era evidente a necessidade de aproximar o Poder Judiciário de especialistas em políticas públicas de saúde, gestores e representantes da sociedade civil para construir respostas mais técnicas e menos fragmentadas às demandas que chegavam às Cortes do país.

O Fonajus nasceu, portanto, como proposta inovadora: um fórum permanente ao qual compete monitorar, estudar e propor soluções para demandas judiciais relacionadas ao direito à saúde, tanto no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto no da saúde suplementar. Seu objetivo sempre foi duplo: assegurar o acesso a tratamentos e a medicamentos essenciais, como determina a Constituição, e ao mesmo tempo evitar que a judicialização excessiva comprometa a sustentabilidade financeira do SUS e a equidade na distribuição de recursos.

Ao longo desses 15 anos, testemunhamos avanços significativos. A implementação do Sistema e-Natjus, que integra pareceres técnico-científicos e notas técnicas de apoio às decisões judiciais, exemplifica como a expertise médica e farmacêutica passou a dialogar com a jurisprudência. Em 2024, houve aumento de 40% nas solicitações de pareceres técnicos por meio dessa plataforma em relação ao ano anterior. Ademais, foram registradas mais de 270 mil notas técnicas, que podem ser consultadas pelos juízes responsáveis por processos na área da saúde[1]. Esses dados não demonstram apenas a consolidação do sistema; mais do que isso, refletem a maturidade dos magistrados para reconhecer a importância de embasar suas decisões em evidências científicas.

1 CNJ: Fórum da Saúde faz balanço de atividades e define marcos para 2025. Comunicação – Tribunal Regional Federal 2ª Região, Rio de Janeiro, 6 fev. 2025. Disponível em: <https://www.trf2.jus.br/jf2/noticia-jf2/2025/cnj-forum-da-saude-faz-balanco-de-atividades-define-marcos-para-2025>. Acesso em: 10 fev. 2025.

Não só nas redes, a atuação do Fonajus também se expandiu geograficamente. O programa Fonajus Itinerante, que em 2024 visitou o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), aproximou o comitê nacional das realidades locais e possibilitou identificar boas práticas e desafios específicos de cada região[2]. Essa capilaridade reforça a noção de que as soluções para a judicialização da saúde devem considerar as disparidades regionais, sem abandonar a necessária uniformização de parâmetros jurídicos. Nesse sentido, iniciativas como a recente parceria com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para mediar conflitos relativos a planos de saúde, representam verdadeiro salto na prevenção de litígios[3].

Não poderíamos, contudo, ignorar os obstáculos persistentes. O aumento de 30% nas ações judiciais relacionadas à saúde suplementar em 2023 e os mais de 800 mil processos pendentes de análise exigem respostas estruturais[4]. Foi com essa preocupação que se propôs o desenvolvimento de plataforma nacional para monitorar o cumprimento de decisões judiciais na área: o Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde. Por meio dessa medida, pretende-se agilizar a execução de sentenças bem como mapear padrões de judicialização que possam ser resolvidos via políticas públicas, evitando-se assim a reincidência de demandas idênticas.

Ao celebrarmos uma década e meia de existência do Fonajus, é fundamental reconhecer seu papel na construção de um Judiciário mais técnico e menos adversarial. Vejo com orgulho como o Fórum tornou-se espaço de convergência entre juristas, médicos, gestores e defensores públicos.

Se em 2010, éramos pioneiros ao afirmar que o Judiciário deveria não só julgar, mas também prevenir litígios, hoje, colhemos os frutos dessa visão: um sistema mais ágil, fundamentado em evidências, sensível aos dilemas éticos da saúde pública e sempre em busca de aprimoramento. Que os próximos 15 anos aprofundem essa trajetória, sempre guiada pelo equilíbrio entre a proteção integral da dignidade humana e a governança responsável dos recursos públicos.

---

2 FONAJUS Itinerante: atividades na Bahia incluíram palestras e capacitação em saúde. **Agência CNJ de Notícias**, 16 dez. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/fonajus-itinerante-atividades-na-bahia-incluiram-palestras-e-capacitacao-em-saude/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

3 CNJ: Fórum da Saúde faz balanço de atividades e define marcos para 2025. **Comunicação – Tribunal Regional Federal 2ª Região**, Rio de Janeiro, 6 fev. 2025. Disponível em: <https://www.trf2.jus.br/jf2/noticia-jf2/2025/cnj-forum-da-saude-faz-balanco-de-atividades-define-marcos-para-2025>. Acesso em: 10 fev. 2025.

4 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estatísticas Processuais de Direito à Saúde**. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CARTA AO LEITOR

TIAGO SANTOS SALLES

PRESIDENTE DA REVISTA JUSTIÇA & CIDADANIA

ERIKA SIEBLER BRANCO

VICE-PRESIDENTA DA REVISTA JUSTIÇA & CIDADANIA

É com imensa honra que a Revista Justiça & Cidadania recebeu a missão de desenvolver esta publicação comemorativa dos 15 anos do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde, o Fonajus. Uma iniciativa histórica do nosso sistema de Justiça que merece reconhecimento, reflexão e, acima de tudo, a renovação do compromisso com a missão essencial que nos foi confiada.

O Fonajus surgiu como resposta a um dos desafios mais sensíveis enfrentados pelo Poder Judiciário: o elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde. Idealizado pelo ministro Gilmar Mendes, então presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum tem, ao longo desses 15 anos, se consolidado como um espaço privilegiado para o debate de ideias, o intercâmbio de boas práticas, a elaboração de estudos e a proposição de medidas concretas e normativas. Iniciativas que têm contribuído significativamente para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, impactando positivamente a vida das pessoas que acionam o Judiciário em busca de soluções na área da saúde.

Durante uma década e meia, o Fórum tem proporcionado, por meio de Congressos e Jornadas, importantes discussões sobre os caminhos para a redução da judicialização, os custos envolvidos, a necessidade de decisões baseadas em evidências científicas, a incorporação de inovações tecnológicas, os impactos econômicos, bem como a atuação técnica do juiz diante de processos relacionados à demandas de saúde. Uma trajetória que busca tanto soluções amigáveis ou administrativas, quanto respostas céleres e tecnicamente embasadas nos casos judicializados. Uma história com resultados notáveis.

Celebramos, portanto, não apenas a longevidade do Fórum, mas também os avanços concretos que dele se originaram. Um catalisador de políticas públicas e da aprovação de enunciados que conferem interpretação justa e equilibrada às normas jurídicas.

Entretanto, se o passado nos inspira, é o futuro que nos conclama à ação. Os desafios contemporâneos da judicialização da saúde ainda exigem um olhar atento e estratégico. Mais do que preservar os valores e princípios que orientam nossa atuação, é indispensável adaptar-nos às novas realidades sociais, tecnológicas e institucionais que moldam o cenário atual.

É igualmente essencial considerar os custos que afetam a sustentabilidade do sistema de saúde, assegurando que ele permaneça viável e acessível à população.

Aproveitando este momento celebrativo, renovamos nosso compromisso em continuar apoiando iniciativas e projetos que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de Justiça. Que possamos ter sempre um Poder Judiciário independente, eficiente e comprometido com a cidadania. E que o Fonajus continue sendo um espaço de escuta, de construção e de conquistas palpáveis, onde magistrados e demais operadores do Direito possam dialogar com a sociedade civil e com as instituições públicas e privadas, conjugando esforços em prol da justiça e da saúde que a sociedade brasileira espera e merece.

Agradecemos o apoio da equipe da Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça pelo apoio na elaboração deste livro e parabenizamos a todos e todas que fizeram e fazem parte dessa trajetória!

SUPERVISORES DO FONAJUS

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA
2024/2026

ARNALDO HOSSEPIAN
2016/2020

DEBORAH CIOCCI
2013/2015

RICHARD PAE KIM
2022/2024

CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM
2020/2022

NEY JOSÉ DE FREITAS
2011/2013

MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
2010/2011

Capítulo 1

A CRIAÇÃO DO FONAJUS

Em 2024, foram ajuizados nos tribunais brasileiros mais de 660 mil novos processos relacionados ao direito à saúde, de acordo com o Painel de Estatísticas Processuais de Direito à Saúde, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Neste único ano, foram mais de 854 mil processos pendentes no Poder Judiciário brasileiro. Em um cálculo simples, podemos chegar a mais de 700 mil novas ações protocoladas ao ano. Buscar soluções para reduzir essa movimentação processual – a chamada "judicialização da saúde" – é a principal missão do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Fonajus), instituído pela Resolução CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010, por deliberação unânime tomada durante a 102ª Sessão Ordinária do Conselho.

As origens do Fórum vêm de um grupo de trabalho formado com o propósito de elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas referentes às demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde. A decisão de criá-lo partiu dos resultados da Audiência Pública nº 4, aberta em 28 de abril de 2009, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Na ocasião, foram discutidas questões relativas às demandas judiciais relacionadas à assistência à saúde, a partir da escuta de 50 especialistas na matéria.

O objetivo, de acordo com o texto do documento, foi "ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em matéria do Sistema Único de Saúde, no intuito de esclarecer as questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas relativas às ações de prestação de saúde".[1]

A referida audiência pública chegou a constatações importantes sobre carências e disfunções que vinham contribuindo para ou resultavam dessas demandas, afetando, simultaneamente, a eficiência da prestação jurisdicional e a qualidade das políticas públicas existentes, tais como: a falta de informações técnicas prestadas aos magistrados a respeito dos problemas de saúde (clínicos) enfrentados pelos autores dessas demandas; a generalizada concessão de provimentos judiciais de urgência, sem a audiência dos gestores dos sistemas responsáveis por aquela política; e a necessidade de maior difusão de conhecimentos entre os magistrados a respeito das questões que se originam ou são refletidas nas demandas por prestações de saúde.

Sendo assim, o grupo de trabalho foi criado pela Portaria CNJ nº 650, de 20 de novembro de 2009, assinada pelo então presidente do CNJ e do STF, ministro Gilmar Mendes. De acordo com o texto, levava-se em consideração o crescente número de ações judiciais sobre o tema e a necessidade de que fossem aprofundados estudos com vistas à prevenção de litígios e à adequada gestão dos processos em tramitação.

Para ser ter uma ideia da movimentação processual no período, em 2008, um ano antes da instalação do Fonajus, foram ajuizados 41.453 novos processos na primeira instância e outros 2.969 na segunda instância. Pode parecer número pouco expressivo se comparado aos mais de 12 milhões de processos que entraram no primeiro grau da Justiça estadual no mesmo ano. No entanto, até 2017, o número de demandas judiciais relativas à saúde registraria aumento de 130%[2]. Comparativamente, no mesmo

1 Em Resolução CNJ nº 107/2010. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/695 Acesso em 21 jan 2025.

2 Fonte: Relatório Analítico Propositivo "Justiça Pesquisa": Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução, elaborado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) para o

Audiência Pública, realizada em 2009, que deu origem à decisão de criar grupo de trabalho para discutir demandas relacionadas à assistência à saúde

período, o número total (de todos os tipos de demandas) de processos judiciais cresceu 50%.

Coordenado pelo presidente da Comissão Permanente de Relacionamento Institucional e Comunicação, o conselheiro do CNJ desembargador Milton Nobre, o grupo foi composto pelo juiz Manoel Ricardo Calheiros D'ávila, da 5ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Bahia; pela juíza Valéria Pachá Bichara, da 10ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro; pelo juiz Jorge André de Carvalho Mendonça, da 5ª Vara Federal em Pernambuco (Tribunal Regional Federal da 5ª Região); pela desembargadora Marga Inge Barth Tessler do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e pela especialista em Direito Sanitário Ana Paula Carvalhal.

1.1 A ABRANGÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E A ORIGEM DA ALTA LITIGIOSIDADE

Como direito garantido pela Constituição Federal, a oferta de saúde no Brasil é disponibilizada à população por meio de complexo conjunto de políticas econômicas e sociais. É por meio desses mecanismos que o poder público busca reduzir riscos de agravos e doenças e proporcionar acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde.

O sistema de assistência à saúde abrange grande diversidade de atores nas esferas pública e privada, bem como diversas entidades regulatórias e inúmeros dispositivos legais, que disciplinam a relação entre esses entes. Embora seja altamente regulado, e cada organismo, nos âmbitos municipal, estadual e federal, cumpra responsabilidades distintas, alguns eventos se interpõem como desafios. Entre eles, estão as transformações sociais, o desenvolvimento tecnológico e as inovações científicas, que vêm trazendo novas demandas em saúde.

Tal conjuntura se reflete no aumento da judicialização, com o crescente número de processos que envolve não apenas a saúde pública, mas também a suplementar. Cabe ressaltar que a primeira é ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Lei nº 8.080/1990, oferecendo acesso universal, integral, igualitário e gratuito à saúde, organizado de forma regionalizada e hierarquizada de modo solidário entre a União, estados, Distrito Federal e municípios.

A saúde suplementar, por sua vez, a saúde suplementar é oferecida pelos planos privados de assistência médica, atendendo atualmente mais de 50 milhões de brasileiros, de acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde (MS).[3]

Também complexa é a judicialização da saúde, por envolver centenas de diferentes demandas, como o reclamo de elementos que não estão previstos nos contratos das operadoras, ou no âmbito do SUS, por exemplo, no caso de ineficiência dos agentes públicos no atendimento ou na solicitação de procedimentos e tratamentos não incluídos nesta política de saúde.

CNJ. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/66361404dd5ceaf8c5f7049223bdc709.pdf . Acesso em 22 jan 2025.

3 Em *Revista de Direito da Saúde Comparado* | v. 2, nº 2, 2023. "A importância do monitoramento da judicialização na promoção das políticas públicas relativas à saúde". Disponível em https://periodicos.unisa.br/index.php/direitosaude/issue/view/30 Acesso em 21 jan 2025.

Ministro Gilmar Mendes, então presidente do CNJ, durante a sessão que aprovou a criação do Fórum

> A criação do Fórum demonstra a preocupação do CNJ com o elevado número de demandas judiciais nesse segmento. A questão levou o STF a realizar uma grande audiência pública em que foram ouvidos especialistas, gestores, magistrados e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Este, talvez, seja um dos temas mais desafiadores para o Judiciário"
>
> **Ministro Gilmar Mendes**
> **Então presidente do CNJ, durante a sessão que aprovou a criação do Fonajus, em 2010**

1.2 EM BUSCA DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No ano em que o Fonajus foi criado, o CNJ registrou que o acervo de demandas judiciais referentes ao segmento de saúde seguia em expansão. No somatório de processos existentes em 20 tribunais brasileiros, havia, no final de 2010, mais de 112 mil processos abertos dessa natureza[4]. Na maior parte, eram reclamações de pessoas que reivindicavam à Justiça acesso a medicamentos e a procedimentos médicos usando os serviços do SUS, bem como vagas em hospitais públicos – além de ações de usuários de seguros e planos privados de saúde suplementar.

Os dados levantados pelo CNJ fariam parte do primeiro encontro do Fonajus, realizado em novembro de 2010, como explicado com mais detalhes no capítulo 6 deste livro. Os números mostravam que os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro eram os maiores demandantes. Os paulistas somavam 44.690 processos do tipo, apenas na primeira instância. No Rio de Janeiro, havia pouco mais da metade: 25.234 processos abertos na primeira instância contra o SUS, seguros e planos privados. Portanto, o Fonajus chegava no momento certo para buscar soluções para tal demanda. O Fórum foi instituído com o objetivo específico de elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos na área das saúdes pública e suplementar.

Em síntese, são cinco suas principais atribuições:

1) monitorar as ações judiciais que envolvam prestações de assistência à saúde, como o fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e disponibilização de leitos hospitalares;
2) monitorar as ações judiciais relativas ao Sistema Único de Saúde (SUS);
3) Propor medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas processuais, à organização e à estruturação de unidades judiciárias especializadas;
4) propor medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário; e
5) estudar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento de seus objetivos.

No ato de instituição do Fonajus, o coordenador do Grupo de Trabalho e presidente da Comissão Permanente de Relacionamento Institucional e Comunicação, desembargador Milton Nobre, deixou registrada a importância daquele momento: "(...) a instalação deste Fórum é uma inequívoca demonstração pública do quanto continuamos avançando no cumprimento das nossas metas, programas e projetos institucionais, os quais têm realizado ou inspirado significativas mudanças no Poder Judiciário, tornando-o mais transparente, eficiente e célere, o que ninguém mediamente sensato pode negar".[5]

4 Em "Demandas de saúde passam de 112 mil em todo o país", matéria publicada no site do Conselho da Justiça Federal em 08 de novembro de 2011 e disponível em https://www.cjf.jus.br/cjf/outras-noticias/2010/novembro/demandas-de-saude-passam-de-112-mil-em-todo-o-pais. Acesso em 22 jan 2025.

5 Discurso de instalação do Fonajus. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/03/discurso_cons_milton.pdf. Acesso em 22 jan 2025.

> A instalação deste Fórum é uma inequívoca demonstração pública do quanto continuamos avançando no cumprimento das nossas metas, programas e projetos institucionais, os quais têm realizado ou inspirado significativas mudanças no Poder Judiciário, tornando-o mais transparente, eficiente e célere, o que ninguém mediamente sensato pode negar"
>
> **Desembargador Milton Nobre**
> **Relator da Resolução nº 107/2010**
> **que instituiu o Fonajus**

Aprovação da criação do Fonajus durante a 102ª Sessão Ordinária do CNJ, em 2010

O presidente ressaltou ainda a missão do Fórum, no sentido de elaborar estudos e propor medidas ou a expedição de normas para o aperfeiçoamento dos procedimentos judiciais e administrativos visando solução mais rápida e, sobretudo, a prevenção de novos conflitos na área da saúde.

Por fim, o conselheiro lembrou que o Fórum deveria ser espaço aberto à atuação de magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores e pesquisadores dos mais diversos ramos das ciências "que se interessem e queiram contribuir para o aprimoramento e a efetividade do direito à saúde, bem como a instituições ou organizações públicas e privadas, especialmente às de natureza acadêmica de tenham idêntico propósito."

Em junho de 2022, com o objetivo de facilitar a identificação do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde pelos sistemas de justiça e de saúde e pela sociedade, o CNJ aprovou, por meio da Resolução nº 461/2022, novas nomenclatura e sigla para o Fórum, que passou a se chamar Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus). O normativo alterou o artigo 1º da Resolução nº 107/2010 ao considerar a criação de sigla mais fácil para a disseminação do fórum.

Segundo consta do voto do conselheiro Richard Pae Kim, relator do processo que propôs a alteração, "a facilidade de identificação, vale registrar, ajuda a disseminar o nome do Fórum e, por extensão, a própria existência e as suas atividades".

Era apenas o começo da trajetória de consolidação, que completa 15 anos em 2025. Em pouco mais de uma década, as atividades do Fonajus cresceram de maneira exponencial, com a realização de reuniões periódicas com os tribunais estaduais e tribunais regionais federais, com a promoção de cursos, seminários, palestras e eventos de grande porte, como a Jornada de Direito à Saúde, com seis edições já realizadas, e o Congresso Nacional do Fonajus, com o total de três edições. Além de contar com a contribuição de membros do Sistema de justiça, os eventos realizados pelo Fonajus vêm proporcionando o debate com diferentes instâncias do sistema de saúde, como laboratórios, hospitais, operadoras e gestores da saúde suplementar, gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e a academia. Nesses importantes fóruns de debates são discutidos e aprovados enunciados interpretativos sobre direito à saúde, que servem como contribuições para os juízes sobre como conduzir o julgamento dessas questões. Até o final de 2024, o acervo somava 117 enunciados sobre direito à saúde publicados.

O Fonajus também é responsável pela elaboração do "Plano Nacional para o Poder Judiciário – Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à Saúde Pública de Qualidade", resultado do diagnóstico traçado por pesquisa realizada pelo CNJ, pelos planos de ação propostos pelos comitês estaduais de saúde e complementados pelas estratégias definidas pelo Comitê Executivo Nacional do Fonajus.

Com a missão de elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o Fonajus tem discutido, ao longo de seus primeiros 15 anos, formas de qualificar a judicialização da saúde, principalmente em relação aos pedidos de acesso a

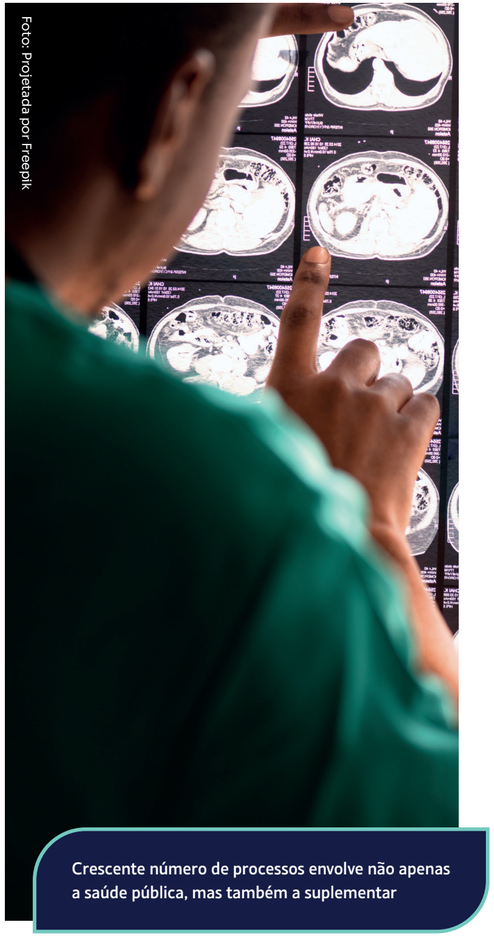

Foto: Projetada por Freepik

Crescente número de processos envolve não apenas a saúde pública, mas também a suplementar

medicamentos, produtos ou procedimentos de saúde, baseando as decisões em evidências científicas. Este trabalho conta com o apoio de organismos como os Núcleos de Apoio Técnico ao Poder Judiciário Estaduais e Nacional (NatJus) e a plataforma e-NatJus, que fornecem subsídios aos magistrados, com informações técnicas de fonte científica comprovada.

Em abril de 2024, em reunião conduzida pela supervisora Daiane Nogueira de Lira, o Fonajus deu mais um passo para ampliar suas iniciativas, com a aprovação da criação do Fonajus Itinerante, promovendo encontros com presidentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais em todas as unidades federativas, representantes dos comitês estaduais de saúde, dos NatJus estaduais e das secretarias de saúde para conhecer as realidades locais. Essas e outras iniciativas poderão ser conhecidas nos próximos capítulos.

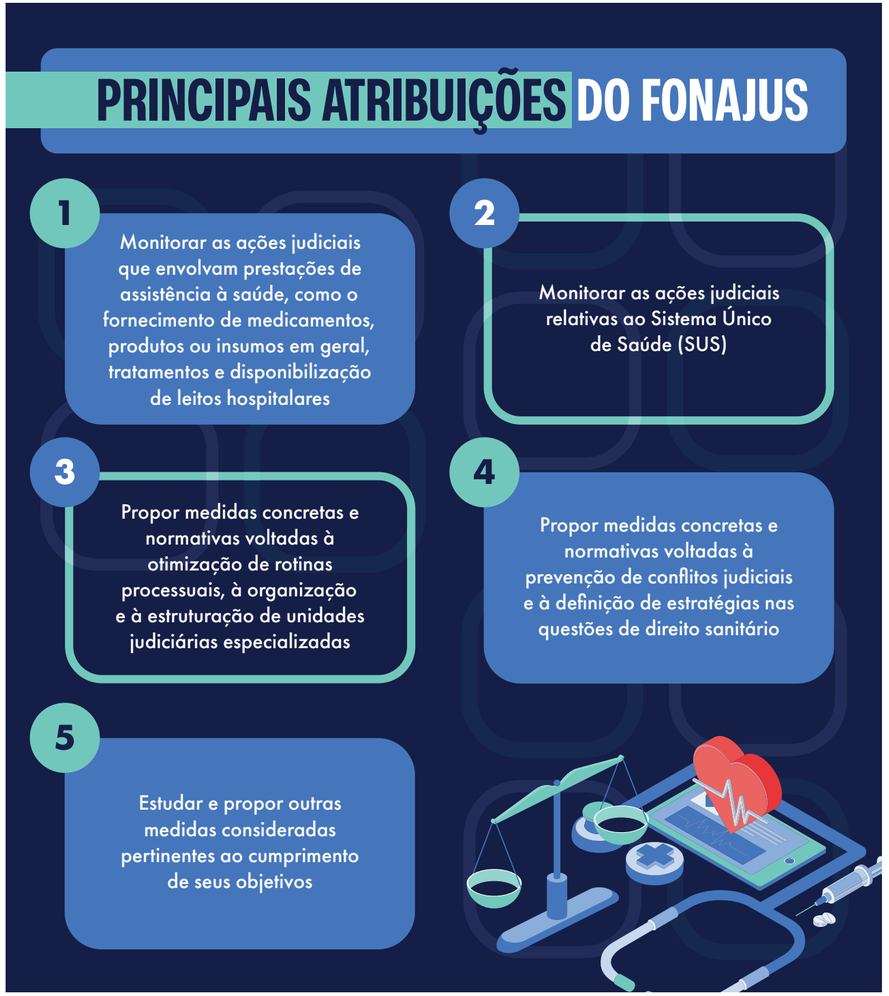

Capítulo 2

O COMITÊ EXECUTIVO NACIONAL DO FONAJUS

Uma vez instalado o Fonajus, era necessário estruturar órgão responsável por colocar em prática suas atividades futuras. Isso se concretizou pouco mais de 30 dias depois de instituído o Fórum, em 11 de maio de 2010, por meio da Portaria CNJ nº 91, assinada pelo ministro Cézar Peluso, então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O documento oficializa a criação do Comitê Executivo Nacional, que, em linhas gerais, é o organismo responsável pelo funcionamento do Fonajus, e que tem como objetivo organizar suas atividades, em um primeiro momento sob a supervisão da Comissão Permanente de Relacionamento Institucional e Comunicação do CNJ[1].

À exceção do desembargador Milton Nobre, presidente da Comissão Permanente de Relacionamento Institucional e Comunicação, todos os demais integrantes do grupo de trabalho – formado para conduzir os estudos que criaram o Fonajus – permaneceram na primeira composição deste, ficando designada, como coordenadora, a desembargadora Marga Inge Tessler, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Também se juntaram a eles o advogado Frederico Coelho de Souza, membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e dois especialistas em Direito Sanitário: Janaína Lima Penalva da Silva, servidora do Poder Judiciário, e o advogado Ricardo Augusto Dias da Silva.

O Comitê Executivo Nacional é o órgão responsável pela produção e pela execução de políticas públicas relativas à judicialização da saúde (tanto pública quanto suplementar), além de atuar na divulgação de boas práticas. Em linhas gerais, suas principais funções são a elaboração do programa de trabalho, a realização de reuniões periódicas para alinhamento das propostas, além de iniciativas e ações a serem colocadas em prática. Devido ao grande número de integrantes, de diferentes localidades do país, atualmente esses encontros são realizados, na maior parte das vezes, por meio de videoconferência.

1 Atualmente, o órgão supervisor é a Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ.

COMITÊ EXECUTIVO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Comitê Executivo Nacional é constituído por magistrados e especialistas em direito sanitário, e atua como órgão de produção e execução de políticas públicas relativas à judicialização da saúde, bem como busca promover a integração dos comitês estaduais de saúde por meio de reuniões e encontros, além de atuar na divulgação de boas práticas.

O Comitê também organiza o Congresso Nacional do Fonajus e a Jornada de Direito à Saúde, entre outros eventos regionais que contribuem para reunir membros do Poder Judiciário e diversos segmentos da sociedade civil e do poder público. Nessas ocasiões, são discutidos temas relacionados às atividades e propostas de medidas que busquem resolver desafios e demais questões relacionadas às demandas de assistência à saúde pública e suplementar. Esses eventos também contam com a participação de estudiosos e especialistas que atuam no desenvolvimento de soluções práticas de mesma finalidade.

Além dos eventos organizados por iniciativa própria, os integrantes do Comitê nacional são convidados a participar de programações organizadas por entes públicos ou pelo setor privado, sempre que tais acontecimentos venham a contribuir com a concretização dos objetivos do Fonajus e estejam alinhados com sua missão institucional.

Desde a instalação do Comitê Executivo, ficou estabelecido que as atividades e ações podem ser desenvolvidas junto a todos os tribunais do país também em parceria com as demais instituições públicas envolvidas com o tema do direito à saúde. Portanto, cabe ao órgão coordenar e acompanhar os trabalhos dos comitês estaduais, promovendo ações de interlocução junto às administrações locais. Por meio desse diálogo contínuo, são propostas ações de interesse local ou regional, o que inclui a indicação de membros de comitês estaduais ou regionais para representar o Fórum em eventos locais ou mesmo nacionais.

A composição do Comitê Executivo Nacional do Fonajus foi definida pela Portaria nº 245, de 2020, com última atualização pela Portaria nº 57, de 13 de março de 2025, assinada pelo ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF e do CNJ.

O Comitê conta, atualmente, com a participação de magistrados de todas as instâncias do Poder Judiciário estadual e federal; de professores, médicos e especialistas na área da saúde, além de integrantes do do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, do Conselho Federal de Medicina, da Confederação Nacional de Saúde e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

Confira a composição atual do Comitê Executivo Nacional do Fonajus

"Plano Nacional para o Poder Judiciário – Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade" foi apresentado em setembro de 2021 e traz medidas estruturantes para equacionar a judicialização da saúde

Capture o código e acesse o documento

2.1 PLANO NACIONAL PARA O PODER JUDICIÁRIO

Em 9 de setembro de 2021, o CNJ apresentou o "Plano Nacional para o Poder Judiciário – Judicialização e Sociedade: Ações para o acesso à saúde pública de qualidade", que traz medidas estruturantes para equacionar a judicialização da saúde. O trabalho foi resultado de diagnóstico traçado por pesquisa realizada pelo CNJ, pelos planos de ação propostos pelos Comitês Estaduais de Saúde e complementados pelas estratégias definidas pelo Comitê Executivo Nacional do Fonajus. Entre as propostas, foram previstas a criação de varas, turmas ou câmaras especializadas em matéria de saúde pública e suplementar, a capacitação de magistrados, a elaboração de manual de desjudicialização da saúde e o fortalecimento do NatJus, com a integração da saúde suplementar. Essas iniciativas foram o começo de um processo que levaria dois anos para ser concluído.

Nos meses seguintes, os representantes do Fonajus continuaram a realizar reuniões com os comitês estaduais de saúde, visando buscar caminhos para consolidar as propostas colocadas no plano nacional. De 2022 a 2023, foram realizadas visitas aos tribunais estaduais de Alagoas, Roraima, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Santa Catarina e Distrito Federal. Em todos esses encontros institucionais, o então conselheiro supervisor do Fonajus, Richard Pae Kim, juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) conversou com magistrados para conhecer as iniciativas, desafios, soluções e aspectos que poderiam ser melhorados em cada uma dessas localidades.

Como resultado desse somatório de informações, conhecimentos e experiências, foi aprovada por unanimidade pelo Plenário do CNJ na 16ª Sessão Ordinária de 10 de novembro de 2023, a Resolução CNJ nº 530/2023, que instituiu a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, com as diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fonajus. O texto foi a consolidação de todo esse trabalho de levantamento nacional dos dados que teve início no primeiro semestre de 2021 e da contribuição dos comitês estaduais de saúde, incluindo as discussões levadas a cabo durante as reuniões com os tribunais.

Para a construção do texto final da política, o Comitê Executivo do Fonajus enviou sua primeira versão para análise dos comitês de saúde dos estados e do Distrito Federal. A consulta incluiu tribunais de vários segmentos, além da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Órgãos de saúde e demais entidades do sistema de justiça também foram ouvidos.

A política determinou a implementação de plano nacional com estabelecimento de ações de curto, médio e longo prazos (2024-2029). A proposta foi de construir o projeto em conjunto com os comitês estaduais dos tribunais. O texto traça 16 ações que visam a qualificação das decisões judi-

"É inconteste que a judicialização da saúde constitui uma questão complexa, de grande impacto e elevada repercussão social e econômica e que, sem dúvida, não comporta soluções fáceis, de curto prazo, ou dependentes exclusivamente de uma determinação judicial"

Ministro Luiz Fux
Então presidente do CNJ, em 2021

Foto: Rômulo Serpa/Ag.CNJ

Conselheiro supervisor do Fonajus no biênio 2022/2024, Richard Pae Kim, relator da Resolução CNJ nº 530/2023, que instituiu a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde

ciais sobre o direito das saúdes pública e suplementar. Entre elas, está o aprimoramento das rotinas para o cumprimento adequado das decisões judiciais, a criação de mecanismo eletrônico para resolução adequada de conflitos, o fomento a novo ambiente regulatório experimental na área das saúdes pública e suplementar e a criação de estratégias coordenadas entre justiça federal e justiça estadual para definição da competência para processo e julgamento das ações sobre saúde pública.

O próximo passo do Comitê Executivo Nacional do Fonajus foi estabelecer as diretrizes para que os comitês estaduais de saúde enviassem seus próprios planos estratégicos, nos moldes da recém-aprovada Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde. Foram também os comitês estaduais os órgãos responsáveis por estabelecerem em suas respectivas unidades da federação os Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus), tema que será abordado no próximo capítulo.

> A judicialização da saúde é uma das principais causas de litigiosidade atualmente. Temos nos empenhado para equacionar este problema e minimizar a judicialização, sem negar direitos fundamentais quando eles existam”
>
> **Ministro Luís Roberto Barroso**
> **Presidente do CNJ**

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde foi aprovada em Plenário durante a 16ª Sessão Ordinária do CNJ, em 10 de novembro de 2023

Capítulo 3

NÚCLEOS DE APOIO TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO (NATJUS)

Os Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus) foram criados pelos comitês estaduais de saúde, como parte das atribuições descritas na Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016. Conforme o texto, o Comitê Estadual de Saúde terá entre suas atribuições a de auxiliar os tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus), constituído por profissionais da saúde para elaborar pareceres acerca da medicina baseada em evidências científicas.

Os NatJus têm como objetivo dar apoio aos magistrados, em decisões no âmbito da saúde. Instalados em todas as unidades da federação, os núcleos são constituídos por profissionais de saúde, que atuam na elaboração de Notas Técnicas (NT) e Pareceres Técnico-Científicos (PTC) relacionados à medicina baseada em evidências. Esta medida atende o disposto no parágrafo segundo do artigo 156 do Código de Processo Civil Brasileiro, que "estabelece que o juiz deve ser assistido por um perito quando a prova de um fato exigir conhecimentos técnicos ou científicos".

A Nota Técnica (NT) é documento de caráter científico, elaborado pela equipe técnica dos NatJus, que se propõe a responder, de modo preliminar, a uma questão clínica sobre os potenciais efeitos de determinada tecnologia para uma condição de saúde específica vivenciada por um indivíduo. A NT é produzida sob demanda. Ou seja, após a solicitação de juiz(a), como instrumento científico para auxílio da tomada de decisão judicial em um caso específico.

O Parecer Técnico-Científico (PTC) é documento de caráter científico, igualmente elaborado pela equipe dos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), que se propõe a responder, de modo sumarizado e com base nas melhores evidências científicas disponíveis, a uma questão clínica sobre os potenciais efeitos (benefícios e riscos) de determinada tecnologia para uma condição de saúde específica. O PTC pode resultar em: (a) conclusões suficientes para indicar e embasar cientificamen-

NOTA TÉCNICA (NT)

Finalidade
Responder a uma demanda judicial específica

Elaboração
Sob solicitação de um(a) juiz(a)

Conteúdo
Resposta preliminar sobre os efeitos de uma tecnologia em um caso concreto

Foco
Individualizado e voltado à aplicação imediata no processo judicial

Base
Evidências científicas, mas com abordagem voltada ao caso particular

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO (PTC)

Finalidade
Avaliação geral de uma tecnologia em saúde

Elaboração
Proativa, sem vínculo direto com um caso judicial específico

Conteúdo
Análise resumida dos benefícios e riscos de uma tecnologia

Foco
Coletivo e voltado à incorporação ou não da tecnologia

Base
Melhores evidências científicas disponíveis

Da esquerda para a direita, Ricardo Barros, então ministro da Saúde, conselheiro Arnaldo Hossepian e ministro Ricardo Lewandowski, então presidente do CNJ, durante os cumprimentos após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica que deu origem ao e-NatJus

> Não queremos eliminar a judicialização da saúde, mas qualificar no Judiciário o processo de análise de demandas que são judicializadas. Esse respaldo técnico também ajuda o Judiciário a prevenir fraudes envolvendo a prestação de serviços"
>
> **Arnaldo Hossepian**
> **Então conselheiro supervisor do Fonajus, durante o lançamento do sistema e-NatJus, em 2017**

te o uso de uma tecnologia; (b) conclusões suficientes para contraindicar seu uso; (c) apenas identificar que as evidências disponíveis são insuficientes (em termos de quantidade e/ou qualidade) e; (d) indicar que as recomendações, para seu uso ou não, não podem ser levantadas considerando o conhecimento existente no momento da avaliação.

O Termo de Cooperação nº 21, de 23 de agosto de 2016, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Saúde (MS), deu origem ao Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), uma plataforma digital hospedada no site do CNJ para subsidiar os magistrados de todo o país em ações judiciais na área da saúde.

Em 21 de novembro de 2017, durante o XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, na sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília, a ministra Cármen Lúcia, então presidenta do CNJ, lançou a plataforma e-NatJus, em caráter nacional, graças à parceria com o Ministério da Saúde e com o Hospital Sírio Libanês.

Em 2018, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica nº 51, o segundo com o Ministério da Saúde, firmado pelo ministro Dias Toffoli, então presidente do CNJ, para a criação do NatJus nacional, agregada ao sistema e-NatJus, por meio do qual os magistrados de todo o país passaram a contar com o apoio técnico de diversos profissionais de saúde, em tempo integral, a partir de parceria com o Hospital Israelita Albert Einstein.

Lançado em 2017, o e-NatJus é uma plataforma digital que abriga pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde

O sistema e-NatJus auxilia o magistrado, proporcionando embasamento técnico e científico para as decisões

Com a plataforma, as decisões são tomadas com base em evidências científicas, inclusive com abordagem sobre medicamentos similares já incorporados pela política pública

Ainda em 2018, foi firmado outro termo de cooperação técnica entre o CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que permitiu aos membros do Ministério Público solicitar pareceres e notas técnicas, bem como possibilitou a participação, tanto dos membros quanto das equipes técnicas dos profissionais de saúde que os assessoram, nos cursos de capacitação que venham a ser desenvolvidos.

"A judicialização da saúde tem que ter uma mediação, e o Judiciário se coloca junto com o Ministério da Saúde e as instituições de saúde. Já tínhamos convênio com o Hospital Sírio Libanês, e agora passaremos a contar com a expertise do Hospital Israelita Albert Einstein", declarou o ministro Toffoli.

O Sistema e-NatJus reúne as informações dos NatJus estaduais, pelos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) selecionados e pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), além de julgados na área da saúde, para consulta por todos os operadores do Direito. Além disso, atende 24 horas, sete dias por semana, assim disponibilizando instrumento de auxílio para os magistrados, inclusive durante o plantão judicial, para atender, sobretudo, as demandas de urgência.

Dessa forma, portanto, permite reduzir a possibilidade de decisões judiciais conflitantes em temas relacionados a medicamentos e tratamentos; concentra, em um único banco de dados, notas e pareceres técnicos a respeito dos medicamentos e procedimentos; facilita a obtenção de dados estatísticos pelos agentes (médicos, juízes, advogados etc.) que atuam no sistema e o acionam, permitindo a obtenção de relatórios circunstanciados sobre os vários temas da judicialização da saúde, prevenindo-a já que disponibiliza publicamente os pareceres e notas técnicas evitando a formalização de pedidos cujos tratamentos não sejam recomendados.

Em junho de 2019, o Sistema e-NatJus foi integrado ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A interoperabilidade das plataformas permite aos usuários acesso às informações processuais em um único local. Outra inovação aconteceu em 16 de setembro de 2021, quando entrou em operação a nova versão da plataforma e-NatJus que passou por reestruturação, por meio de parceria entre o CNJ, o Hospital Israelita Albert Einstein (HIAE) e o Ministério da Saúde. Desenvolvida pelo Comitê Executivo Nacional do Fonajus, a ferramenta tornou-se mais intuitiva, com maior customização e padronização ampliada para facilitar a coleta de dados. A novidade foi apresentada durante a IV Jornada Nacional de Direito da Saúde.

Em 30 de agosto de 2022, o Ministério da Saúde assinou acordo para elaboração de Notas Técnicas de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) rápidas, para subsidiar a resposta a itens judicializados no SUS. O acordo de cooperação envolve o envolve o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) e o CNJ. O objetivo é auxiliar os

e-NatJus

Lançado em 2024, o painel e-NatJus traz panorama de cerca de

240 mil notas técnicas

que subsidiaram a magistratura na análise de

183 mil ações com a temática

magistrados brasileiros dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais na tomada de decisões em processos judiciais. O projeto prevê a produção de 150 notas técnicas pelos pesquisadores do Núcleo de Avaliação de Tecnologia (NATS) do HCFMUSP sobre tecnologias em saúde relevantes e judicializadas. Uma das metas do projeto era fazer revisões rápidas da literatura técnico-científica sobre a tecnologia em análise, qualificação do tipo de estudo evidenciado, comparativo com a alternativa já disponibilizada ou não, elencando aspectos de segurança e efeitos.

Em novembro de 2022, novas funcionalidades foram adicionadas à plataforma e-NatJus, permitindo a filtragem dos dados pelo medicamento, procedimento ou produto, além de outras especificidades. Além disso, o sistema passou a permitir o acesso a notas produzidas pelos NatJus estaduais.

> O direito à saúde tem custo. Mas isso não é um gasto, é um investimento. O acesso dos juízes à informação confiável sobre medicamentos, dispositivos médicos e técnicas cirúrgicas, via sistema e-NatJus, é um avanço."
>
> **Ministra Cármem Lúcia**
> **Então presidenta do CNJ, em 2017**

Foto: Luiz Cláudio Cunha/Agência CNJ

A então presidenta do CNJ, ministra Cármen Lúcia, abre oficina do e-NatJus para suporte em decisões sobre saúde no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, em 2016

Foto: Ascom/Hospital das Clínicas

A conclusão do projeto de elaboração de 150 Notas Técnicas de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) em matérias judicializadas no Sistema Único de Saúde (SUS) foi celebrada em solenidade no gabinete da diretoria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)

Em 10 de maio de 2024, a conselheira supervisora do Fonajus, Daiane Lira, participou de solenidade no gabinete da diretoria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), em visita institucional ao Sistema Acadêmico de Saúde FMUSP-HC para celebrar a conclusão do projeto de elaboração de 150 notas (ATS). Para a conselheira, "os resultados do projeto poderão apoiar o debate sobre políticas públicas de saúde, incorporar a prática baseada em evidências, contribuir com o processo de gestão e de acesso aos serviços e tecnologias da saúde no SUS e melhorar a qualidade da assistência nos serviços de saúde".

Outra novidade foi o anúncio, em 8 de maio de 2024, durante sessão solene na Câmara dos Deputados, da integração da Confederação Nacional da Saúde (CNSaúde) ao colegiado do Judiciário. Na ocasião, a conselheira Daiane de Lira reforçou que o Fonajus foi desenhado para trabalhar em rede, integrando o Sistema de justiça e o sistema de saúde para atuarem na qualificação das decisões judiciais, e que a participação da CNSaúde no fórum reforça essa dinâmica.

Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

A ideia do painel é funcionar como um termômetro que oferece um panorama sobre o tempo de emissão das notas técnicas e pareceres, os tribunais que acessam o sistema e-NatJus, os tratamentos solicitados, as doenças mais comuns nos processos e a distribuição geográfica das demandas judiciais”

Conselheira do CNJ
Daiane Nogueira de Lira
Supervisora do Fonajus em 2024

E, em outubro de 2024, durante a 12ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi anunciado o início do desenvolvimento da integração do sistema e-NatJus com outras bases de dados, iniciativa que resultará na criação da plataforma e-NatJus 4.0. Na ocasião, também foi lançado o Painel e-NatJus, que apresentou um panorama das cerca de 240 mil notas técnicas já elaboradas para subsidiar a magistratura na análise de 183 mil ações judiciais relacionadas à área da saúde.

A evolução do sistema é resultado de acordo de cooperação técnica entre o CNJ, o Hospital Israelita Albert Einstein e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

Na mesma sessão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) assinou termo de adesão à plataforma e-NatJus, formalizando sua integração ao sistema.

Outro acordo fundamental para aprimorar o e-NatJus foi firmado em novembro de 2025, durante o III Congresso do Fonajus. Na ocasião, o presidente do CNJ e do STF, ministro Luís Roberto Barroso, e o então presidente da ANS, Paulo Rebello Filho, assinaram documento que prevê a elaboração de plano de trabalho conjunto para fortalecer a comunicação entre os órgãos e garantir a atualização contínua e mútua de informações. A iniciativa tem como objetivo promover o compartilhamento de documentos, dados, estudos e pesquisas sobre saúde suplementar e a elaboração de notas e pareceres técnico-científicos, em parceria com a ANS, para abastecer o e-NatJus, contribuindo para o aprimoramento das decisões judiciais na saúde suplementar.

Até o início de 2025, existiam 27 NatJus estaduais e o sistema nacional com a disponibilização de mais de mil técnicos para responder aos magistrados. O trabalho dos NatJus é fundamental para subsidiar profissionais da magistratura de todo o Brasil com informações especializadas que permitam aprimorar o conhecimento técnico dos magistrados para a solução de demandas, conferindo maior celeridade ao julgamento das ações judiciais nas quais figurem a atenção à saúde.

Em balanço realizado no início de 2025, o Fonajus anunciou que o número de pedidos de notas técnicas para subsidiar as decisões judiciais pelo sistema e-NatJus cresceu, em 2024, cerca de 40% comparado ao ano anterior. Entre os assuntos mais solicitados, como notas técnicas por exemplo, está o autismo infantil (TEA). Até o final de janeiro de 2025, quase 10 mil notas técnicas já tinham sido emitidas: mais de 3,2 mil delas estaduais e 6,4 mil em âmbito nacional.

Atualizado diariamente, o Painel de estatísticas do sistema e-NatJus apresenta panorama das demandas judiciais estaduais e também o consolidado nacional. No intervalo entre 2018 e 27 de janeiro de 2025, a plataforma registrou o total de 270.060 notas técnicas emitidas, sendo 49% destas com pareceres favoráveis para a decisão judicial.

Além de criarem os NatJus, os comitês estaduais de saúde são responsáveis por uma série de iniciativas no âmbito do Fonajus. Suas competências, planejamentos estratégicos e demais atribuições serão abordados no próximo capítulo.

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Lançamento do Painel e-NatJus, durante a 12ª Sessão Ordinária de 2024

Evolução do NatJus e do sistema e-NatJus

2016

Termo de Cooperação Técnica nº 21/2016 é celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde para criar o e-NatJus, banco de dados digital com informações técnicas para subsidiar os magistrados de todo o país em ações judiciais na área da saúde

Ministro Ricardo Lewandowski aprova Resolução CNJ nº 238, que prevê a criação dos NatJus estaduais

2017

Ministra Cármem Lúcia lança oficialmente o e-NatJus, parceria do CNJ, Ministério da Saúde e Hospital Sírio Libanês

2018

Ministro Dias Toffoli cria o NatJus Nacional em parceria com o Ministério da Saúde e o Hospital Albert Einstein

2019

Sistema e-NatJus é integrado ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe)

2020

CNJ celebra termo de colaboração com Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para produção de 150 notas técnicas para subsidiar os juízes e as juízas que lidam com questões de saúde, especialmente para ações que envolvam medicamentos oncológicos

2021

Lançada nova versão do NatJus, mais intuitiva, com maior customização e padronização ampliada para facilitar a coleta de dados

2022

Aprovada a Resolução CNJ nº 479, que regulamenta o funcionamento e a utilização do e-Natjus, respeitando as novas regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Novas funcionalidades são adicionadas, permitindo a filtragem dos dados pelo medicamento, procedimento ou produto, além de outras especificidades

2023

Aprovada a Resolução CNJ nº 530 que institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, com as diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fonajus e respectivo Plano Nacional (2024–2029)

2024

Ministro Luís Roberto Barroso lança painel e-NatJus e assina ACT para o desenvolvimento do NatJus 4.0

Capítulo 4

OS COMITÊS ESTADUAIS DE SAÚDE

Os comitês estaduais de saúde do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde (Fonajus) são responsáveis por estabelecer os planos estaduais ou distritais elaborados pelo Comitê Executivo Nacional. Suas origens estão definidas na Resolução CNJ nº 238/2016, assinada pelo ministro Ricardo Lewandowski, então presidente do STF e do CNJ.

O texto do documento leva em consideração a necessidade de instituir comitês estaduais como instância adequada para encaminhar soluções que possibilitem alcançar a melhor forma de oferecer prestação jurisdicional na área da saúde. Tais organismos foram efetivamente criados e são mantidos pelos tribunais de justiça (TJ) e tribunais regionais federais (TRFs), de acordo com o que determina a resolução.

Os integrantes dos comitês estaduais de saúde devem ser indicados pelas presidências dos TJ e TRFs das respectivas unidades federativas ou de acordo com norma prevista em regimento interno dos órgãos. O mesmo processo é usado para definir os titulares da coordenação e da vice-coordenação. Os comitês devem ser compostos por magistrados de 1º ou 2º grau (estadual e federal), preferencialmente aqueles que exerçam jurisdição em matéria de saúde pública ou suplementar, ou que possuam destacado saber jurídico na área.

Além da magistratura, os comitês estaduais de saúde devem ter em sua composição gestores da área da saúde (federal, estadual e municipal), e demais participantes desse sistema – a exemplo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) – e do Sistema de justiça (Ministério Público federal e estadual, defensoria pública, advogados públicos e um representante da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do respectivo estado), bem como um integrante do Conselho Estadual de Saúde que represente os usuários do sistema público, e um dos usuários do sistema suplementar indicado pela Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, por intermédio dos Procons de cada estado.

Algumas mudanças estruturais ocorreram em 2021, em meio à crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19, que teve início no ano anterior, com a aprovação da Resolução CNJ nº 388, de 13 de abril, assinada pelo ministro Luiz Fux, então presidente do STF e do CNJ. Foi uma resposta aos representantes dos comitês estaduais de saúde, que apontaram dificuldades enfrentadas na condução de processos sobre questões de direito à saúde, em relação à ausência de estrutura mínima e condições homogêneas dos comitês nos tribunais de justiça dos estados.

Entre os pontos aprovados na resolução está o de orientar os tribunais a disponibilizarem espaço eletrônico para permitir acesso ao banco de dados do NatJus nacional, mantido pelo CNJ, e que reúne pareceres, notas técnicas e julgados na área da saúde. Outro ponto de mudança foi que a definição dos responsáveis pela coordenação e pela vice-coordenação dos comitês estaduais passou a ser a cada dois anos, alternando-se entre as justiças estadual e federal.

Oficina promovida pelo Comitê Estadual de Saúde do Ceará para aprimoramento no uso do NatJus

4.1 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Por serem órgãos colegiados e multidisciplinares, responsáveis pela operacionalização das atividades do Fonajus em âmbito regional, os comitês estaduais de saúde têm as mesmas atribuições do Comitê Executivo Nacional, com destaque para a que dispõe sobre a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e para a definição de estratégias nas questões de direito sanitário. Os comitês são, porém, supervisionados pela presidência dos tribunais que participam (TJ e TRFs estaduais/regionais).

Para executar as atividades, os comitês devem se reunir ao menos uma vez ao mês ou, em casos excepcionais, de acordo com as agendas de atividades. Além de elaborar o regimento interno – como medida inicial de operações –, devem promover o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações que se refiram às demandas da área de saúde e são responsáveis pelo despacho de assuntos a eles submetidos, podendo editar recomendações a serem encaminhadas ao Ministério Público, à defensoria pública, ao conselho estadual de saúde e aos demais órgãos e entidades que tenham relação com os temas em questão.

Devem, ainda, os comitês, fazer o acompanhamento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde e apresentar propostas e/ou emitir recomendações nesse mesmo sentido. Para estas e outras providências, os comitês estabelecem comissões temáticas para análise de assuntos específicos e comitês regionais de mesma finalidade. Com estrei-

> O Poder Judiciário precisa se reinventar constantemente para superar desafios, como a crescente alta de litigiosidade”
>
> **Fernando Mattos**
> **Coordenador do Comitê Organizador do Fonajus, em 2013**

to relacionamento com a academia, os comitês realizam, ainda, estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias relacionadas a suas competências.

Outra responsabilidade é a de monitorar ações judiciais que envolvam sistemas de saúde pública e suplementar, propondo medidas voltadas à otimização de rotinas processuais, à organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas, prevenção de conflitos judiciais, e definição de estratégias em matérias de direito sanitário.

Os comitês auxiliam os tribunais na criação dos NatJus nos respectivos estados. A esta atribuição está vinculada a responsabilidade de realizar o levantamento de informações e a criação de banco de dados com pareceres, notas técnicas e julgados na área da saúde, para consulta por magistrados e demais operadores do Direito. Por sua vez, os tribunais disponibilizam o ambiente digital para hospedagem desse banco de dados.

4.2 PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS

Em 2023, o CNJ instituiu a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde com a Resolução CNJ nº 530, de 10 de novembro, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fonajus e o respectivo Plano Nacional (2024-2029) – conforme mencionado no capítulo 2.

O texto descreve a necessidade de definir linhas diretivas para orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário e leva em consideração informações do relatório "Judicialização e sociedade: ações para acesso à saúde pública de qualidade", que consolidou dados levantados junto a unidades jurisdicionais e as instituições estaduais e municipais de saúde para elaboração de diagnóstico nacional para tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde.

> Os juízes não são peritos em matéria médica e, portanto, o e-NatJus fornece uma importante base de dados para que a magistratura possa atuar com proficiência nessa área complexa e delicada"
>
> **Ministro Luís Roberto Barroso em 2024, durante lançamento do painel e-NatJus**

O estudo traz informações fornecidas pelo Ministério da Saúde, a exemplo de dados sobre cobertura vacinal, número de profissionais de saúde e quantidade de internações, entre os anos de 2019 e 2020, por meio do Sistema de Internações Hospitalares (SIH), do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA).

Além disso, o estudo agrega pesquisa, realizada por meio da aplicação de questionários junto a secretarias de saúde estaduais e municipais e tribunais de justiça, a respeito dos motivos para a alta deman-

Foto: João Fábio Kairuz (ACOM/TRF3)

da de processos. Essas constatações permitem entender como gestores públicos de saúde e o Poder Judiciário interagem para atingir o melhor interesse da sociedade em relação a serviços de saúde. Adicionalmente, a publicação traz informações sobre processos judiciais relativos a demandas de saúde entre os anos de 2015 e 2020, extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud).

Um conjunto relevante e consistente de informações que subsidiaram a construção da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde se apresenta. Seguindo essas diretrizes, os comitês estaduais de saúde elaboraram os respectivos planejamentos estratégicos, nos quais são priorizadas as ações locais. Trata-se de esforço coordenado que busca alinhar as propostas nacionais às especificidades regionais, garantindo efetividade dos direitos fundamentais à saúde e a otimização dos processos judiciais.

Ainda de acordo com a Resolução nº 530/2023, os planos estratégicos estaduais são compostos de ações a serem implementadas no prazo de seis anos (2024-2029), contendo metas de curto prazo (até 2025), médio prazo (até 2027) e longo prazo (até 2029), além de ações de caráter permanente. Os artigos 2º e 3º da referida resolução tratam especificamente das diretrizes para a construção dos planos elaborados pelos comitês estaduais de saúde. Embora exista o mesmo direcionamento aplicado a todos eles, cada unidade federativa buscou contemplar características socioeconômicas locais, desafios, demandas de maior urgência e resultados esperados da aplicação das soluções propostas.

No que diz respeito à garantia do acesso à justiça, os planos estratégicos elaborados pelos comitês preveem ações que proporcionem celeridade e efetividade nas decisões judiciais, de modo a garantir fluxo mais eficiente para essas demandas. Concretizar este objetivo envolve otimizar a administração e promover gestão judiciária colaborativa, também estimulando a adoção de métodos alternativos para a solução de conflitos.

Considerando as dimensões do Brasil, as discrepâncias socioeconômicas e peculiaridades culturais das populações de cada unidade federativa, os planos dos comitês estaduais também abrangem mecanismos de atenção às comunidades vulneráveis, aos diferentes grupos étnicos e às demandas específicas de saúde física e mental. Para tanto, incluem ações como levantamentos, entrevistas e pesquisas de campo para identificar possíveis lacunas no atendimento à saúde. Isso possibilita a criação de estratégias mais adequadas para solucionar potenciais litígios, antes que estes cheguem ao Judiciário.

No tocante à eficiência da gestão, os planos descrevem a adoção de rotinas de boas práticas de governança e melhoria contínua em processos e procedimentos internos. Apontam a necessidade de aperfeiçoar rotinas processuais, de fazer o acompanhamento do acervo processual de demandas em saúde. Incluem também estratégias coordenadas entre justiças federal e Estadual para definição da competência para tramitação e julgamento dos processos sobre saúde pública, posto que é fundamental aprimorar a distribuição dos casos relacionados à saúde para melhorar a eficiência. Esse aprimoramento de governança de processos sobre saúde pública permite alinhar posições sobre competência jurisdicional, melhora a gestão dos processos, promove uniformidade nas decisões e agiliza a resolução dos litígios. Além disso, contribui para otimizar recursos judiciais e assegura que as demandas de saúde pública sejam tratadas com a prioridade e a especialização necessárias.

Ainda no âmbito da eficiência da gestão, os planejamentos mencionam a estruturação de unidades judiciárias especializadas em matéria de saúde pública e suplementar – o que atende a Recomendação CNJ nº 43/2013, que orienta os TJs e TRFs a promoverem a especialização de varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública, também orientando essas instâncias a darem prioridade ao julgamento de processos relativos à saúde suplementar.

Nesse escopo, está inclusa a criação de núcleos 4.0 específicos para as demandas de saúde. Essas instâncias, que já estão em funcionamento em diversos tribunais do país, permitem o atendimento remoto e integram o Programa Justiça 4.0, formalizado pela Resolução CNJ nº 385/2021. Nos núcleos de justiça 4.0, os processos tramitam por meio do Juízo 100% Digital, no qual videoconferências e outros atos são realizados com o auxílio da tecnologia e dispensam a presença física das partes e dos representantes, pois toda a movimentação do processo nessas novas unidades judiciárias ocorre pela internet.

Comitês estaduais de saúde de diversos estados apontaram nos planos estratégicos a proposta de instalarem núcleos 4.0 especializados em processar e julgar causas envolvendo sistemas de saúde pública e suplementar. Outros mencionam também a constituição de câmara técnica especializada em saúde pública no âmbito da procuradoria-geral do estado.

Conforme o artigo 3° da Resolução 238, a especialização é essencial para assegurar maior eficiência e celeridade no julgamento das demandas relacionadas à saúde pública. Tal ação permitirá que juízes e servidores desenvolvam expertise específica na área, resultando em decisões mais técnicas e fundamentadas, contribuindo para uniformização dos procedimentos e entendimentos jurídicos, melhorando a qualidade da prestação jurisdicional e garantindo resposta mais adequada e rápida às necessidades dos cidadãos.

Outra medida adotada pelos comitês estaduais é o mapeamento de demandas abusivas ajuizadas em matéria de saúde, mediante consulta aos centros de inteligência das justiças federal e estadual, bem como às defensorias públicas, procuradorias, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). A partir desse levantamento, o objetivo é criar fluxos no âmbito do Poder Judiciário, para o adequado tratamento das demandas, a exemplo da exigência da juntada de documentos essenciais para o prosseguimento da ação.

É também objetivo da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde. Esta proposta segue a Recomendação CNJ nº 100, de 16 de junho de 2021, que trata do uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem so-

Foto: Ana Araújo/Agência CNJ

Dra. Ludhmila Hajjar, professora titular da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), falou sobre as evidências na incorporação de novas tecnologias em saúde durante o III Congresso do Fonajus

bre o direito à saúde. Conforme o artigo 1º, "é recomendado aos magistrados com atuação nas demandas envolvendo o direito à saúde que priorizem, sempre que possível, a solução consensual da controvérsia, por meio do uso da negociação, da conciliação ou da mediação".

A resolução também recomenda aos tribunais a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde (Cejusc Saúde) para o tratamento adequado de questões de atenção sobre a temática. Essas instâncias possibilitam a realização de negociação, conciliação, mediação, nas modalidades individuais ou coletivas. Por sua natureza, essas unidades do Poder Judiciário têm a missão de realizar justiça, assegurando à sociedade serviço de tratamento dos conflitos de saúde de forma acessível, ágil, eficaz e efetiva, por meio da interinstitucionalidade e governança pública, mediante utilização adequada dos métodos autocompositivos de solução de disputas.

Nesse sentido, é importante firmar acordo de cooperação técnica com operadoras de planos de saúde e/ou prestadores de serviços de saúde para viabilizar canal de resolução extrajudicial dos litígios. Esta diretriz está vinculada à gestão de informações, de modo a identificar os tipos de litígios recorrentes e mapear os principais pontos de conflito, entre outros elementos que possam sustentar a opção

por soluções extrajudiciais. Ao incentivar esse tipo de resolução, contribui-se para a diminuição da sobrecarga do sistema judiciário, para a redução dos custos processuais e para a garantia de resposta mais célere e satisfatória às necessidades dos cidadãos.

Os planos estratégicos dos comitês estaduais também priorizam a informação e a lisura ao abrangerem a criação de painel informativo sobre saúde pública e suplementar. Na prática, uma plataforma digital de fácil acesso, que centralize todas as informações correspondentes às políticas públicas de saúde, a exemplo da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a Relação Estadual de Medicamentos (Resme) e a Relação Municipal de Medicamentos (Remune), bem como os preços de medicamentos com observância do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), tabelas de preços correspondentes aos procedimentos cirúrgicos, atas de preço, legislações e jurisprudências correlatas.

Nesse quesito da transparência, incluem-se as campanhas de divulgação em diferentes canais de mídia e a produção de materiais educativos direcionados a distintos públicos, o que abrange a população como um todo, além de instituições e demais entidades dos sistemas de justiça e de saúde. Eventos como palestras, oficinas, seminários em comunidades, escolas e demais redes de convívio social também fazem parte dos planos dos comitês estaduais de saúde como ferramentas de conscientização sobre a existência de órgãos especializados de conciliação em saúde pública e suplementar. Essas atividades são essenciais para sensibilizar e educar a população e as autoridades sobre questões relevantes, além de fomentar a colaboração e a coesão social.

Os planejamentos estaduais também preveem iniciativas de especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação, especialização e aperfeiçoamento funcional – medidas de caráter continuado e perene. Tais ações têm como foco não apenas os profissionais do Sistema de justiça (magistrados, servidores, membros de Ministério Público, de Defensoria Pública, de procuradorias, entre outros) como também aqueles que atuam na área das saúdes pública e suplementar. Um foco específico nesse âmbito deve buscar capacitar profissionais para integrar os NatJus estaduais na elaboração de notas e pareceres técnicos.

Outro tópico que faz parte de todos os planos dos comitês estaduais – de acordo com a Resolução nº 530/2023 – é a cooperação e atuação interinstitucional para promover a resolução de demandas de assistência à saúde. Este aspecto se apresenta nas iniciativas de articulação com as defensorias públicas do estado e da União, com a Advocacia-Geral da União, com o Ministério Público (estadual e federal), com a Ordem dos Advogados do Brasil (nacional e as seccionais), com a Procuradoria Geral do Estado e com as secretarias de saúde municipais e estaduais, gerando intercâmbio que também favoreça a comunicação extrajudicial em demandas de saúde pública, algo que pode ser ainda mais consistente e eficaz se permitir a unificação do acesso à informação entre as secretarias de saúde, procuradorias estadual e municipal e câmaras de resolução de demandas de saúde.

A proposta é ampla e pretende fomentar ambientes de estímulo a participação e colaboração de outros segmentos da sociedade, de modo a cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas que, de algum modo, possam trazer experiências e boas práticas para o aprimoramento da prestação de serviços de saúde. Nesse sentido, a academia – universidades e institutos de pesquisas – é peça fundamental para prestar apoio técnico-científico especializado à tomada de decisão no âmbito judicial. A realização de estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas a competências é fundamental para promover diálogo construtivo e informativo entre todos os envolvidos.

A tecnologia também é aspecto central nos planos estratégicos elaborados pelos comitês estaduais, de modo a atender a premissa de otimizar a gestão da administração judiciária e de rotinas processuais. A aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras se mostram como recurso essencial para reduzir ou eliminar ineficiências operacionais, trazendo mais integridade às informações necessárias para a tomada de decisões estratégicas, tanto nos tribunais quanto por parte das instituições de saúde e demais órgãos responsáveis. O investimento em inovação tecnológica permitirá garantir o tratamento adequado na formação e na gestão de dados da judicialização da saúde. Esse acervo digital possibilitará conhecer a quantidade de ações, os tipos de pedidos e demais demandas, gerando conhecimento fundamental para a efetiva redução da judicialização.

Todos os comitês estaduais de saúde contam com sites próprios, criados e mantidos pelo CNJ e hospedados nos tribunais das respectivas localidades. Porém, além da atualização e aprimoramento desses ambientes digitais que já existem e estão em funcionamento, a modernização tecnológica prevista nos planos estratégicos prevê a adoção de recursos de inteligência artificial (IA) para qualificar a prestação jurisdicional na área da saúde, permitindo ganhos no controle, acompanhamento e melhorias nos bancos de dados e acervos de processos. Além disso, a proposta é que todos esses sistemas digitais estejam integrados com outros que já operem nos tribunais, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe)[1].

No âmbito do apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial, estão previstas ações de fortalecimento dos NatJus, como a implantação de IA para coleta e gestão de dados judiciais que compõem as plataformas do sistema e-NatJus. A gestão de dados também permite manter atualizadas tabelas e formulários do sistema, além de criar uniformização de conhecimentos e termos empregados por peritos e demais profissionais. Tais iniciativas vêm contribuir para a criação e aprimoramento de bancos de notas técnicas, que orientam magistrados e também se aplicam na fase pré-processual, contando com apoio técnico-científico para realizar perícias que investiguem possíveis casos de demanda predatória.

1 O PJe é uma plataforma digital desenvolvida pelo CNJ em parceria com diversos Tribunais e conta com a participação consultiva do Conselho Nacional do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, advocacia pública e defensorias públicas.

Nesse escopo, incluem-se os acordos de cooperação com hospitais públicos, universidades públicas e privadas, secretarias de saúde e órgãos de classe que atuem na formação de técnicos-pareceristas para integrar os NatJus. Com isso, atende-se a uma demanda de ampliação do número de profissionais atuantes nesses núcleos.

Cabe notar que a Resolução nº 530/2023 também apresenta diretrizes para o Plano Nacional para execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que é de responsabilidade do Comitê Executivo Nacional do Fonajus.

Os planos elaborados pelos comitês estaduais de saúde também se apoiam nas diretrizes da Recomendação CNJ nº 146/2023, que dispõe sobre estratégias para o cumprimento adequado das decisões judiciais nas demandas de saúde pública. Trata-se de guia essencial para garantir que estas sejam cumpridas de maneira uniforme, eficiente e tempestiva. As recomendações têm a premissa de proporcionar segurança jurídica, facilitar o entendimento e a execução das ordens judiciais, assegurando que todas as partes envolvidas estejam cientes dos procedimentos a serem seguidos, promovendo harmonização das práticas judiciais e administrativas no âmbito da saúde pública.

> Com o aperfeiçoamento do e-NatJus, é possível fazer pesquisas, obter relatórios fidedignos a respeito da quantidade de notas técnicas sobre os temas e emitir relatórios completos sobre judicialização da Saúde”
>
> **Candice Lavocat Galvão Jobim**
> **Conselheira e supervisora do Fonajus em 2021**

4.3 O CENÁRIO ESTADUAL DAS DEMANDAS EM SAÚDE

Uma vez conhecido o teor dos planos estratégicos dos comitês estaduais de saúde é interessante observar análises de demandas judiciais em matéria de saúde para compreender um pouco mais sobre o cenário de cada unidade federativa. Os dados apresentados no Painel de Estatísticas Processuais de Direito à Saúde do Fonajus se referem ao ano de 2024, e analisam cinco diferentes aspectos: processos pendentes de julgamento na 1ª instância; novos processos que entraram na 1ª instância; processos julgados na 1ª instância; tempo médio de julgamento na 1ª instância; e índice de atendimento à demanda.

Os comitês estaduais também são responsáveis pela implementação da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde. Para dar apoio aos estados nesse processo, além de alinhar outras demandas locais, foi criado o Programa Fonajus Itinerante, que será apresentado no capítulo seguinte.

Capítulo 5

FONAJUS ITINERANTE: A SAÚDE ONDE VOCÊ ESTÁ

Acesse a cartilha

O Programa Fonajus Itinerante é um dos mecanismos de apoio à implementação Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, aprovada pela Resolução CNJ nº 530, de 10 de novembro de 2023, que define diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fonajus e no respectivo Plano Nacional (2024-2029). A proposta é de promover diálogo entre as cortes e comitês estaduais, buscar a cooperação institucional, reunir informações, sondar desafios e conhecer as demandas locais para buscar soluções em âmbito nacional, com o propósito maior de reduzir o alto volume de judicialização na saúde no país.

O anúncio oficial do início do programa foi feito pela então supervisora do Fonajus, a conselheira Daiane Nogueira de Lira, em 4 de junho de 2024, durante evento que reuniu parceiros do Fórum nacional e representantes dos comitês estaduais de saúde: "sempre buscamos a interação entre os tribunais, os magistrados e o Comitê Estadual de Saúde. É o magistrado que, em sua rotina de trabalho, recebe as ações judiciais de saúde, que são as mais difíceis. São decisões complexas que envolvem a vida e a saúde de uma pessoa que buscou o Poder Judiciário para garantir o seu direito. Por isso é importante essa integração com as associações e os magistrados".

Com agenda iniciada no segundo semestre de 2024, o Programa Fonajus Itinerante está preparado para percorrer todos os estados do Brasil e se reunir com representantes dos comitês estaduais de saúde. O principal objetivo dessa iniciativa é estabelecer estratégias conjuntas para fortalecer e aprimorar políticas públicas judiciárias de assistência à saúde. O programa abrange visitas institucionais e reuniões com presidências e corregedorias dos tribunais estaduais e federais e demais órgãos e entidades do Sistema de justiça e do sistema de saúde. Nesses encontros, são fortalecidos os relacionamentos de cooperação institucional e promovidas atividades de capacitação para magistrados, servidores e equipes técnicas dos NatJus, visando qualificar as prestações em saúde, nas vias judicial e extrajudicial.

Para fortalecer toda a programação, foi lançada a cartilha "Fonajus Itinerante – A saúde onde você está". A publicação apresenta panorama do Fórum desde sua criação, em 2010, com informações sobre a atuação dos comitês e sobre o Plano Nacional da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde. Apresenta, ainda, estatísticas da judicialização da saúde e o sistema e-NatJus, plataforma digital que abriga o banco nacional de pareceres técnicos, com notas produzidas pelos Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus). Atos normativos, pesquisas, eventos, boas práticas e termos de cooperação também foram inseridos na publicação. A cartilha foi produzida em cinco versões, cada uma delas com dados relativos respectivamente aos estados da movimentação processual por onde o Fonajus Itinerante passou ao longo de seu primeiro ano de atividades: São Paulo, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Bahia.

Conforme o calendário proposto, a primeira edição do Programa Fonajus Itinerante foi realizada na capital paulista, em agosto de 2024, com reunião

"É preciso que essas políticas tenham adesão, conexão com a realidade de cada local. Daí a necessidade de irmos aos estados para conhecê-la. Tenho certeza de que muitos desafios são comuns e similares, mas têm outros que são muito específicos de cada localidade"

Conselheira do CNJ
Daiane Nogueira de Lira
Supervisora do Fonajus e idealizadora da proposta itinerante do Fórum, em 2024

Lançamento do Fonajus Itinerante durante a 2ª Reunião do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), em junho de 2024. Na foto (da esq. para a dir.): o defensor público-geral do Distrito Federal, Celestino Chupel; o secretário de Estratégia e Projetos do CNJ, Gabriel Matos; o conselheiro do CNJ Pablo Coutinho Barreto; a supervisora do Fonajus e conselheira do CNJ, Daiane Nogueira; a conselheira do CNJ Renata Gil; a secretária-geral do CNJ, Adriana Cruz, o conselheiro Jayme Martins, do CNMP; e o presidente da Fundação Faculdade de Medicina, Arnaldo Hossepian

Foto: Romulo Serpa/Ag.CNJ

realizada na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) com representantes da Corte e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Nesse primeiro dia de programação, foram promovidos relacionamentos institucionais entre a presidência e demais desembargadores das duas cortes e do comitê estadual de saúde do estado de São Paulo.

No segundo dia, foi realizado o seminário "Desafios e Perspectivas da Judicialização da Saúde", no Salão do Júri do Palácio da Justiça, no centro da capital paulista. Participaram da mesa oficial de abertura do evento o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli, a conselheira do CNJ e supervisora do Fonajus, Daiane Lira, o então presidente do TJSP, desembargador Fernando Antônio Torres Garcia e o diretor-presidente da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Arnaldo Hossepian.

O evento foi aberto pelo ministro Luís Roberto Barroso, então presidente do STF e do CNJ, que destacou a importância do enfrentamento ao excesso de judicialização no âmbito da saúde, considerando fundamental a atuação colaborativa entre CNJ, os tribunais e os comitês estaduais de saúde, a fim de traçarem diagnóstico sobre as razões do aumento das demandas, buscando soluções para a racionalização da alta litigiosidade

A conselheira Daiane Lira, explicou que a ideia do Fonajus Itinerante é conhecer de perto diferentes realidades de cada unidade federativa e estabelecer diálogo em prol do aprimoramento das políticas judiciárias de assistência à saúde e do enfrentamento ao excesso de judicialização, permitindo

que integrantes do Fonajus, que atuem em âmbito nacional, conheçam as demandas estaduais e, a partir dessas escutas ativas, definam estratégias de atuação, fortalecendo iniciativas que já existam.

O evento contou ainda com palestra magna, intitulada "Incorporação de Novas Tecnologias em Saúde", apresentada pela professora titular da FMUSP, Ludhmila Abrahão Hajjar, que tratou dos desafios de garantir saúde de qualidade à população brasileira, abordando tópicos como custos em saúde, a alta judicialização e propostas para reduzi-la. Segundo a professora doutora, a medicina baseada em evidências se tornou um marco na evolução dos tratamentos de saúde e deve ser o foco para tomadas de decisão pelos magistrados, sobretudo na questão de incorporar ou não novas tecnologias ou medicamentos.

O Programa Fonajus Itinerante em São Paulo abrangeu ainda oficinas sobre evidências científicas em saúde, realizadas na Escola Paulista de Medicina (EPM), sob a responsabilidade do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital Sírio-Libanês (NTS-HS). Para um público formado por profissionais da saúde, equipes técnicas dos NatJus, magistrados e servidores, foram realizadas palestras, dinâmicas em grupo e revisões da literatura pertinente ao tema.

A primeira reunião do Fonajus itinerante foi realizada na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foto: Kleber Silva/TJSP

Foto: TJMS

Conselheira Daiane Lira durante Fonajus Itinerante no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) sediou a 5ª edição do Fonajus Itinerante

Foto: Assis Lima/Ascom TJPE

Conselheira Daiane Lira durante Fonajus Itinerante no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

> Precisamos qualificar as nossas decisões judiciais e mitigar a judicialização, objetivando a sustentabilidade do sistema de saúde pública e da saúde suplementar"
>
> **Desembargador do TJBA**
> **Mário Albiani Júnior**
> **Coordenador do Comitê Estadual de Saúde da Bahia**

Em setembro de 2024, o Fonajus Itinerante chegou ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5). Assim como na edição paulista, o primeiro dia foi dedicado às reuniões institucionais com desembargadores de ambas as cortes.

No segundo dia de atividades, na Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), foi realizado seminário para debater desafios e perspectivas da judicialização da saúde no estado. Foram apresentados três painéis: "Desafios da saúde suplementar"; "Mapa da judicialização da saúde no estado de Pernambuco"; e "Judicialização da saúde".

Em continuidade à proposta de percorrer todos os estados brasileiros, a terceira edição do Fonajus Itinerante aconteceu em outubro do mesmo ano,

Foto: TRF2

Conselheira Daiane Lira durante Fonajus Itinerante no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

> Com a recente publicação das Súmulas Vinculantes 60 e 61, referentes aos Temas 1234 e 6 do SFT, os magistrados precisam saber o que é um ensaio clínico randomizado e os preços dos medicamentos"
>
> **Conselheira Daiane Nogueira de Lira**
> **Supervisora do Fonajus em 2025**

em Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul. Os representantes do Comitê Executivo Nacional se reuniram no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS) com as presidências da Corte e com os membros do Comitê Estadual de Saúde. No mesmo dia, foi realizado evento com presença do então presidente do CNJ e do STF, ministro Luís Roberto Barroso.

Os dois painéis de debates apresentados trataram da alta judicialização no segmento e dos desafios da saúde suplementar na região. Na ocasião, o presidente do TJMS assinou resolução que criou a primeira vara de juizado especial na área de saúde no estado. Uma iniciativa

que representa mudança significativa na estrutura judiciária, alocando competências antes distribuídas em todas as áreas no espaço especializado e garantindo atendimento mais qualificado.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) fizeram parte do Fonajus Itinerante em outubro de 2024, seguindo a mesma programação das demais cortes, com reuniões institucionais no primeiro dia e seminário no segundo, com o tema "Desafios e perspectivas da judicialização da Saúde", no auditório da Escola da Magistratura do Estado (Emerj).

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) foi a próxima Corte a fazer parte da programação do Fonajus Itinerante, em dezembro de 2024. Os trabalhos começaram com roda de conversa para debater "Aspectos práticos dos Temas 6 e 1234 na judicialização da saúde", sob a condução da juíza federal Luciana da Veiga Oliveira. No evento "Evidências Científicas na Judicialização da Saúde", foram debatidos temas atuais, como medicamentos à base de canabidiol e o Transtorno do Espectro Autista (TEA). A mesa de abertura contou com a então presidenta do TJBA, desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, o à época coordenador do comitê estadual de Saúde, desembargador Mário Albiani Júnior, e a supervisora do Fonajus, Daiane Lira.

Na mesma data, aconteceram reuniões institucionais do Comitê de Saúde da Bahia com a presidência do tribunal. Também na Bahia foram realizadas atividades de capacitação para magistrados, servidores e equipes técnicas dos NatJus com o objetivo de qualificar os atendimentos nas vias judicial e extrajudicial. Integrantes do Comitê Executivo Nacional do Fonajus ainda fizeram visitas institucionais e reuniões com as presidências e corregedorias dos tribunais, com os comitês estaduais de saúde e outros órgãos e entidades dos sistemas de justiça e de saúde.

O Fonajus retomou o calendário do Fonajus Itinerante em março de 2025, com visita ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Na ocasião, a capacitação de magistrados e magistradas que lidam com processos de saúde foi citada como fundamental para atender as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF).

Com a recente publicação das Súmulas Vinculantes 60 e 61, referentes aos Temas 1234 e 6, que consolidam as diretrizes para a análise e concessão de medicamentos de alto custo e incorporados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), há novas determinações para o tratamento da judicialização da saúde. Os dispositivos estabelecem que todas as decisões judiciais devem estar amparadas por notas técnicas.

Para ampliar ainda mais a discussão de temas em torno do direito à saúde, o Fonajus realiza dois grandes eventos todos os anos. As Jornadas de Direito à Saúde têm como objetivo reunir os integrantes do Fórum para analisar e aprovar enunciados sobre o tema enviados por tribunais de todo o Brasil. Por sua vez, o Congresso Nacional do Fonajus já faz parte do calendário anual dos operadores do Direito e dos profissionais do sistema de saúde. O evento traz para o debate os principais temas da saúde, as questões polêmicas e os desafios a serem vencidos, visando buscar soluções para a alta judicialização, assunto que será abordado no próximo capítulo.

Capítulo 6

GRANDES TEMAS DA SAÚDE EM DEBATE

Debater questões relevantes, avaliar desafios, fomentar a construção de soluções inovadoras e elaborar propostas mais adequadas para a melhoria das políticas públicas e judiciárias; fornecer subsídios que tragam esclarecimentos sobre questões específicas da medicina aos operadores do direito, de modo que possam tomar suas decisões com mais segurança; e, sobretudo, buscar alternativas para reduzir o alto número de processos com demandas sobre saúde pública e privada que chegam diariamente aos tribunais de todo o país. Estes são alguns dos argumentos e motivos que levaram o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde (Fonajus) a realizar eventos periódicos, como as Jornadas da Saúde e o Congresso Anual.

Para começar a tratar deste tema, é necessário trazer para este relato as origens da atual configuração entre direito e saúde. Um ponto demarcatório dessa relação é o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece critério de responsabilidade conjunta pela oferta de saúde pública entre as três esferas do Executivo – municipal, estadual e federal –, a partir da diretriz de descentralização que rege o Sistema Único de Saúde (SUS).

Na busca pela efetivação dessas garantias, nos últimos anos vem se apresentando cenário de expansão da judicialização do direito à saúde, com demandas que abrangem diversos serviços públicos e privados, desde o fornecimento de medicamentos e disponibilização de exames até a cobertura de tratamentos para doenças. O resultado deste processo é o crescimento do protagonismo do Judiciário na efetivação da saúde. No entanto, durante muitos anos, não havia, nesse âmbito, atuação judicial padronizada para todo o Brasil, sequer uma discussão minimamente consistente sobre questões específicas de saúde.

A partir da instituição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2005, e do Fonajus, em 2010, o Judiciário passou a tratar do tema do direito à saúde de maneira mais sistemática, coordenada e estratégica, buscando estabelecer, em nível nacional, política judiciária mais alinhada.

No I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde, realizado em novembro de 2010, foi divulgada declaração oficial que ressalta o papel crítico do Judiciário no resgate efetivo da cidadania e na realização do direito à saúde: "o I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde expressa o esforço conjunto da sociedade e do Estado na busca de compromissos que possam solucionar os problemas da efetividade do direito na referida área. Não há como distanciar as nuances técnicas, científicas, administrativas, políticas e econômicas tratadas no evento da premência de alternativas céleres que estão a exigir uma postura de Estado dos Poderes constituídos. Reafirma-se que a atuação do Poder Judiciário é de crucial importância para o resgate efetivo da cidadania e da realização do direito fundamental à saúde, ainda que se argumente que do seu exercício advenham tensões perante os gestores e executores das políticas públicas."

Também é preciso mencionar a Recomendação CNJ nº 36, de 12 de julho de 2011, que, entre outras instruções, "orienta aos tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, com vistas a assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo assistência à saúde suplementar." Ainda de acordo com o texto, recomenda-se a celebração de convênios que objetivem disponibilizar apoio técnico sem ônus para os tribunais, composto por

I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde

Fotos: XXXXXXXX

médicos e farmacêuticos indicados pelos comitês executivos estaduais, para auxiliar magistrados na formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes, observadas as peculiaridades regionais.

Esse diálogo interdisciplinar é fundamental, pois o sistema de assistência à saúde é amplo e complexo, abrangendo grande diversidade de atores nas esferas pública e privada, bem como ampla gama de entidades regulatórias e inúmeros dispositivos legais que disciplinam as relações entre elas. Além disso, as questões de saúde envolvem aspectos conflitantes, desde a distribuição de recursos públicos para suprir necessidades de um país de dimensões continentais e características populacionais diversas até a problemática da saúde suplementar, que abrange cerca de 50 milhões de beneficiários de planos de saúde, operadoras e prestadores de serviços de assistência à saúde. Essas duas esferas – pública e privada – estão interligadas, e as soluções para os problemas de ambas devem ser pensadas de maneira conjunta.

Como já citado, nos últimos anos, tem ocorrido crescimento exponencial de pedidos de acesso a medicamentos, produtos ou procedimentos de saúde pela via judicial. Segundo os dados do Painel de Estatísticas Processuais de Direito à Saúde, havia, até o final de 2024, mais de 850 mil processos pendentes de julgamento no Brasil. Aproximadamente 500 mil estão relacionados à saúde pública, e os outros 350 mil referem-se à suplementar. Somente em 2024, chegaram à Justiça cerca de 650 mil novos processos sobre o assunto.

O rol de demandas envolvendo a prestação de serviços de saúde vai desde a aquisição de medicamentos (estejam estes ou não no rol de medicamentos do SUS, ou aqueles que ainda não constam por serem de alto custo, e ainda os que se encontram em testes), até a prestação de serviços hospitalares, como internações, disponibilidade de leitos, cirurgias, aquisição de bens relacionados a tratamentos contínuos, como o uso de fraldas ou cadeiras de rodas. Muitos estudiosos apontam que a hipossuficiência econômica e o estado de urgência são as principais causas desses pedidos, como será detalhado no capítulo 8.

De tudo o que foi visto até aqui, conclui-se que o tema da judicialização, de modo geral, chega ao Poder Judiciário por algumas circunstâncias do arranjo institucional brasileiro. Os juízes estão treinados para fazer justiça, mas, em matéria de saúde, há forte impacto sistêmico. Portanto, é necessário ter visão mais abrangente de todo esse universo, o que torna ainda mais clara a importância de colocar em discussão as dificuldades, compreender as especificidades do sistema e as possibilidades de atuação do Judiciário.

É com o objetivo de reunir diferentes atores desse complexo universo, identificar desafios e buscar soluções, que o Fonajus vem realizando, desde 2014, as Jornadas de Direito da Saúde, evento que em 2025 tem prevista sua sétima edição. Em 2022, passou a ser realizado o Congresso Anual do Fonajus e, além dessas programações anuais, são organizados seminários, webinários e outros eventos que permitam o intercâmbio de experiências e a construção de soluções para o problema da judicialização da saúde. Trata-se de unir esforços e pavimentar caminho que dê vazão à promessa constitucional de assegurar os direitos fundamentais de todos, sendo o direito à saúde o primeiro a ser atendido.

6.1 JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE

Entre todas as responsabilidades e iniciativas do Fonajus, destacam-se as Jornadas de Direito da Saúde, cujo objetivo principal é a formulação de enunciados interpretativos que servem de subsídios para os magistrados de todo o país em decisões relacionadas ao fornecimento de medicamentos, à cobertura de planos de saúde e a outros temas frequentemente levados à Justiça. Esses enunciados são disponibilizados pelos NatJus dos estados por meio da plataforma digital eNatJus, no site do próprio CNJ e nos endereços eletrônicos dos tribunais em todo o país.

A I Jornada de Direito da Saúde foi realizada em maio de 2014, na sede do CNJ, em Brasília (DF). A programação contou com a palestra de abertura ministrada pela professora Sueli Dallari, coordenadora científica do Núcleo de Pesquisas em Direito Sanitário da Universidade de São Paulo, que abordou o tema "Democracia sanitária e o direito à saúde: uma estratégia para sua efetivação". Ela destacou que a concretização do direito à saúde no Brasil depende, absolutamente, da capacidade do Judiciário de aprender a trabalhar com a chamada democracia sanitária e que este deve ser capaz de verificar a participação popular na definição dos objetivos da política de saúde e no controle das ações e dos serviços que a compõem.

As comissões de trabalho, encarregadas de debater e votar os enunciados enviados, foram segmentadas em: Grupo I – Saúde Pública, Grupo II – Saúde Suplementar e Grupo III – BioDireito, todas elas coordenadas por conselheiros do CNJ. No Grupo I, foram aprovados 19 enunciados; no Grupo II, 17 enunciados; e no Grupo III, 9 enunciados.

A II Jornada de Direito à Saúde foi realizada em maio de 2015, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Assim como na primeira edição, antes do evento houve convocatória nacional para a apresentação de propostas de enun-

A II Jornada foi muito importante para a discussão sobre os efeitos da judicialização e as maneiras de enfrentá-la de forma coletiva. O evento reflete uma nova cultura de diálogo interinstitucional, promovendo a cooperação entre profissionais do sistema de saúde e do Judiciário na busca por mais eficiência e celeridade na Justiça"

Deborah Ciocci
Supervisora do Fonajus no biênio 2013/2015

ciados a serem analisados e votados pelas comissões. A programação ampliada de palestras teve o objetivo de promover diálogo entre os participantes, público formado por operadores do direito, médicos, farmacêuticos, gestores do SUS e de planos de saúde, além de estudantes de graduação e pós-graduação de diferentes áreas.

O evento foi oficialmente aberto pelo então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, que frisou que os juízes apenas cumprem com seus deveres ao julgar as ações, pois o Judiciário tem a obrigação constitucional de prestar a jurisdição e resolver os problemas que afligem a sociedade. A Jornada cumpriu o principal objetivo com reuniões e discussões das três comissões, segmentadas nas áreas de saúde pública, saúde suplementar e biodireito. Entre as 93 propostas recebidas, foram aprovados 23 enunciados interpretativos (16 em saúde pública, 4 em saúde suplementar e 3 em biodireito).

A III Jornada de Direito da Saúde foi realizada em março de 2019, em São Paulo. O evento contou com a presença do então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, do então corregedor Nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, e do ministro do STJ Ricardo VIllas Bôas Cueva. Além disso, estiveram presentes autoridades do Ministério da Saúde e representantes de diferentes instâncias da saúde privada e do estado de São Paulo.

A programação teve como destaque a apresentação dos resultados da pesquisa "Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução", elaborada pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) para o CNJ. A publicação integra a Série Justiça Pesquisa e teve como objetivo contribuir para a compreensão da judicialização da saúde por meio de análise de representatividade nacional.

O total de 200 sugestões de enunciados foi encaminhado pelos comitês estaduais, entre outros proponentes. Destas, o Comitê Executivo do Fórum da Saúde consolidou 74 para apreciação durante a reunião plenária dos comitês da Jornada. O trabalho resultou na aprovação de 35 novos temas e na revisão de 38 enunciados aprovados nas duas jornadas anteriores.

A IV Jornada Nacional de Direito da Saúde recebeu, pela primeira vez, o título de "nacional e foi realizada em setembro de 2021, com abertura do ministro Luiz Fux, então presidente do STF e do CNJ, e a participação de representantes do Sistema de justiça e do sistema de saúde de maneira remota, obedecendo às regras de isolamento social em razão da pandemia de Covid-19, iniciada no ano anterior.

Além do painel "Judicialização e a qualidade da assistência na saúde em perspectiva comparada", o evento teve como destaque a apresentação do "Plano Nacional para o Poder Judiciário – Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade", que oferece orientação para atuação dialógica junto às secretarias de saúde, a fim de melhorar a prestação dos serviços e evitar a judicialização sempre que possível. Foram apresentadas também novas funcionalidades da plataforma e-NatJus, com melhorias de usabilidade e a possibilidade de pesquisa e extração de relatórios quantitativos e qualitativos a respeito de doenças, medicamentos e procedimentos demandados.

Solenidade de abertura da IV Jornada de Direito da Saúde com o então presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, o então ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, e a então supervisora do Fonajus, conselheira Candice Lavocat Jobim, em 2021

A V Jornada Nacional de Direito da Saúde, realizada em de agosto de 2022, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), em Salvador, teve como destaque o painel sobre a Política e o Plano Nacional da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que abordou a importância das políticas judiciárias implementadas pelo CNJ para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. Ressaltou-se no evento que os diversos atos normativos editados pelo órgão garantiram segurança jurídica para a atuação dos tribunais quando a crise sanitária se instalou no país. A contribuição do CNJ foi essencial para que muitos tribunais tivessem condições de prestar tutela jurisdicional naquele momento.

A programação incluiu discussões sobre o Plano Nacional da Política Judiciária de Resolução das Demandas de Assistência à Saúde, o resultado do diagnóstico sobre o funciona-

mento dos comitês estaduais, a evolução das plataformas dos NatJus locais e do e-NatJus, além das novas tecnologias em saúde, com abordagem sobre evidências e custo-efetividade. Também foram contempladas questões sobre a judicialização em oncologia, terapias e *home care*, com a participação de especialistas e membros do Fonajus.

O evento também marcou o lançamento do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário, disponível no site do CNJ, que apresenta informações atualizadas mensalmente sobre diversas áreas do direito, incluindo a saúde.

A VI Jornada Nacional de Direito da Saúde ocorreu em junho de 2023, em Cuiabá (MT). A programação incluiu os seguintes painéis: "Parâmetros para revisão judicial de política pública em saúde", "Terapias oncológicas e obstinação terapêutica", "O futuro e as novas tecnologias em saúde", "Questões judiciais polêmicas na saúde suplementar" e "Direito à saúde e questões sobre a judicialização no STF", este último apresentado pelo ministro do STF Gilmar Mendes.

Durante o evento, foram realizadas análise e votação dos enunciados relacionados ao direito à saúde, além da realização de oficina de trabalho voltada para profissionais que atuam nos NatJus dos tribunais de justiça. Foram aprovados 14 enunciados referentes à judicialização das saúdes pública e suplementar, após análise feita por integrantes dos comitês estaduais e distrital de saúde. Além disso, dez enunciados já existentes tiveram suas redações revisadas e alteradas.

6.2 CONGRESSO NACIONAL DO FONAJUS

Por sua abrangência, o Congresso Nacional do Fonajus se consolidou como principal evento do país dedicado ao direito à saúde. Em todas as suas edições, o Congresso reuniu, além dos conselheiros do CNJ, integrantes do comitê nacional do Fonajus e dos comitês estaduais, especialistas dos sistema de justiça e de saúde.

Os enunciados aprovados pelo Fonajus representam a interpretação de temas relevantes na judicialização nas questões da saúde. São conteúdos que conduzem a uma compreensão justa da nossa legislação"

Conselheiro Richard Pae Kim conselheiro supervisor do Fonajus na época da VI Jornada do Direito da Saúde, em 2023

O congresso tem como objetivo promover o compartilhamento de estudos, experiências e conhecimentos, somando esforços para a construção de soluções que reduzam a judicialização na saúde. Trata-se de iniciativa conjunta para aprimorar políticas públicas, com a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à melhoria dos procedimentos, ao fortalecimento da efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos. Dessa forma, busca-se garantir que medicamentos e tratamentos sejam fornecidos de maneira eficaz e tempestiva, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Em todas as edições do congresso, o sistema de saúde é representado por médicos, pesquisadores, acadêmicos e professores de universidades públicas e privadas de todo o país; diretores, coordenadores e outros representantes de diferentes órgãos que integram o sistema público de saúde nas três esferas do Poder Executivo (federal, estadual e municipal), a exemplo do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A saúde suplementar é convidada a participar por meio de entidades de classe de diferentes categorias profissionais e segmentos de serviços em saúde, a exemplo do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde), entre outras associações médicas e de planos de saúde, institutos de pesquisa, além de órgãos de defesa do consumidor e integrantes da sociedade civil.

Já o Sistema de justiça é representado por ministros de cortes superiores, conselheiros do CNJ, integrantes da coordenação nacional do Fonajus e coordenadores dos comitês estaduais de saúde. Também participam desembargadores e juízes de tribunais de justiça e de tribunais federais de diversas unidades federativas, além de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, da Advocacia-Geral da União e demais operadores do Direito.

O I Congresso Nacional do Fonajus ocorreu em novembro de 2022, fruto de parceria entre o CNJ e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP). A programação foi estruturada em três eixos principais:

I. Medicina baseada em evidências e questões sobre a judicialização
II. Painéis Temáticos
III. Desafios para a saúde pública no Brasil.

Ao todo, foram realizadas 18 apresentações. E, quatro mesas do evento foram coordenadas por ministros de tribunais superiores: "Evidências na incorporação de novas tecnologias em saúde", conduzida pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Moura Ribeiro; "Modelos de pagamentos", apresentada pelo ministro do STJ Luis Felipe Salomão, então e então Corregedor Nacional de Justiça; "Fluxo de cumprimento das decisões judiciais", coordenada pelo ministro do STJ Humberto Martins; e "Novas terapias e doenças raras", com o ministro do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva, que destacou o evento como importante oportunidade para debate aprofundado com os principais atores do segmento médico-hospitalar, tanto do sistema público quanto da saúde suplementar, que expuseram visões de forma clara, equilibrada e ponderada sobre um dos desafios mais complexos da atualidade: a judicialização da saúde.

I Congresso do Fonajus, realizado em São Paulo, em 2022

Foto: Gil Ferreira/Agência CNJ

Mesa de abertura do II Congresso do Fonajus, em Foz do Iguaçu (PR), em novembro de 2023

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Um dos temas centrais da primeira edição do congresso foi o uso de evidências científicas para embasar as decisões dos magistrados e a necessidade de reforçar a importância do uso das Notas Técnicas de Avaliação de Tecnologias em Saúde (Nats) para qualificar as decisões judiciais. Na ocasião, foi apresentado o novo modelo de Nats do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HCFMUSP) e a parceria entre as instituições.

O acordo de cooperação, assinado em de 2022 durante a 63ª Sessão Extraordinária, entre o HCFMUSP e o CNJ, previu a elaboração de 150 notas técnicas rápidas para subsidiar a resposta a itens judicializados no SUS, com ênfase em ações que envolviam medicamentos oncológicos. Na ocasião, o então presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, destacou que a parceria reforçava o caráter didático do Conselho. Segundo ele, ao estruturar sistema de notas e pareceres técnicos na área da saúde, reunindo informações especializadas com evidências científicas, era possível garantir soluções judiciais mais adequadas.

"Os magistrados não têm domínio de todas as questões que ultrapassam o direito. Nos falta, efetivamente, esse conhecimento enciclopédico relativo à medicina, e isso é muito importante."

Pelo acordo, o HCFMUSP também passou a emitir notas técnicas sobre as novas tecnologias, inclusive as ainda não incorporadas pela Anvisa.

Outros três temas debatidos no I Congresso do Fonajus envolveram saúde suplementar, com discussões sobre reajustes e demandas judiciais, atualização do rol de procedimentos e modelos de pagamento. Também houve espaço para debates sobre ética médica, com especialistas abordando dilemas da bioética, saúde mental e desafios regulatórios, além dos impactos na sustentabilidade do sistema para a garantia de direitos.

Presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, assina acordo de cooperação técnica com o presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Paulo Rebello Filho (1º da esquerda para a direita), durante abertura do III Congresso do Fonajus

Por fim, um quarto eixo tratou de questões processuais, incluindo definição de competências, fluxos de cumprimento de decisões judiciais e experiências em conciliação e mediação na judicialização da saúde. Além disso, os painéis da primeira edição também abordaram perspectivas de novas terapias e doenças raras, financiamento do SUS e desafios na gestão do sistema público de saúde.

O II Congresso Nacional do Fonajus foi realizado em novembro de 2023, em Foz do Iguaçu (PR), resultado de parceria entre o CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). O evento contou com 12 apresentações, organizadas em três eixos temáticos:

> O Fonajus foi criado para que o Poder Judiciário nacional tenha uma estratégica que priorize o tratamento coletivo das demandas para lidar com a demanda por saúde em nosso país"
>
> **Ministro Luís Roberto Barroso**
> **Em sua fala durante o II Congresso Nacional do Fonajus, em 2023**

I. O CNJ e a governança em saúde;
II. Painéis temáticos (saúde suplementar e temas específicos da saúde pública);
III. Desafios e o futuro da saúde.

Durante o evento, também foi entregue o 1º Prêmio Justiça & Saúde do CNJ.

A programação diversificada proporcionou debates sobre questões essenciais, como custos de pesquisa de medicamentos, tratamentos para transtornos neurológicos e mentais, doenças raras, oncologia e sua relação com a judicialização da saúde pública no Brasil. Também foram discutidos o aumento de custos na saúde, a incorporação de novas tecnologias, o envelhecimento da população, a efetividade, eficiência e segurança dos tratamentos, fraudes, sustentabilidade financeira, modelos de remuneração por procedimentos, subfinanciamento e as perspectivas para o atendimento da população usuária do SUS e dos clientes das operadoras de saúde suplementar no Brasil.

O III Congresso Nacional do Fonajus foi realizado em novembro de 2024, na capital paulista, em uma parceria entre o CNJ e o HCFMUSP. Foram 15 painéis temáticos, além da Conferência de Abertura, apresentada pelo ministro do STF e então presidente do CNJ, Luís Roberto Barroso, e a Palestra Magna, conduzida por um dos ministros do STF, Gilmar Mendes. O evento também homenageou os oito vencedores do Prêmio Justiça & Saúde 2024.

Um dos destaques do evento foi a apresentação detalhada da Recomendação CNJ nº 530/2023, que estabelece diretrizes democráticas para garantir o acesso à justiça, promover a construção coletiva para seu aperfeiçoamento e otimizar as rotinas processuais. A norma orienta os tribunais brasileiros sobre o cumprimento adequado das decisões judiciais em demandas de saúde pública e suas diretrizes visam aperfeiçoar o fluxo das decisões judiciais nessas questões, contribuindo para maior eficiência no tratamento dos processos.

Durante o evento, o CNJ e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) firmaram acordo de cooperação técnica com o objetivo de reduzir o volume de processos contra planos de saúde, prevenir o ajuizamento de novas ações, garantir maior celeridade nos julgamentos e fornecer subsídios técnico-científicos para embasar decisões judiciais.

O pacto inclui a elaboração de plano de trabalho conjunto, visando aprimorar a comunicação entre a ANS e o CNJ, além de estabelecer mecanismo de atualização permanente e recíproca de informações, como documentos, dados, estudos e pesquisas. O acordo foi assinado pelo ministro

III Congresso Fonajus, realizado em 2024

Luís Roberto Barroso, que ressaltou a importância da preocupação com a sustentabilidade da saúde suplementar e destacou que a iniciativa beneficiará toda a sociedade ao contribuir para a desjudicialização.

Na palestra "Desjudicialização da saúde: desafios e perspectivas", o ministro Luís Roberto Barroso destacou os dilemas enfrentados pela magistratura brasileira ao julgar litígios de saúde, afirmando que administrar judicialmente a saúde significa ponderar entre interesses concorrentes na disputa por recursos escassos. Segundo ele, costuma-se entender que essa ponderação ocorre entre o direito à vida e à saúde do paciente que demanda judicialmente e, do outro lado, os limites orçamentários do Estado.

Um dos destaques do evento foi a análise da judicialização da saúde a partir do julgamento dos Temas 6 e 1234 pelo STF, que estabeleceram deliberações claras e baseadas em critérios técnicos para a incorporação de novas tecnologias e medicamentos pelo SUS.

O Tema 6 estabeleceu critérios mais rigorosos para a aquisição de medicamentos registrados na Anvisa, mas não padronizados no SUS, permitindo a concessão excepcional apenas para aqueles que não constam nas listas oficiais do Sistema. Já o Tema 1234 indicou critérios sobre a compra desses medicamentos e qual ente federativo deveria assumir os custos com os remédios, de acordo com seus respectivos valores.

Conduzindo a palestra magna do evento, o ministro Gilmar Mendes, decano do STF, abordou a atuação da Corte nos julgamentos dos Temas 6 e 1234, além de apresentar dados do Painel DataJud, do CNJ. A ferramenta permite análise estatística das demandas judiciais relacionadas ao direito à saúde, detalhando a diversidade dos processos, que podem variar desde o fornecimento de fraldas até a solicitação de medicamentos de alto custo.

Outros termas abordados no evento incluíram o cumprimento prático das decisões, o papel do NatJus e a qualificação das notas técnicas, as doenças raras e oncológicas, a incorporação e a precificação de medicamentos, questões relacionadas a fraudes no segmento, saúde mental, tecnologia e o futuro da saúde, além da importância do diálogo interfederativo nas políticas de saúde.

A palestra de encerramento, com o tema judicialização da saúde e diálogos interfederativos, foi proferida pelo ministro do STF Dias Toffoli, ao lado do advogado-geral da União, Jorge Messias, e do senador Humberto Costa. Em sua apresentação, Toffoli reforçou a necessidade de seguir os critérios que vêm sendo estabelecidos na súmula editada pelo STF, que propõe soluções para conter a alta judicialização da saúde no Brasil.

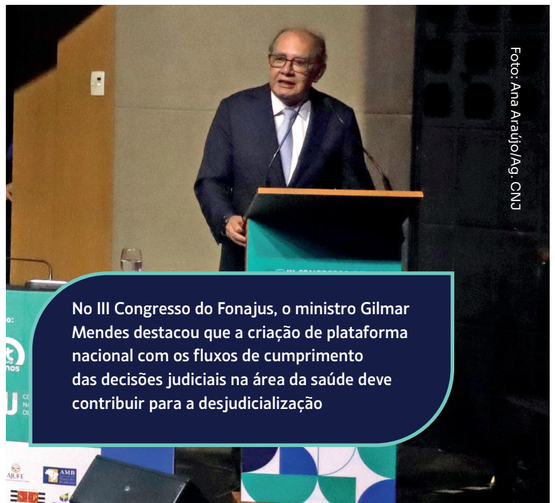

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

No III Congresso do Fonajus, o ministro Gilmar Mendes destacou que a criação de plataforma nacional com os fluxos de cumprimento das decisões judiciais na área da saúde deve contribuir para a desjudicialização

6.3 ENUNCIADOS SOBRE DIREITO DA SAÚDE

Para fins de registro histórico das atividades do Fonajus nestes 15 anos, disponibilizamos, via QR Code, todos os enunciados sobre direito à saúde publicados até o final de 2024, que resultam de amplo debate entre representantes de tribunais, especialistas e operadores do direito, constituindo importantes diretrizes para a atuação de gestores públicos e para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no âmbito dos precatórios.

A finalidade desses enunciados é a de orientar magistrados e servidores do Judiciário na tomada de decisões relacionadas a demandas de saúde, agindo como diretrizes que buscam garantir maior uniformidade, previsibilidade e eficiência nas decisões judiciais, especialmente em casos que envolvam pedidos de medicamentos, tratamentos, internações e outros serviços de saúde.

Uma vez que as demandas na área da saúde costumam ser urgentes e complexas, os enunciados ajudam os juízes a tomarem decisões baseadas em critérios técnicos e jurídicos consistentes, contribuindo para padronizar a atuação do Judiciário.

Também são importantes como diretrizes para evitar decisões contraditórias entre as milhares de ações que envolvem o fornecimento de medicamentos, tratamentos e cirurgias pelo SUS ou por planos de saúde.

Os enunciados oferecem embasamento técnico para reduzir a judicialização da saúde, uma vez que muitos deles são fundamentados em pareceres da Rede Nacional de Apoio Técnico ao Judiciário (RENAJUD) e dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus), que auxiliam os magistrados com evidências científicas.

É importante destacar que esses enunciados também contribuem para o equilíbrio das decisões no âmbito do direito à saúde, proporcionando maior sustentabilidade ao sistema. As decisões judiciais devem assegurar esse direito fundamental, mas sem comprometer o orçamento público ou permitir distorções que favoreçam interesses individuais em detrimento da coletividade.

Por fim, os enunciados funcionam como um mecanismo de prevenção contra o uso abusivo da judicialização, evitando fraudes — como a solicitação de medicamentos sem comprovação de eficácia ou de tratamentos experimentais sem aprovação da Anvisa.

Em síntese, os enunciados do CNJ sobre o direito à saúde são fundamentais para orientar o Judiciário em um dos temas mais sensíveis da sociedade. Eles ajudam a equilibrar a garantia do direito à saúde com a necessidade de decisões pautadas em critérios científicos, éticos e financeiros, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Todo esse processo de construção normativa, voltado ao apoio da magistratura nas decisões relativas ao direito à saúde, é resultado de um esforço conjunto. Os projetos e boas práticas adotados pelos tribunais e demais unidades judiciárias de todo o país — com a participação também da sociedade civil — passaram a contar com o reconhecimento do CNJ, por meio da criação do Prêmio Justiça & Saúde, que será abordado no próximo capítulo.

Acesse a lista ENUNCIADOS SOBRE DIREITO À SAÚDE

Capítulo 7

PREMIAÇÕES

Foto: Rômulo Serpa/Ag. CNJ

O Prêmio Justiça & Saúde foi instituído durante a gestão da ministra Rosa Weber, então presidenta do CNJ, em 2023

A criação de premiações e a adesão a campanhas por entidades públicas e privadas representam importante ferramenta de comunicação de propostas e de engajamento com seus objetivos. Não é diferente no Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), que, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criou uma maneira de conhecer, em âmbito nacional, e divulgar as iniciativas dos tribunais de todo o país – todas alinhadas à missão institucional do Fórum.

Lançado pelo Fonajus em 2023, o Prêmio Justiça & Saúde tem como objetivo reconhecer as boas práticas, a inovação e a excelência do Sistema de justiça e da sociedade civil no propósito de reduzir a judicialização na saúde pública e suplementar e na promoção de ações que contribuam para a segurança jurídica, processual e institucional nas demandas.

É também um estímulo à qualidade e à busca de soluções alternativas, uma vez que, ao premiar iniciativas bem-sucedidas, o Fonajus incentiva os operadores do Direito a buscarem melhorias contínuas e padrões elevados de prestação jurisdicional. Configura-se, ainda, como instrumento que dá visibilidade a projetos ou programas voltados a orientar as políticas judiciárias para o aprimoramento das formas adequadas de solucionar conflitos.

O prêmio foi instituído por meio da Resolução CNJ nº 501, de 24 de maio de 2023, assinada pela então presidenta do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, a ministra Rosa Weber. Conforme o artigo 5°-A, "Fica instituído o Prêmio 'Justiça & Saúde do CNJ', de natureza permanente e periodicidade anual, visando selecionar, premiar e disseminar ações, projetos ou programas voltados a orientar as políticas judiciárias para o aprimoramento das formas adequadas de soluções de conflitos envolvendo a saúde pública e suplementar".

A ideia de criar o prêmio partiu de duas reflexões importantes geradas nas Jornadas da Saúde, no Congresso Nacional e nos encontros do Fonajus. A primeira, de que existiam iniciativas e projetos em todo o Brasil que vinham apresentando grandes resultados no atendimento adequado na área da saúde, mas que não eram amplamente divulgados. A segunda é que, ainda assim, as boas práticas na área de saúde apresentavam-se em número reduzido.

Assim, o Prêmio Justiça & Saúde representa a oportunidade de divulgar histórias inspiradoras e casos de sucesso nos tribunais brasileiros e em outras esferas da sociedade, evidenciando a aplicação de soluções que venham a contribuir para a redução da judicialização.

A participação no prêmio é importante não apenas para os magistrados e magistradas que atuam nos tribunais do país, mas também para os demais atores do Sistema de justiça – como as defensorias públicas, a OAB e o Ministério Público – bem como para os órgãos do sistema público de saúde (como o Sistema Único de Saúde – SUS) e para a sociedade civil organizada. São profissionais que têm trabalho para solucionar conflitos de interesses no âmbito das saúdes pública e suplementar, contribuindo para evitar a judicialização e facilitar o fluxo de cumprimento das decisões judiciais.

A Portaria CNJ nº 207, de 12 de junho de 2024, estabelece regras, procedimentos e critérios para participação na premiação. Podem se inscrever magistradas e magistrados, servidoras e servidores do Poder Judiciário, atores do Sistema de justiça, dos Poderes Executivo e do Legislativo, além de empresas ou qualquer outro ente privado.

Práticas contempladas no Prêmio Justiça & Saúde, entregue durante o II Congresso do Fonajus, em Foz do Iguaçu, em 2023

Fotos: Ana Araújo/Ag. CNJ

Todos os anos são contempladas iniciativas de boas práticas, segmentadas em dois eixos temáticos: práticas voltadas à redução da judicialização das saúdes pública e suplementar pela composição pré-processual dos conflitos; e práticas voltadas às ações de fortalecimento da cidadania pela promoção da segurança jurídica, processual e institucional da sociedade nas demandas de saúde.

Cada um desses eixos temáticos contempla cinco categorias:

I. Tribunal: categoria designada para as práticas desenvolvidas por tribunais;
II. Juiz: categoria designada para as práticas de magistrados(as), individuais ou coletivas;
III. Sistema de justiça: categoria designada para órgãos e entidades que fazem parte do sistema de justiça, como os órgãos do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, das esferas federal, estadual ou distrital;
IV. Poder Público: categoria designada para órgãos ou entidades do Poder Legislativo ou Executivo, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo nesse rol as instituições públicas de saúde; e
V. Empresas e sociedade civil organizada: categoria designada para organizações empresariais, incluindo instituições privadas de saúde, bem como organizações da sociedade civil, tais como organizações sociais, associações, fundações e outras entidades similares e sem fins lucrativos.

Os critérios de avaliação incluem a efetividade, a sustentabilidade, a replicabilidade, a inovação, a intersetorialidade, o impacto nas políticas judiciárias, o alcance social, a participação da sociedade civil e os custos financeiros. Os vencedores recebem certificado e têm as práticas divulgadas no Portal do CNJ.

7.1 I EDIÇÃO DO PRÊMIO JUSTIÇA E SAÚDE

Com inscrições abertas em julho de 2023, sua primeira edição recebeu a participação de mais de 40 práticas. A solenidade de anúncio dos ganhadores ocorreu durante o II Congresso Nacional do Fonajus, realizado em novembro, em Foz do Iguaçu (PR). Na ocasião, foram divulgadas 14 práticas inovadoras, oriundas de 11 unidades da federação.

Os projetos e iniciativas inscritos têm gerado impacto significativo nos tribunais, no Sistema de justiça, em empresas e em entidades da sociedade civil, contribuindo para a desjudicialização da saúde e o estímulo à conciliação. Além disso, essas ações também têm potencializado iniciativas sociais voltadas à saúde.

No Eixo Temático 1, na categoria Tribunal, o primeiro colocado foi o projeto "Fórum Interinstitucional da Saúde do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) – Promovendo o Diálogo e a Cooperação". Em segundo lugar, ficou a iniciativa "Unidade Remota de Cumprimento e Apoio Especializado em Saúde (Urca – Saúde)", desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS). O terceiro lugar foi concedido ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc Saúde, também do TJRS.

O projeto vencedor foi criado pelo Sistema de Conciliação (Sistcon) do TRF4 e iniciou suas atividades em dezembro de 2021. Seu objetivo é aperfeiçoar práticas e procedimentos no campo do direito à saúde, promovendo a interlocução e incentivando a colaboração entre os órgãos envolvidos.

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Prêmio Justiça & Saúde do CNJ 2023 – Categoria Sistema de Justiça. Prática premiada: Doando Vidas do Ministério Publico do Estado do Piauí

Por meio de reuniões periódicas, os participantes propõem medidas para prevenir a judicialização, facilitar a mediação e a conciliação e racionalizar a instrução e o julgamento de processos judiciais. As deliberações do Fórum têm caráter propositivo.

Ainda no Eixo Temático 1, na categoria Sistema de justiça, o projeto vencedor foi a "Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS)", de Sergipe. O segundo colocado foi a iniciativa "Fluxo de cumprimento de ordem judicial com antecipação de valores", do Paraná, e o terceiro lugar ficou com "Painel de análise das ações individuais de saúde", do Distrito Federal.

A Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS) surgiu em 2017 a partir de projeto pessoal do defensor público Saulo Lamartine Macedo, então diretor do Núcleo de Saúde da Defensoria Pública do Estado de Sergipe. Havia um problema de grandes proporções a ser resolvido: até 2016, a Defensoria Pública de Sergipe era a protagonista da judicialização naquele estado.

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Prêmio Justiça & Saúde do CNJ 2023 - Categoria Poder Público. Prática premiada: Racionalização e Qualificação da Judicialização da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina

Para solucionar essa questão, foram adotadas três premissas principais: as demandas de saúde deveriam ter tratamento multidisciplinar, sendo o ator jurídico, por si só, insuficiente à resolução da questão; os serviços de saúde pública teriam que ser cobrados do ente que recebe o respectivo financiamento para prestar o tratamento, seja por força da Lei nº 8.080/90, seja pelas pactuações firmadas entre os entes federativos, que transferem os recursos ao município executor; e deveria existir a compatibilização do direito integral à saúde (previsto nos artigos 6º e 196, da CF) com a função prioritária da Defensoria Pública de promover a resolução consensual de conflitos (artigo 4º, inciso II, da LC 80/94). Assim, a obrigação do Estado brasileiro se limita ao fornecimento das políticas públicas já existentes no SUS, exceto nos casos em que não haja tratamento de eficácia equivalente para a enfermidade, situação em que surge o direito de o assistido obter o tratamento necessário.

Na categoria Poder Público, do Eixo Temático 1, o vencedor foi o Núcleo de Apoio Técnico ao Poder Judiciário (NatJus) da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), com a iniciativa "Saúde Pública – Racionalização e Qualificação da Judicialização". O segundo colocado foi o projeto "Depósito Cidadão", do Pará.

Na categoria Empresas e Sociedade Civil Organizada, do Eixo Temático 1, o projeto vencedor foi "Apoio à Tomada de Decisão Judicial em Saúde", do Hospital Sírio-Libanês, de São Paulo. A segunda colocação ficou com o Núcleo de Conciliação Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico, de Tocantins. Já o terceiro lugar foi concedido à iniciativa "Jurimetria da Saúde Suplementar", de Minas Gerais.

O projeto vencedor surgiu do objetivo de apoiar o processo de decisão judicial em saúde, utilizando conceitos e métodos da medicina baseada em evidências para fornecer produtos técnico-científicos sobre os efeitos de intervenções e tecnologias em saúde. Busca também aprimorar competências de colaboradores do Judiciário na elaboração desses produtos.

Para atingir os objetivos, as ações foram distribuídas em quatro eixos: ações estruturantes para fortalecimento dos Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NatJus); ações de apoio direto aos magistrados; produção técnico-científica para informar a tomada de decisão judicial; e ações para divulgar o projeto.

No Eixo Temático 2, o vencedor da categoria Tribunal foi o projeto Recomeçar, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Já o segundo colocado foi o "Cejusc Saúde Suplementar – TGD/TEA Infância", do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC).

O projeto Recomeçar é iniciativa desenvolvida pelo TJGO em colaboração com a Fundação Instituto para o Desenvolvimento do Ensino e Ação Humanitária (IDEAH), da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Prêmio Justiça & Saúde do CNJ 2023 - Categoria Empresas e Sociedade Civil Organizadas. Prática premiada: apoio a tomada de decisão judicial em saúde do Hospital Sírio Libanês de São Paulo/SP

(SBCP). Seu principal propósito é oferecer oportunidade de renovação para mulheres que tenham enfrentado situações de violência doméstica e familiar, contribuindo para superar não apenas as marcas físicas deixadas por esses episódios traumáticos, mas também os impactos psicológicos e sociais decorrentes disso.

Na categoria Sistema de justiça do Eixo Temático 2, a vencedora foi a iniciativa "Doando Vidas", do Piauí. Em segundo lugar, o "Projeto Rosas do Xingu', do Pará, e em terceiro, o "Projeto Saúde Mental: Integração e Dignidade", da Bahia.

O projeto executado pelas equipes da 12ª e da 29ª Promotorias de Justiça de Teresina, tem o objetivo principal de elevar os números de doações de órgãos no estado do Piauí, já que o transplante pode ser a única esperança de vida para alguém ou a oportunidade de recomeço para os que precisam de doação. Dados divulgados à época pelo Ministério Público informaram que o estado do Piauí ultrapassava a média nacional de recusa entre as famílias de potenciais doadores de órgãos.

Para mudar esse quadro, o projeto Doando Vidas abrange diversas ações: campanha de conscientização em parceria com empresas privadas, por meio de termos de ajustamento de conduta; realização de inspeções e audiências para verificação dos problemas do sistema de saúde no que se refere aos transplantes; mobilização dos gestores de hospitais estaduais e municipais para constituição de comissões intra-hospitalares voltadas à doação de órgãos e tecidos; realização de levantamento das necessidades de equipamentos nos hospi-

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Prêmio Justiça & Saúde do CNJ 2023 - Categoria Tribunal. Prática premiada Recomeçar do Tribunal de Justiça de Goiás

tais para diagnóstico de morte encefálica; e criação de fluxos de prioridade na realização de consultas com especialistas e exames para pacientes na fila de transplante, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (Sesapi).

Ainda no Eixo Temático 2, na categoria Empresas e Sociedade Civil Organizada, o vencedor foi o projeto "Farmácia Escola Unesc/PMC", de Santa Catarina. A iniciativa "Estratégias para Melhorar as Condições de Saúde da Mulher, da Criança e Materno-Infantil", também de Santa Catarina, ficou com a segunda colocação, enquanto "Judicialização da Saúde: Compreendendo os Desafios e Vulnerabilidades – da Teoria à Prática", de Goiás, ficou em terceiro lugar na premiação.

A Farmácia Escola Unesc/PMC é uma instituição pública que faz a gestão e a dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo esta uma das estratégias de acesso a medicamentos no

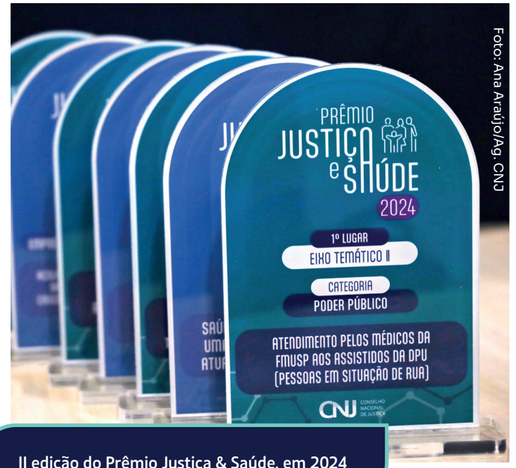

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

II edição do Prêmio Justiça & Saúde, em 2024

âmbito do SUS. Premissa assegurada pela Constituição Federal, o SUS deve garantir a integralidade do tratamento farmacoterapêutico, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) instituídos e publicados pelo Ministério da Saúde. Assim, cada cidade do estado possuía uma Farmácia CEAF.

Por meio de convênio firmado em 2009 entre a Prefeitura Municipal de Criciúma (PMC) e a Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc), a Farmácia Escola foi implantada nas clínicas integradas da universidade, atendendo cidadãos de Criciúma que solicitam o acesso a medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) por meio da abertura de processo administrativo.

7.2 II EDIÇÃO DO PRÊMIO JUSTIÇA E SAÚDE

A solenidade de anúncio dos vencedores da 2ª edição do Prêmio Justiça & Saúde foi realizada em novembro de 2024, no encerramento do III Congresso Nacional do Fonajus, em São Paulo. No total, dez ações foram contempladas em cada um dos dois eixos temáticos.

No Eixo Temático 1, que contempla as práticas voltadas à redução da judicialização das saúdes pública e suplementar pela composição pré-processual dos conflitos, o primeiro colocado na categoria Tribunal

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Prêmio Justiça & Saúde do CNJ 2024 - Categoria: Tribunal. Prática premiada: Eficiência na Judicialização da Saúde Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

foi o "Programa de Eficiência na Judicialização da Saúde Suplementar", realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), enquanto a segunda colocação ficou com a "Plataforma Interinstitucional Virtual para Demandas Relacionadas a Saúde", do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

O "Programa de Eficiência na Judicialização da Saúde Suplementar", tornou-se possível por meio da assinatura de protocolo de intenções entre o TRF3 e as operadoras de planos de saúde. A concepção se deu a partir da avaliação de que, muitas vezes, as demandas que versam sobre cumprimento de contratos de plano de saúde suplementar demandam a produção de prova pericial, seja para embasar as decisões judiciais de mérito, seja para dar subsídio à autocomposição entre os envolvidos nos conflitos.

Nesse contexto, a celeridade processual pode ser concretizada quando a prova pericial é produzida no início da demanda, o que será possível a partir da utilização do instituto do negócio jurídico processual, previsto no Código de Processo Civil (CPC) de 2015. O programa é fundado nas premissas da segurança, celeridade e eficácia. Segurança que advém da certeza que somente a prova pericial oferece. Celeridade, porque a prova será produzida rapidamente graças à aplicação do negócio jurídico processual. Eficácia, porque com segurança e celeridade promove-se a autocomposição ou a entrega às partes de decisões substancialmente justas.

A categoria Sistema de justiça do Eixo Temático 1 deu a primeira colocação à iniciativa "Saúde Mental e Justiça Social:

uma Experiência Inovadora de Atuação Integrada pelo Núcleo de Apoio e Atendimento Psicossocial (Natera)", desenvolvida pelo Ministério Público do Estado do Acre (MPAC). Em segundo lugar ficou o projeto "MPPI na Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica", do Ministério Público do estado do Piauí e, em terceiro o "Painel de Controle de Medicamentos", do Ministério Público do estado do Espírito Santo.

A iniciativa do Acre destaca a atuação do Natera na política de apoio e atendimento a pessoas em situação de rua, indivíduos com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, suas famílias e grupos sociais vulneráveis no estado. Criada em 2013, a prática surgiu da necessidade de oferecer assistência a esse público, considerando o baixo acesso aos serviços públicos de saúde, proteção social e justiça.

A articulação contínua entre a Rede de Atenção Psicossocial, a proteção social, o Sistema de justiça e a sociedade civil garantiu o acesso à justiça para mais de 3,8 mil pessoas, com mais de 23 mil atendimentos. Os resultados demonstram o fortalecimento da atuação do Natera em contextos de alta vulnerabilidade e risco social ao longo dos últimos dez anos, com média de quatro atendimentos por pessoa, contribuindo para a redução da judicialização.

Ainda no Eixo Temático 1, o primeiro lugar na categoria Poder Público foi concedido ao "Centro de Negociação Preventiva em Saúde", coordenado pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (Icepi), do Espírito Santo. A segunda colocação ficou com o "Laboratório de Direito à Saúde e Inovação – Lab SUS + Justiça", tam-

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Prêmio Justiça & Saúde do CNJ 2024 - Categoria: Sistema de Justiça. Prática premiada: Saúde mental e Justiça Social do Ministério Público do Estado do Acre

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Prêmio Justiça & Saúde do CNJ 2024 - Categoria: Poder Público. Prática premiada: Centro de Negociação Preventiva em Saúde, do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde do Espírito Santo

bém do Icepi. Já o terceiro lugar foi para a iniciativa "Normatização e Implementação dos Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos Utilizando a Mediação nos Processos Disciplinares Éticos", desenvolvida pelo Conselho Federal e Conselho Regional de Psicologia, em Brasília (DF).

Vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo, o Centro de Negociação Preventiva em Saúde (CNPS), do Icepi, é espaço de diálogo e negociação entre o Sistema de justiça e a saúde pública. Instituído em maio de 2023, o CNPS tem como principais objetivos prevenir processos judiciais, agilizar o acesso aos serviços de saúde e otimizar o uso dos recursos públicos. O centro recebe demandas relacionadas a consultas e internações clínicas encaminhadas pelo Ministério Público, defensoria pública e juizados especiais, resolvendo-as administrativamente, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

O CNPS faz parte da política de consensualidade da procuradoria geral do estado do Espírito Santo (PGE-ES) e tem como missão prevenir e solucionar conflitos relacionados à prestação de serviços públicos de saúde. Desde a implantação, em maio de 2023, até a realização do prêmio, o CNPS já havia realizado mais de três mil atendimentos, com uma taxa de êxito superior a 65%.

No Eixo Temático 1, na categoria Empresas e Sociedade Civil Organizada, o projeto vencedor foi "Acolhimento que Transforma: o Abraço das Terapias Especiais da Unimed Cascavel no Caminho da Justiça & Saúde", realizado pelo Espaço Viver Bem da Unimed Cascavel (PR). A segunda colocação ficou com a "Cooperativa de Trabalho Médico do Núcleo de Mediação", da Unimed de São José do Rio Preto (SP). Já o terceiro lugar foi concedido ao "Programa Quero-Quero", do Hospital SOS Cárdio, de Florianópolis (SC).

Atuando na medicina preventiva, o Espaço Viver Bem, da Unimed Cascavel (PR), é ambiente amplo projetado para ser utilizado por equipes multidisciplinares das áreas de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia.

A premiação também reconheceu os vencedores do Eixo Temático 2, que contempla práticas voltadas ao fortalecimento da cidadania por meio da promoção da segurança jurídica, processual e institucional da sociedade nas demandas de saúde. Na categoria Tribunal, o primeiro colocado foi o "Painel da Saúde", do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). O projeto "Cumprimento de Ordens Judiciais de Processos de Saúde por Meio de Unidades Externas no eproc1G", do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), ficou em segundo lugar, e "Manual da Desjudicialização da Saúde no Ceará", do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), em terceiro.

Abrangendo os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, o TRF2 disponibiliza, no portal de estatísticas, o Painel de Saúde, que contabiliza as demandas da área na Justiça Federal da 2ª Região. A iniciativa é resultado da parceria entre a Vice-Presidência do TRF2, a Secretaria de Atividades Judiciárias (SAJ) e o Núcleo de Estatística (Nuest/SG) e tem por objetivo dar transparência à população sobre dados estatísticos relacionados às ações de saúde pública, bem como auxi-

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Prêmio Justiça & Saúde do CNJ 2024 - Categoria: Empresas e Sociedade Civil Organizada. Prática premiada: Acolhimento que transforma: o abraço das terapias especiais da Unimed Cascavel (PR)

liar unidades judiciais e administrativas do órgão no monitoramento desses processos para tomada de decisão.

Entre as funcionalidades que a ferramenta apresenta, destacam-se: a indicação imediata do acervo total, especificado em processos em trâmite, distribuídos e baixados, bem como números acerca das liminares apreciadas e dos feitos já julgados e vinculados ao assunto "saúde pública". As informações podem ser filtradas por ano, órgão julgador, unidades judiciárias (gabinetes ou varas), juizado ou justiça comum, por classe e por assunto.

Com o uso de inteligência artificial, agrega-se a possibilidade de identificar o acervo de acordo com a tecnologia de saúde pleiteada ou a moléstia da parte solicitante. É possível também realizar a pesquisa de feitos com liminares examinadas, deferidas ou não, e do quantitativo dos processos sentenciados, estimando o tempo médio de duração entre as fases processuais. Por fim, o painel permite monitorar o acervo de processos suspensos vinculados ao assunto "saúde pública", assim como acompanhar a evolução daqueles feitos que devem tramitar com prioridade, dentre outras funcionalidades.

Na categoria Sistema de justiça, do Eixo Temático 2, o primeiro lugar foi concedido ao "Programa Nascer com Cidadania - Ação Zero Violência Obstétrica: Todos Unidos em um Único Caminho", do Ministério Público do estado do Amapá (MPAP). A segunda colocação ficou com o "Mapa Social do DF", do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), enquanto o terceiro lugar foi para o "Projeto Saúde Mental: Integração e Dignidade", do Ministério Público do estado da Bahia (MPBA).

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Prêmio Justiça & Saúde do CNJ 2024 - Categoria: Sistema de Justiça. Prática premiada: Programa Nascer com Cidadania - Ação Zero Violência Obstétrica, do Ministério Público do estado do Amapá

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Prêmio Justiça & Saúde do CNJ 2024 - Categoria: Empresas e Sociedade Civil Organizada Eixo Temáticco II. Prática premiada: Tenho Câncer, Tenho Direitos, do Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Sergipe

Focado no enfrentamento à violência obstétrica e na defesa dos direitos das gestantes e parturientes, o "Programa Nascer com Cidadania - Zero Violência Obstétrica: Todos Unidos em um Único Caminho" busca aprimorar soluções de conflitos relacionados às saúdes pública e suplementar. A iniciativa garante acesso a partos dignos, seguros e respeitosos com as mulheres parturientes, promovendo a conscientização sobre o parto humanizado e a adoção de protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além da atuação dos técnicos do MPAP, o projeto conta com a colaboração de médicos e enfermeiros da rede pública estadual e integra uma série de ações estratégicas de conscientização e capacitação sobre o tema. Entre as iniciativas, destaca-se a produção de cartilha física e digital, amplamente distribuída em postos de saúde, hospitais e eventos públicos, além de ter sido entregue diretamente a secretários municipais de saúde. Na época da premiação, o projeto previa a capacitação de profissionais nos 16 municípios do estado.

Na categoria Poder Público, do Eixo Temático 2, o projeto "Atendimento pelos Médicos da FMUSP aos Assistidos da DPU", da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e da Defensoria Pública da União (DPU) foi o vencedor. Em segundo lugar ficou a iniciativa "Cooperação para a Promoção do Acesso à Saúde e à Justiça", da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro e do Laboratório Interdisciplinar de Direitos Humanos e Saúde (IES-

Foto: Ana Araújo/Ag. CNJ

Prêmio Justiça & Saúde do CNJ 2024 - Categoria: Tribunal Eixo Temático II. Prática premiada: Painel da Saúde, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

C-UFRJ) e o terceiro lugar ficou com "Inclusão e Equidade em Saúde", do Instituto do Coração (InCor), de São Paulo.

O projeto da FMUSP, que oferece atendimento médico a pessoas em situação de rua, é fruto de parceria entre a Faculdade de Medicina da USP e a DPU. A iniciativa tem auxiliado pessoas em situação de vulnerabilidade a garantir vagas em hospitais, agendar consultas na rede pública estadual e acessar benefícios socioassistenciais. Durante as ações, os residentes de Medicina Legal da FMUSP realizam exames médicos, seguidos pela emissão de laudo pericial, que servem como base para que a DPU entre com processos no INSS, garantindo o acesso a benefícios como o BPC-Loas (Benefício de Prestação Continuada). O projeto faz parte do programa PopRua, órgão da Prefeitura de São Paulo responsável pelo planejamento e monitoramento de políticas para a população em situação de rua.

Ainda no Eixo Temático 2, na categoria Empresas e Sociedade Civil Organizada, o projeto vencedor foi "Tenho Câncer, Tenho Direitos", do Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Sergipe (GACC/SE). O segundo colocado foi o "Programa TransplantAR", realizado em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, pelo Instituto Brasileiro de Aviação (IBA), pelo Instituto do Coração (InCor), pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e pela Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO). O terceiro colocado foi "Comitê Antifraude, Acompanhamento e Prevenção de Demandas Judiciais", da Unimed Palmas (TO).

O projeto "Tenho Câncer, Tenho Direitos", iniciativa da Organização Não-Governamental Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Sergipe (GACC/SE), busca assegurar a promoção da segurança jurídica e institucional para pessoas que precisam de apoio em demandas de saúde. Igualmente voltado à redução da judicialização, o projeto busca, por meio de orientação jurídica, ampliar o acesso de crianças e adolescentes com câncer ou doenças hematológicas a seus tratamentos. Além disso, o projeto oferece acolhimento aos pacientes e suas famílias em suas demandas diárias, garantindo que as 120 crianças e adolescentes atendidos pela ONG tenham acesso a tratamento eficaz, incluindo medicamentos e consultas em tempo hábil.

7.3 PARCERIAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO CNJ

Os acordos e parcerias estratégicas firmados pelo CNJ com diversos órgãos e instituições têm impulsionado movimento voltado à inclusão, à melhoria da saúde e à justiça social. Somente em 2024, foram celebrados cerca de 150 acordos entre o CNJ e entidades da administração pública, com foco no fortalecimento de ações afirmativas, assistência social, combate à violência contra a mulher, políticas voltadas para a juventude e melhorias nos fluxos processuais em saúde e execução fiscal.

No âmbito da saúde, em 2024, visando mitigar o crescente número de processos judiciais na área, o CNJ e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) firmaram parceria para estabelecer diretrizes de comunicação e atualização recíproca de informações. O objetivo é compartilhar documentos, dados, estudos e pesquisas que auxiliem na disseminação de conhecimento e na redução da judicialização da saúde.

Além disso, para garantir visão abrangente e sistêmica dos dados e análises técnicas em saúde, o CNJ firmou nova parceria para o desenvolvimento da plataforma e-NatJus 4.0. Com isso, o Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), que reúne informações baseadas em evidência científica para auxiliar magistrados na tomada de decisões em processos de saúde, passa a ser atualizado e integrado a outras bases de dados.

Em busca do fortalecimento da imagem de unicidade das iniciativas que aprimoram o tratamento dos casos judiciais relacionados à saúde o CNJ realizou, em junho de 2021, a votação das logomarcas unificadas, sendo escolhidas pelos 16 integrantes do Comitê Executivo Nacional, além das coordenações e vice-coordenações dos comitês estaduais de saúde do Fórum da Saúde e dos NatJus, também nos âmbitos nacional e estaduais, que passaram a ter novas logos unificadas.

De tudo o que foi relatado, confirma-se que iniciativas de reconhecimento, como o Prêmio Justiça & Saúde, têm papel fundamental na identificação, valorização e disseminação de boas práticas que possam contribuir para a redução da litigiosidade na área do direito à saúde. Sua importância pode ser destacada em vários aspectos, sendo o principal deles o incentivo à inovação e à eficiência, uma vez que o prêmio reconhece iniciativas que melhoram a gestão de processos e a tomada de decisão, valorizando o uso de soluções inovadoras, como a conciliação, a mediação e o uso de pareceres técnicos elaborados pelos NatJus.

É também estímulo ao diálogo institucional, aproximando o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de saúde e gestores públicos, de modo a promover atuação mais integrada, o que, certamente, ajuda a cumprir o propósito do Fonajus de reduzir a judicialização na saúde. A estas práticas somam-se os estudos e pesquisas – tema do capítulo final deste livro –, que contribuem para trazer diagnósticos que sirvam de base para a construção de políticas públicas que venham a melhorar a regulação, a transparência e os processos relacionados às saúdes pública e suplementar.

Capítulo 8

PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS

Nos últimos anos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem ampliado sua atuação na área do direito à saúde, buscando contribuir para a formulação de políticas públicas que auxiliem na redução da judicialização.

Os espaços institucionais do Poder Judiciário, como o próprio CNJ, o Fonajus e os comitês estaduais, desempenham papel fundamental como instrumentos catalisadores de debates e demandas em todo o país.

O acesso a essas experiências e conhecimentos permite a produção de estudos e pesquisas, que se tornam ferramentas essenciais para desenvolver e aprimorar estratégias voltadas à construção de política judiciária eficaz para a efetivação do direito à saúde, tanto no âmbito judicial quanto no extrajudicial.

Publicada em 2015, na gestão do ministro Ricardo Lewandowski como presidente do CNJ, a pesquisa "Judicialização da Saúde no Brasil – Estudos e Experiências" foi o primeiro levantamento voltado especificamente para este tema. A publicação tem origem na pesquisa do projeto "Estudo Multicêntrico sobre as Relações entre Sociedade, Gestão e Judiciário na Efetivação do Direito à Saúde", realizado em parceria com o Laboratório de Pesquisas sobre Práticas de Integralidade em Saúde (LAPPIS/UERJ).

A pesquisa consiste de estudo multicêntrico, de abrangência nacional, desenvolvido em 2013, com o objetivo de analisar o cenário da judicialização da saúde e da política judiciária no Brasil, abrangendo tanto o setor público quanto o segmento de saúde suplementar. O estudo examinou diversas relações estabelecidas entre Poder Judiciário, sociedade e gestão da saúde, com foco nas estratégias para a efetivação do direito à saúde.

Como resultado, destacaram-se não apenas processos judiciais relacionados a demandas em saúde, mas também estratégias extrajudiciais desenvolvidas ou fomentadas pelo Poder Judiciário para fortalecer e racionalizar a efetivação desse direito no Brasil.

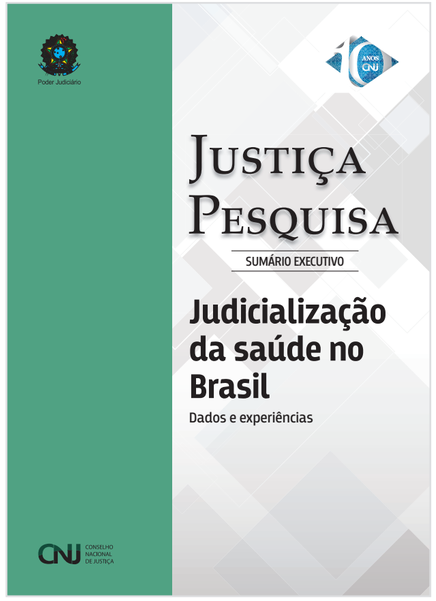

Pesquisa Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiência, lançada em 2015, foi o primeiro levantamento voltado especificamente para a Saúde

A pesquisa buscou atender a três objetivos específicos: o primeiro foi o de estabelecer perfil amplo dos litígios em saúde pública e suplementar no Brasil, a partir de diversas informações e características presentes em processos judiciais. O segundo foi o de analisar conteúdos, concepções e sentidos atribuídos pelos atores jurídicos e políticos no que concerne ao direito à saúde e às estratégias de efetivação. O terceiro objetivo, por fim, foi o de compreender arranjos institucionais e sociais que foram desenvolvidos em experiências específicas de interação entre Judiciário, sociedade e gestão para efetivação do direito à saúde.

O documento tomou como base três elementos-chave para a compreensão da judicialização da saúde no Brasil: ações judiciais (pedidos, causas de pedir, demandantes, demandados, provimentos, recursos etc.); redes institucionais das políticas de saúde (Fórum Nacional de Saúde, comitês estaduais de saúde, conselhos de saúde etc.); e estratégias extrajudiciais desenvolvidas pelo Judiciário (audiências públicas, mutirões etc.).

Concentrando o levantamento dos dados de 2011 e 2012, a pesquisa buscou identificar, junto aos tribunais de justiça, os tipos mais frequentes de litígios em saúde para organizar essas demandas em diferentes categorias, como autor, réu, pedido principal, ações coletivas e individuais, entre outros aspectos.

Foram escolhidos seis tribunais estaduais para a pesquisa tomando como referência o Relatório Justiça em Números 2012, elaborado pelo CNJ, que os classifica em três grupos (pequeno, médio e grande porte – de acordo com critérios do próprio CNJ), ficando entre os de grande porte os de São Paulo e Minas Gerais; de médio porte os do Paraná e Mato Grosso do Sul; e de pequeno porte os do Rio Grande do Norte e Acre.

8.1 PERFIL DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

O estudo abrangeu dados quantitativos dos tribunais de justiça mencionados, com o objetivo de analisar as características das ações judiciais relacionadas à saúde em cada um deles. O foco principal foi o perfil das demandas e o desenvolvimento processual.

Considerando o escopo do projeto de pesquisa, foram coletadas informações gerais que serviram como panorama para a análise da judicialização da saúde para compreender melhor o perfil estatístico de cada tribunal, permitindo a identificação de eventuais variações entre os anos informados e as diferentes cortes.

Apesar das diferenças nos perfis e características dos processos examinados nos seis tribunais, foi possível identificar algumas características comuns entre eles.

As demandas apresentadas foram, predominantemente, sobre aspectos curativos da saúde, como medicamentos, tratamentos, próteses etc. Outro dado relevante: a maior parte delas era de ações individuais, o que certamente contribui para o acúmulo de demandas e gera desafios para as partes, o Judiciário e a própria gestão em saúde. Também, na maior parte dos casos, houve deferimento do pedido de antecipação de tutela sem pedido de informações complementares. Além disso, igualmente na maioria dos casos, hou-

ve confirmação do deferimento do pedido na sentença de 1ª instância e também no acórdão de 2ª instância. Outro dado relevante foi a tendência de utilização dos NatJus nas capitais. Porém, a maioria das decisões não fez menção aos núcleos como estratégia para a atividade judicante em saúde.

Além da análise quantitativa, a pesquisa também incluiu levantamento qualitativo, voltado para o estudo de experiências inovadoras na efetivação do direito à saúde no Brasil. Com base nos critérios de convocação e seleção definidos pela coordenação da pesquisa, foram analisadas três experiências desenvolvidas em Araguaína (TO), Lages (SC) e Brasília (DF).

O objetivo do estudo não era comparar os casos individualmente, mas identificar elementos, concepções, estratégias e arranjos institucionais adotados em cada localidade, respeitando particularidades e contextos específicos.

Em algumas situações, as experiências analisadas optaram por estratégias judiciais, enquanto, em outras, a abordagem foi claramente extrajudicial. Em um dos casos, ambas as estratégias foram empregadas.

Apesar das diferenças entre as experiências e seus arranjos institucionais específicos, algumas características comuns foram identificadas. Todas partiram do pressuposto de que a passividade institucional pode ser equilibrada com atuação mais ativa e extrajudicial nas políticas públicas de saúde, com ênfase no estabelecimento de pactos e acordos com gestores para atuação em conjunto.

O estudo também revelou valorização do modelo extrajudicial na solução de demandas em saúde. Essa alternativa, conforme apontado na investigação, pode ser implementada tanto pelo próprio Judiciário quanto por outras instituições jurídicas, sem comprometer os deveres relacionados à atividade judicante.

Além disso, as experiências analisadas demonstram interesse crescente das instituições jurídicas na promoção de diálogo institucional, tanto entre si quanto com a gestão de saúde, o que favorece o desenvolvimento de estratégias extrajudiciais. Em todos os casos estudados, o sucesso das iniciativas esteve diretamente ligado à sensibilização e ao comprometimento dos gestores e das instituições jurídicas, reforçando a importância do diálogo para a construção de soluções eficazes.

Enquanto os dados quantitativos da pesquisa apontaram maior demanda por ações voltadas a aspectos curativos da saúde, as experiências analisadas também buscaram resolver questões de efetivação do direito à saúde de forma preventiva. Isso permitiu que, por meio de estratégias extrajudiciais, instituições não apenas atuassem sobre as consequências, mas também abordassem as causas dos problemas, promovendo soluções mais estruturantes e duradouras.

8.2 DESAFIOS DO DIREITO À SAÚDE

Tanto os dados quantitativos quanto os qualitativos revelaram alguns dos principais desafios para a concretização do direito à saúde.

O primeiro deles sendo como evitar visão medicalizada, ou seja, entender a saúde não como a ausência da doença, mas sim como direito multifacetado, na medida em que comporta critérios sociais, políticos, jurídicos e, até mesmo, psicológicos.

Outro desafio envolve não se tornar refém do argumento econômico de restrição, uma vez que é comum que o Estado condicione a efetivação de programas de saúde à escassez de recursos financeiros. O direito à saúde, portanto, passa não mais a ser visto de forma absoluta, mas relativizado sob o argumento da insuficiência de recursos. Esse debate tem se intensificado tanto nos tribunais quanto entre juristas, sendo um dos principais argumentos de defesa do Estado em ações judiciais.

No âmbito institucional, um dos desafios apontados é o reconhecimento de que o direito à saúde não se esgota na norma constitucional e que as políticas públicas devem ter continuidade, sendo configuradas como políticas de Estado, e não de governo. Além disso, é essencial fortalecer o diálogo entre instituições jurídicas e os diversos atores sociais envolvidos na concretização do direito à saúde.

Outro aspecto relevante é a necessidade de que se ampliem os mecanismos de participação social, indo além da tradicional relação entre sociedade (demandante) e Estado (executivo) ou da judicialização de conflitos (Judiciário). Para isso, é fundamental incluir e fortalecer os espaços públicos de participação da sociedade civil na saúde, como os conselhos de saúde e as conferências de saúde, garantindo a continuidade e aprimoramento das políticas de saúde. A pesquisa também cita a importância do fortalecimento do fórum nacional da saúde e dos comitês estaduais, estimulando maior integração institucional, investindo na pluralidade desses espaços e garantindo que o debate sobre a efetivação do direito à saúde ocorra de forma ampla e democrática.

Mais uma constatação foi a necessidade de se pensar a produtividade não apenas com base no volume de sentenças, mas também no estabelecimento de consensos e prevenção. Ou seja, mais do que medir a produtividade de magistrados pela produção de sentenças, no caso da saúde, é importante incorporar outras formas de mensurar que estejam relacionadas à capacidade do(a) magistrado(a) de estabelecer consensos e atuar preventivamente na resolução de possíveis conflitos a partir do diálogo institucional.

O estudo apontou ainda a importância de se institucionalizar as experiências, que ainda são muito dependentes de iniciativas individuais e apontou a necessidade de ampliar o acesso a dados sobre o Judiciário. Outro ponto identificado foi o desafio de promover a capacitação inteligente de todos os atores envolvidos na judicialização da saúde, proporcionando entendimento mais amplo e qualificado sobre a matéria, e de não tratar o usuário do Sistema de justiça como um número, mas sim como sujeito de direitos, garantindo atendimento mais humanizado e eficaz.

Em 2019, sob a presidência do ministro Dias Toffoli, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou segundo estudo sobre a judicialização da saúde no Brasil. Trata-se do relatório analítico "Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução", elaborado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper).

Concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ/CNJ), a publicação integra a Série Justiça Pesquisa, cujo propósito é a realização de levantamentos estratégicos de interesse do Poder Judiciário brasileiro.

O principal objetivo do estudo foi de aprofundar a compreensão da judicialização da saúde no país, por meio de análise representativa em nível nacional. O relatório buscou identificar os principais tipos de demandas e as características das decisões judiciais, tanto no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto no da saúde suplementar.

Enfim, o estudo teve como meta fornecer diagnóstico detalhado, capaz de orientar políticas judiciárias e aprimorar a solução de conflitos na área da saúde.

Devido à abrangência nacional e à intenção de aprofundar a análise sobre diferentes tipos de casos, a pesquisa foi estruturada em três níveis: (a) coleta e análise de dados de gestão processual sobre ações indexadas como demandas de saúde, obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI); (b) mineração de dados digitais em 24 estados da Federação, dois tribunais federais, a partir de duas fontes principais - repositórios de jurisprudência e Diários Oficiais da Justiça; e (c) estudo qualitativo aprofundado de decisões judiciais típicas e realização de entrevistas semiestruturadas com atores-chave em cinco estados, representando todas as regiões do país.

Além disso, a pesquisa apresentou proposta didática para a formação de magistrados, visando aprimorar a abordagem judicial sobre demandas de saúde.

A escolha dos casos analisados seguiu critérios baseados no porte dos tribunais estaduais, conforme a classificação adotada pelo CNJ no Relatório Justiça em Números (2016).

Uma das principais conclusões da pesquisa é que não há um único fenômeno de judicialização da saúde, mas sim variedade considerável de assuntos, motivos de litigar e consequências sobre as políticas de saúde pública e suplementar, sobre a oferta de serviços de assistência à saúde e sobre a a sociedade de modo geral. A partir dessa constatação, torna-se essencial identificar e, sempre que possível, segmentar os diferentes tipos de judicialização, de modo a compreender melhor o fenômeno e, com base nisso, desenvolver estratégias mais eficazes para os diversos atores envolvidos.

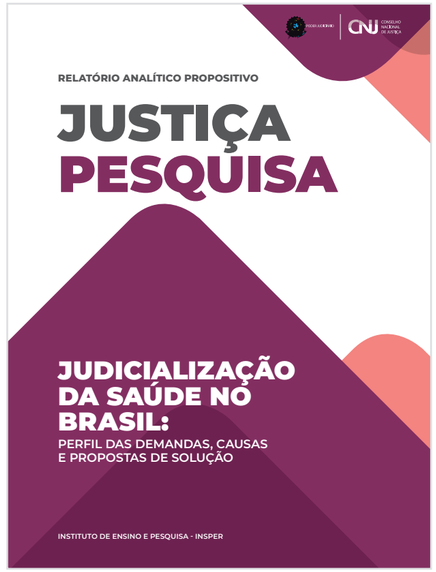

Segundo estudo sobre a judicialização da saúde no Brasil foi lançado pelo CNJ em 2019. Relatório analítico "Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução"

Desconsideradas particularidades inerentes ao processo de pesquisa, foram identificados 498.715 processos de primeira instância, distribuídos entre 17 justiças estaduais, e 277.411 processos de segunda instância, distribuídos entre 15 tribunais estaduais, no período entre 2008 e 2017. Levando em conta o ano de distribuição dos processos, a pesquisa verificou crescimento expressivo de aproximadamente 130% no número de demandas de primeira instância relacionadas ao direito à saúde dentro desse período.

Os principais assuntos discutidos nos processos de primeira instância foram: "plano de saúde", "seguro" e "saúde", seguidos de "tratamento médico-hospitalar e/ou fornecimento de medicamentos". Nota-se, em particular, participação muito elevada dos assuntos "plano de saúde" e "seguro", mostrando a relevância da litigância judicial na esfera da saúde suplementar.

A justiça estadual de São Paulo é uma das principais responsáveis pelo alto número de processos relacionados a "planos de saúde" no Brasil, tendo registrado a distribuição de 116.518 casos nessa categoria durante o período analisado. Ao considerar os tribunais que informaram a classificação temática de seus processos (seja em primei-

Evolução do número de processos de saúde distribuídos por ano (1ª instância)

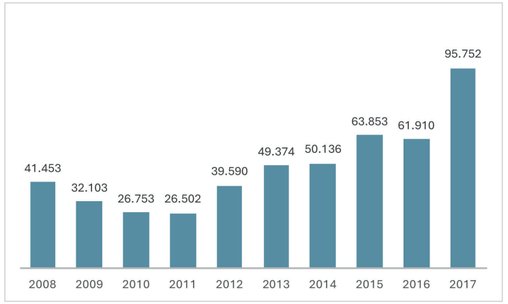

Evolução do número de processos de saúde distribuídos por ano (2ª instância)

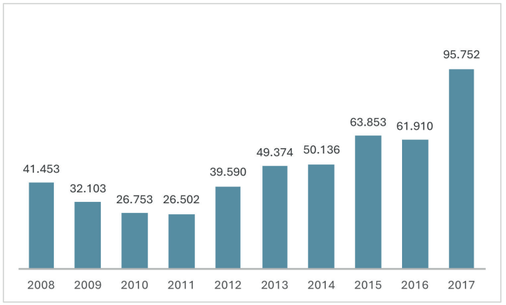

Obs.: Processos relativos à saúde em tramitação e já concluídos/arquivados, conforme informado pelos tribunais por meio da LAI.

ra, segunda instância ou ambas), os seis tribunais com o maior volume de casos foram: TJCE, TJMG, TJPE, TJRJ, TJSC e TJSP. Em todos esses tribunais, os temas "planos de saúde" e "seguro" figuram entre os cinco principais assuntos judicializados.

Ao analisar separadamente os processos de primeira e segunda instância, observa-se que os principais temas judicializados se repetem em ambos os níveis. No entanto, fica evidente que os assuntos "planos de saúde" e "seguro" possuem maior relevância na primeira instância do que na segunda.

Isso indica que os temas mais recorrentes nos tribunais de segunda instância nem sempre correspondem aos assuntos mais distribuídos na primeira, mesmo considerando que a base de dados analisada abrange período relativamente extenso de dez anos.

8.3 PESQUISA QUALITATIVA

A judicialização da saúde apresenta diferenças regionais significativas, que se refletem nos sistemas de assistência à saúde e no Sistema de justiça. Entre as principais conclusões da pesquisa qualitativa, destaca-se, em primeiro lugar, a análise do índice regional de judicialização da saúde, nos moldes do Índice Paulista de Judicialização da Saúde (IPJS). Esse índice, expresso por dez mil habitantes, permite comparar o fenômeno entre diferentes regiões do Brasil. Em um segundo momento, foram analisadas diferenças regionais em variáveis selecionadas.

Os resultados apontaram grande variabilidade entre tribunais, além de flutuações dentro de um mesmo tribunal ao longo do tempo. O estado de São Paulo, frequentemente citado como espaço de alta litigiosidade, apresentou indicador médio ligeiramente inferior à média dos demais estados analisados na base de dados de saúde em primeira instância.

Enquanto São Paulo registrou cerca de 35 casos para cada 100 mil habitantes, a média nacional dos estados pesquisados foi de 36 casos para cada 100 mil habitantes. Esse dado é relevante, pois contraria o senso comum, amplamente difundido na literatura da área, de que os estados do Sul e Sudeste lideram a judicialização da saúde. Em termos per capita, o índice regional de judicialização demonstra que esses estados não são necessariamente os que apresentam maior volume de ações judiciais na área da saúde.

Os cinco primeiros estados com maior índice de litigiosidade são das regiões Centro-Oeste e Nordeste. Entre eles, Mato Grosso do Sul, Ceará, Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Pernambuco. Os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro aparecem apenas em nono e décimo segundo lugares, respectivamente.

Outro fenômeno interessante observado na pesquisa diz respeito às diferenças na evolução da intensidade da judicialização da saúde ao longo do tempo. Embora o número total de ações judiciais relacionadas à saúde tenha aumentado no Brasil como um todo, alguns estados registraram quedas acentuadas, como é o caso do Rio de Janeiro.

Essa tendência levanta a hipótese de que estados que passaram por crescimento desproporcional no volume de processos tenham posteriormente implementado medidas para mitigar as causas da judicialização, seja por meio de ações administrativas, seja por iniciativas no âmbito do Poder Judiciário.

Mais um dado relevante é que alguns estados com elevado volume de judicialização apresentam número comparativamente baixo de ações coletivas na área da saúde. Isso sugere padrão distinto de judicialização, predominantemente impulsionado por advogados privados, como ocorre no caso do estado de São Paulo.

8.4 A EFICÁCIA DOS NATS E DA CONITEC

De acordo com o estudo, uma das expectativas recorrentes na literatura é que juízes e tribunais tendem a "rejeitar" ou "não considerar" evidências técnicas, especialmente aquelas relacionadas à incorporação de medicamentos e insumos pelo SUS. A criação dos Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NATs) e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) surgiu justamente para suprir essa necessidade.

O CNJ recomendou a criação dos NATs em 2011 e tornou obrigatória a implementação em todos os estados em 2016, por meio da Resolução CNJ nº 238/2016. Embora a experiência varie de estado para estado, de modo geral, os NATs auxiliam os magistrados, seja por meio da emissão de notas técnicas, seja pelo fornecimento de orientações específicas para cada caso.

A Conitec, por sua vez, tem função distinta dos NATs. Criada também em 2011, essa iniciativa faz parte de esforço do Ministério da Saúde para tornar mais transparente e participativo o processo de incorporação de novas tecnologias ao SUS. Seu objetivo é garantir que essas decisões sejam responsivas aos diferentes atores envolvidos, incluindo pacientes, médicos, a indústria farmacêutica e gestores de saúde.

O levantamento teve como objetivo mapear citações aos NATs e à Conitec nas decisões de tribunais em segunda instância. Os resultados indicam que, em todos os estados e instâncias, os NATs são mencionados com maior frequência do que a Conitec.

Esse dado pode sugerir dois fatores principais: primeiro, menor conhecimento dos magistrados sobre a política de incorporação de tecnologias de saúde; segundo, maior confiança dos juízes na competência técnica dos NATs, considerando-os mais qualificados para discutir políticas de saúde. Assim, os magistrados preferem referir-se ao NAT em suas decisões, em vez de baseá-las em seu próprio entendimento sobre o Sistema Único de Saúde (SUS).

No estado de São Paulo, o NAT foi citado em apenas 0,1% das decisões, totalizando nove menções. Na época do estudo, a experiência do estado com o NAT ainda era incipiente, pois o Núcleo atendia exclusivamente à saúde suplementar e havia sido acionado em poucos casos.

Dessa forma, as referências ao NAT em São Paulo podem estar mais relacionadas a citações gerais sobre a política do CNJ no âmbito do Fonajus, sem necessariamente refletir atuação consolidada do núcleo no estado.

O mesmo fenômeno pode estar ocorrendo em outros estados onde os NATs ainda são recentes, apesar da primeira recomendação do CNJ para sua criação ter sido feita em 2011. Um exemplo disso é o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), onde nenhuma decisão analisada faz referência ao NAT.

Entre os estados incluídos na análise qualitativa da pesquisa, apenas o TJBA (Tri-

bunal de Justiça da Bahia) e o TJPA (Tribunal de Justiça do Pará) citaram o NAT, e cada um o fez em apenas uma decisão.

Os estados que mais fazem referência ao NAT são aqueles que implantaram os núcleos há mais tempo. O Rio de Janeiro se destaca como o estado que mais menciona essa iniciativa, com 153 das decisões analisadas citando o NAT. O núcleo fluminense foi instalado em 2012 e serviu de inspiração para a implementação do modelo dentro do próprio CNJ.

Outros estados que também se destacam são:

- Mato Grosso do Sul – 3,56% das decisões analisadas (151 menções). O NAT do estado opera desde 2017 e possui grau relativo de institucionalização.
- Mato Grosso – 18,05% das decisões analisadas (72 menções). O NAT está em operação desde pelo menos 2011.

Quanto à Conitec, mesmo em São Paulo, estado que registra os maiores índices de novos processos ajuizados anualmente, apenas 72 das mais de 80 mil decisões analisadas fizeram referência expressa à Comissão.

O tribunal que mais menciona a Conitec é o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com 359 decisões citando o órgão, o que corresponde a 2,28% do total de decisões analisadas.

Esse dado sugere que, na Região Sul, a Justiça Federal pode estar mais especializada na temática da judicialização da saúde do que em outras regiões do país, especialmente considerando o alto volume de casos provenientes do Rio Grande do Sul.

A terceira publicação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o direito à saúde é o relatório "Judicialização e Sociedade: Ações para Acesso à Saúde Pública de Qualidade", elaborado em 2021, que trouxe dados sobre a mais grave crise sanitária dos últimos 100 anos, a pandemia de Covid-19, iniciada em março de 2020.

A publicação foi produzida pelo Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) e trata também das diretrizes para o Plano Nacional da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

O plano consiste em coletar e analisar informações sobre a judicialização da saúde, a fim de identificar os principais desafios e propor ações concretas que possam impactar positivamente a gestão da saúde pública, especialmente nos níveis de atenção primária e secundária.

Como mencionado em capítulos anteriores, foi com base nas informações desse primeiro relatório que os comitês estaduais elaboraram propostas estratégicas para a solução de conflitos mais recorrentes, contribuindo para o aprimoramento do acesso universal à saúde nas diferentes regiões do país.

As iniciativas propostas estão em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), entre os quais se destacam o ODS 3: "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades"; e o 16: "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis".

Para viabilizar esses objetivos e fortalecer a efetivação dos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento sustentável, o CNJ criou o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LiODS). O programa busca integrar conhecimento institucional, inovação e cooperação com o propósito de promover paz, justiça e eficiência institucional.

O relatório "Judicialização e Sociedade: ações para Acesso à Saúde Pública de Qualidade" é uma das primeiras realizações do LiODS, desenvolvido em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

A publicação apresenta informações sobre os desafios enfrentados pelo sistema de saúde no atendimento das demandas da população que recorre ao Poder Judiciário. O diferencial do estudo é subsidiar o Plano Nacional do Poder Judiciário com dados quantitativos e qualitativos, possibilitando diagnóstico mais preciso sobre a judicialização da saúde no Brasil.

Para isso, o levantamento utilizou dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, abrangendo indicadores como: cobertura vacinal, número de profissionais de saúde e a quantidade de internações hospitalares. As informações foram extraídas do Sistema de Internações Hospitalares (SIH), do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA).

Além dos dados do Ministério da Saúde, a pesquisa incluiu a aplicação de questionários junto às secretarias estaduais e municipais de saúde e aos tribunais de justiça. O objetivo foi compreender os motivos para a alta demanda de processos e analisar como gestores públicos de saúde e o Poder Judiciário interagem para garantir o melhor interesse da sociedade no acesso aos serviços de saúde.

O documento também fornece informações detalhadas sobre processos judiciais relacionados à saúde entre os anos de 2015 e 2020, com dados extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud). Essa abordagem permite

A terceira publicação sobre direito à saúde produzido pelo CNJ, em 2021, trouxe dados sobre a mais grave crise sanitária dos últimos cem anos, a pandemia de Covid-19

embasamento mais sólido para a discussão sobre a judicialização da saúde no Brasil, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

O relatório também disponibilizou informações essenciais para auxiliar os órgãos gestores na execução de políticas públicas de atenção básica e especializada à saúde. Entre os dados apresentados, destacam-se: informações processuais, fatores que influenciam a demanda judicial e tramitação das ações; e a estrutura, funcionamento e gestão do sistema de saúde nos estados, no Distrito Federal e nos municípios.

Assim como os estudos anteriores elaborados pelo CNJ, essa publicação adotou abordagem quantitativa e qualitativa, combinando análises estatísticas com interpretações detalhadas dos dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), abrangendo o período de 2008 a 2017. O universo de respostas passíveis de inclusão na base totalizou 776.126 processos de primeira e segunda instâncias, distribuídos entre os seguintes tribunais: TRFs 3 e 4, TJAC, TJAL, TJCE, TJDFT (apenas 1ª instância), TJES, TJMA, TJMG, TJMS, TJPE, TJPI, TJRJ (apenas 1ª instância), TJRN, TJRO, TJSC e TJSP (apenas 1ª instância).

Também foi realizada a mineração de dados por meio de programas computacionais em 24 unidades da Federação, com exceção de Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia, além de dois tribunais federais. Para essa análise, foram adotadas duas principais fontes de dados: repositórios de jurisprudência – acórdãos e sentenças – e Diários Oficiais da Justiça. Para a primeira fonte foram considerados os acórdãos de segunda instância, de diversos tribunais, e as sentenças de primeira instância, referentes somente ao estado de São Paulo. Por fim, para a análise qualitativa, foram conduzidas entrevistas semiestruturadas com gestores estaduais e operadores do Sistema de justiça, além de análise de documentos oficiais. Essa etapa foi realizada em cinco unidades da Federação, selecionadas para representar cada região do Brasil: Pará (Região Norte), Bahia (Região Nordeste), Distrito Federal (Região Centro-Oeste), São Paulo (Região Sudeste) e Rio Grande do Sul (Região Sul).

As principais constatações decorrentes da sistematização da base de dados processuais dos tribunais foram as seguintes: aumento de 130% no número de demandas de direito à saúde em primeira instância entre 2008 e 2017 e o crescimento de 85% nas demandas de segunda instância no período de 2009 a 2017.

Ambos os resultados extrapolam curvas de crescimento registradas pelo CNJ, conforme relatórios do programa "Justiça em Números", que indicam aumento de 50% para a primeira instância e 40% para a segunda instância no mesmo período.

Como já mencionado, para o desenvolvimento deste estudo foram usados dados oriundos do Ministério da Saúde (MS), da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) e de levantamento feito com públicos-alvo dos Poderes Executivo e Judiciário. Os dados provenientes do MS se referem aos anos de 2019 e 2020. É importante destacar que, por questões processuais relacionadas ao fechamento de arquivos do MS e do CNJ, os dados referentes a 2020 consideram apenas o período de janeiro a outubro. Assim, o período total de análise compreende janeiro de 2019 a outubro de 2020.

O levantamento junto aos Poderes Executivo e Judiciário foi realizado por meio da aplicação de questionários eletrônicos, direcionados a quatro grupos distintos: tribunais estaduais e federais, magistrados estaduais e federais, órgãos gestores das Unidades da Federação e do Distrito Federal e órgãos gestores dos municípios.

A seguir, serão apresentados dados sobre o volume de processos relacionados à saúde entre 2015 e 2019. Os números indicam que a maior parte das ações judiciais na área da saúde está concentrada nos tribunais de justiça estaduais. Além disso, entre 2015 e 2018, houve pouca variação no número de novos casos registrados anualmente. Em 2015, foram 322.395 novos casos e, em 2018, 326.397. O maior aumento ocorreu entre 2018 e 2019, quando o total de processos subiu para 427.633.

Quantidade de casos novos de saúde ingressados entre 2015 e 2020 por tipo de tribunal

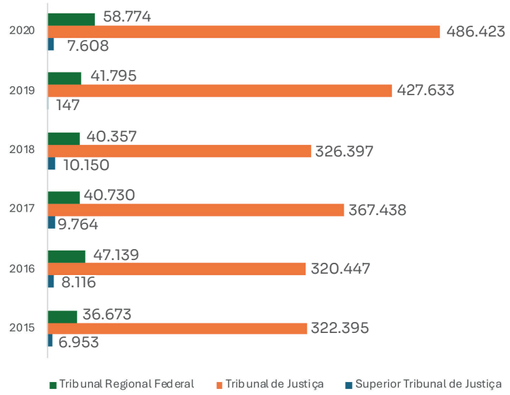

Obs.: Valores destoantes como o número do STJ em 2019 ocorrem por erros durante a alimentação da base, uma vez que o Justiça em Números se baseia nos envios realizados pelos próprios tribunais. A consistência da informação apresentada aqui depende diretamente da qualidade dos envios realizados ao CNJ para consolidação da referida pesquisa.

Em relação aos tribunais regionais federais (TRFs), no período de 2015 a 2020, foram registrados um total de 206.694 novos casos, sendo o TRF-4 o tribunal com o maior volume de ações, somando 93.402 processos.

Entre 2016 e 2018, houve redução no número de novos casos, passando de 47.139 para 40.357. No entanto, em 2019 e 2020, ocorreram dois aumentos consecutivos, com 2020 registrando o maior número de casos novos: 58.744. Como esse período foi marcado pela pandemia de Covid-19, o aumento das ações judiciais relacionadas à saúde está plenamente justificado.

Analisando os dados do relatório Justiça em Números, entre 2014 e 2019, foi possível identificar que, excluindo os temas planos de saúde" e "seguro", os assuntos mais recorrentes relacionados à saúde foram: fornecimento de medicamentos; tratamento médico-hospitalar e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Cuidados Intensivos (UCI).

Esses resultados corroboram as informações do estudo "Judicialização da Saúde no Brasil: Perfil das Demandas, Causas e Propostas de Solução", desenvolvido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) e publicado em 2019 pelo CNJ.

Neste contexto, com base nos dados do DataJud e considerando o período de 2015 a 2020, os resultados indicam que apenas a temática "plano de saúde" apresenta percentual de concessão de liminar inferior a 80%. Todos os demais temas analisados superam essa faixa percentual, sendo saúde mental e hospitais e outras unidades de saúde/internações/UTI e UCI os que registraram os maiores percentuais de concessão, acima de 86%.

Em relação aos pedidos considerados procedentes, observa-se alto percentual de deferimento, abrangendo tanto os processos julgados procedentes, improcedentes ou procedentes em parte. O grupo de assuntos envolvendo hospitais e outras unidades de saúde/internações/UTI e UCI apresentou o maior grau de procedência com o total de 84%, tendo em seguida o grupo fornecimento de medicamentos/insumos, com 83%. Os processos envolvendo planos de saúde contam com a menor taxa de procedência dos pedidos: com 43%.

Além disso, a especialidade "cardiologia" foi citada tanto pelos estados quanto pelos municípios como uma das mais demandadas. Entre os municípios, essa especialidade ficou em quarto lugar entre as mais mencionadas, enquanto entre os estados foi a segunda mais citada, sendo mencionada por 12 deles. Em alguns estados, a espera para atendimento nessa especialidade ultrapassava seis meses.

Quantidade total de casos novos ingressados sobre medicamentos segundo o segmento da justiça, 2015 a 2020

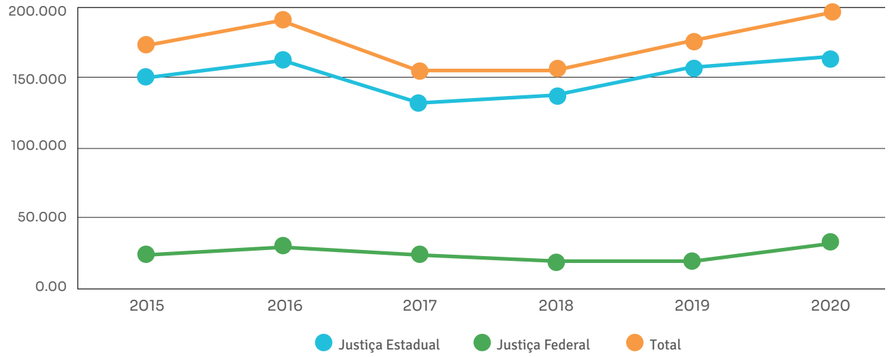

Fonte: Painel do Justiça em Números, 2020

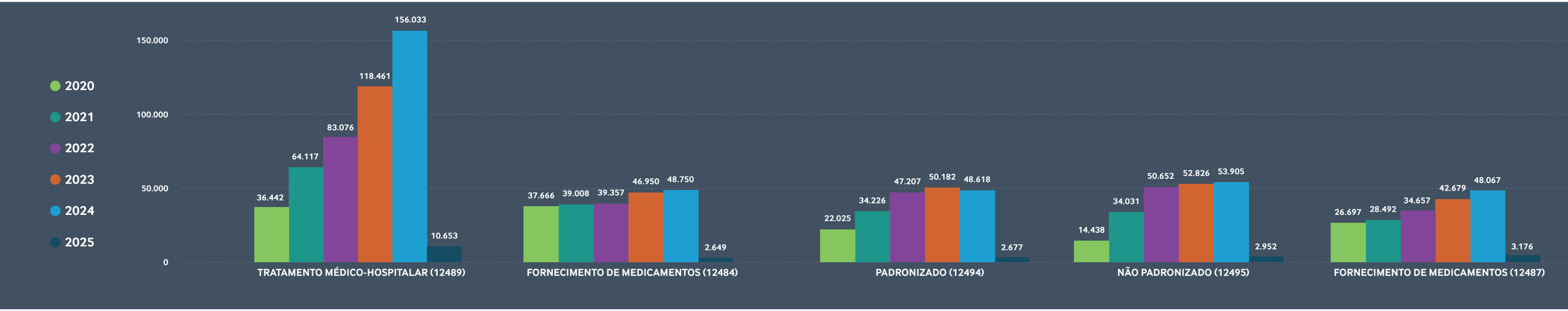

Ano	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
assunto	Novos	pendentes_ultimo_mes_assunto	Novos	pendentes_ultimo_mes_assunto	Novos	pendentes_ultimo_mes_assunto	Novos	pendentes_ultimo_mes_assunto	Novos	pendentes_ultimo_mes_assunto	Novos	pendentes_ultimo_mes_assunto
TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (12489)	36.442	38.597	64.117	65.361	83.076	92.423	118.461	129.473	156.003	171.125	10.653	174.985
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (12484)	37.666	40.258	39.008	45.824	39.357	52.007	46.950	61.892	48.750	70.651	2.649	71.296
PADRONIZADO (12494)	22.025	36.497	34.226	50.849	47.207	61.541	50.182	69.370	48.618	68.852	2.677	69.172
NÃO PADRONIZADO (12495)	14.438	17.227	34.031	34.981	50.652	49.438	52.826	62.338	53.905	67.152	2.952	67.539
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (12487)	26.697	36.607	28.492	40.307	34.657	43.514	42.679	55.878	48.067	64.181	3.176	65.284

Quantidade de casos novos dos principais assuntos judicializados entre 2015 e 2020 – TPU antiga

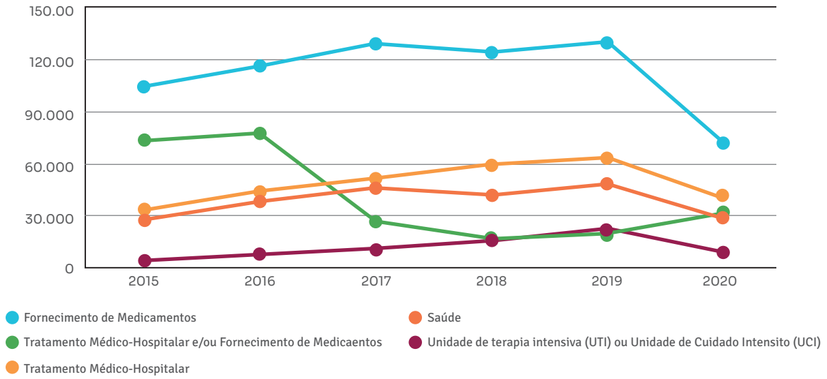

Fonte: Painel do Justiça em Números/CNJ, 2020

8.5 AÇÕES EM VIRTUDE DA COVID-19

O levantamento também investigou iniciativas adotadas pelas secretarias estaduais e municipais de saúde, assim como pelos tribunais regionais federais e os estaduais, diante dos impactos da situação de emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia de coronavírus.

Um dos principais questionamentos abordou a existência de interlocução administrativa para a discussão pré-processual ou prévia das demandas de saúde, por meio de modelo de câmara de apoio administrativo de cooperação interinstitucional. Constatou-se que um terço das secretarias municipais instituíram instâncias de cooperação intersetorial para a discussão dessas demandas, enquanto pouco mais da metade dos tribunais adotaram esse mecanismo.

Essas câmaras são entendidas como dispositivos ou redes de cooperação, destinadas à tomada de decisões estratégicas sobre as demandas de saúde, a partir da discussão de casos e temas de interesse para seu encaminhamento adequado. Nelas, participam representantes e pontos focais de instituições pertinentes, como o Ministério Público, defensoria pública, gestores públicos, especialistas e órgãos específicos, cujas atuações estejam relacionadas ao tema discutido. Essas iniciativas surgem como instrumentos de fomento à cooperação intersetorial, sendo induzidas pelo CNJ por meio de normativas e instrumentos específicos.

O desabastecimento de medicamentos e a falta de especialistas em determinadas áreas da medicina são alguns dos motivos que impulsionam o cenário de ações pós-pandemia

Entre os tribunais regionais federais, os da 2ª e 5ª Região declararam não possuir esse dispositivo. Nos demais tribunais, os atos administrativos utilizados para a formalização das câmaras foram resoluções e portarias.

Já entre os tribunais estaduais, não instituíram esse mecanismo em razão da pandemia os seguintes estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal e territórios, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Piauí, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo. Entre aqueles que informaram não possuir câmaras para discussão pré-processual ou prévia nas demandas de saúde genéricas, mas que implementaram instrumento específico para deliberação dos processos relacionados à Covid-19, estão os tribunais de Minas Gerais e de Pernambuco. As formas mais empregadas para a formalização das câmaras específicas dos tribunais estaduais foram, majoritariamente, os termos de cooperação e as portarias.

> A Justiça não parou durante a pandemia, assegurando à sociedade a continuidade dos serviços durante meses de calamidade na saúde pública”

Ministro Luiz Fux
Então presidente do CNJ, em 2021

8.6 CONCLUSÕES

As informações levantadas pela pesquisa a partir das múltiplas fontes de informações apontam algumas constatações importantes e que podem servir de orientação para o desenho de estratégias de fomento a uma maior integração ou cooperação entre as instituições afetadas diretamente pelos processos de judicialização da saúde no Brasil.

O relatório indicou que havia, ainda, no âmbito da temática de saúde, alto percentual de deferimentos, sendo o grupo de assuntos relacionados a hospitais e outras unidades de saúde/internações/UTI e UCI aquele com maior percentual (84%) de deferimento das demandas.

As informações levantadas pela pesquisa, a partir de múltiplas fontes de dados, apontam constatações relevantes, que podem servir como orientação para o desenvolvimento de estratégias visando maior integração e cooperação entre as instituições diretamente impactadas pela judicialização da saúde no Brasil.

Paralelamente, representantes de estados, municípios e do Distrito Federal apontaram que a especialidade médica mais judicializada estavam as de ortopedia e traumatologia. Os dados do Ministério da Saúde revelaram que um número significativo de municípios no país não possui esse tipo de profissionais, e que, em muitos estados, a concentração desses especialistas ocorre em poucos municípios, geralmente nas capitais e em algumas cidades de grande porte do interior. No Piauí e em Roraima, a falta de ortopedistas e traumatologistas atingia mais de 86% dos municípios.

Com relação ao desabastecimento de medicamentos, as principais causas identificadas foram problemas licitatórios e demora no fornecimento após a autorização. Esses problemas foram relatados por mais de 70% das secretarias estaduais, que enfrentam desabastecimento de alguma forma, e por 43% das secretarias municipais.

Outro problema identificado foi a ausência de Comissões de Farmácia Terapêutica (CFT), sendo que quase metade dos municípios informaram não possuir essa estrutura.

No que se refere ao número de ações judiciais relacionadas a medicamentos, as regiões Sudeste e Sul foram as que mais se destacaram. A predominância do Sudeste pode estar, em parte, relacionada ao desabastecimento constante das listas municipais de medicamentos, especialmente em municípios do estado de Minas Gerais.

No entanto, dado positivo observado foi a alta adesão dos municípios e estados às listas de medicamentos e suas atualizações recentes.

Em relação às demandas por serviços de saúde, os estados que responderam ao questionário indicaram que as áreas com maior controle de filas são a disponibilização de "leitos de unidade de tratamento intensivo" e a "consulta ambulatorial em algumas especialidades".

No que tange à procedência ou improcedência dos pedidos judiciais, entre 2015 e 2020, os dados apontaram que cerca de 70% deles foram considerados procedentes; entre 15% e 20% foram procedentes em parte; e de 10% a 15% foram improcedentes.

O ano de 2020 trouxe grande desafio com a pandemia de Covid-19. Diante desse cenário, os serviços de saúde foram pressionados, resultando em transformações significativas. O tratamento relacionado à pandemia tornou-se a quinta demanda mais frequente no Brasil durante aquele ano. Dessa forma, ao serem questionadas sobre estratégias adotadas para enfrentar demandas judiciais decorrentes do contexto pandêmico, constatou-se que apenas um terço das secretarias municipais estabeleceram mecanismos de interlocução intersetorial específicos para lidar com o excedente de demandas e menos da metade das secretarias estaduais implementaram estruturas semelhantes para esse fim.

Esses dados foram destacados no relatório, evidenciando que, apesar do impacto da pandemia, nem todas as administrações adotaram medidas estruturadas para mitigar a judicialização decorrente do aumento da pressão sobre o sistema de saúde.

8.7 PAINEL DE ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS DE DIREITO À SAÚDE

O painel de estatísticas do Poder Judiciário permite monitorar as principais estatísticas do Judiciário em todos os tribunais do país. Entre as informações disponíveis, destacam-se, tamanho do acervo, tempo de tramitação, número de processos conclusos, pendentes e baixados, entre outros. O painel é atualizado mensalmente, com base nos dados do DataJud, instituído pela Resolução CNJ nº 331/2020 como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário.

Além disso, conforme a Resolução CNJ nº 333/2020, o painel deve ser disponibilizado nos sítios eletrônicos de todos os tribunais do país, garantindo transparência e acesso às informações sobre o funcionamento do Judiciário.

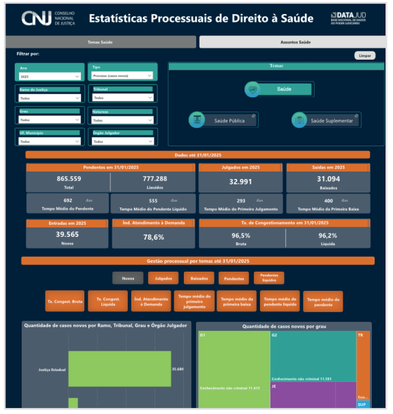

Acesse as Estatísticas Processuais de Direito à Saúde

Lançada em 2022, a ferramenta abrange todas as especialidades do Direito, incluindo a área relacionada à saúde pública e suplementar no Brasil. Ela disponibiliza informações detalhadas sobre a movimentação processual, a quantidade de processos por classe e tipo de ação (individual ou coletiva), assunto e tipo da demanda.

Alguns dos principais dados do painel, referentes ao direito à saúde, tanto na esfera pública quanto na suplementar, estão apresentados a seguir:

SÉRIES HISTÓRICAS 2020-2024

Quantidade de casos novos por ano
Saúde pública

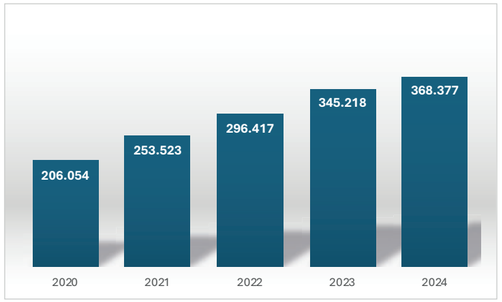

Quantidade de casos novos por ano
Saúde suplementar

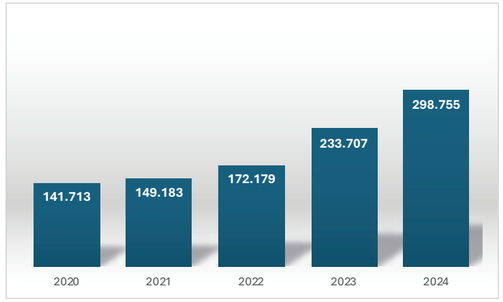

Quantidade de casos julgados por anos
Saúde pública

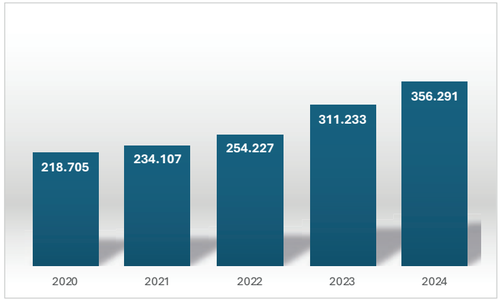

Quantidade de casos julgados por ano
Saúde suplementar

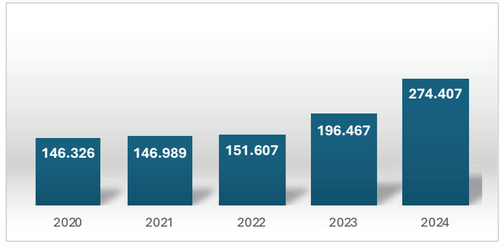

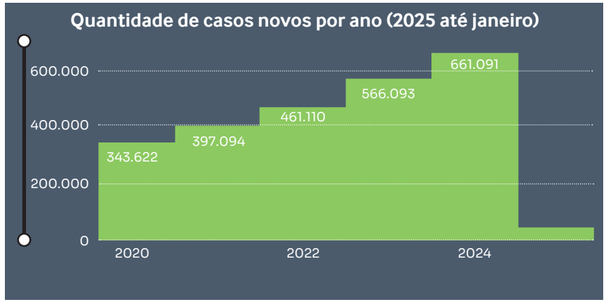

Casos novos por ano (cinco maiores assuntos por processos pendentes) – Saúde pública

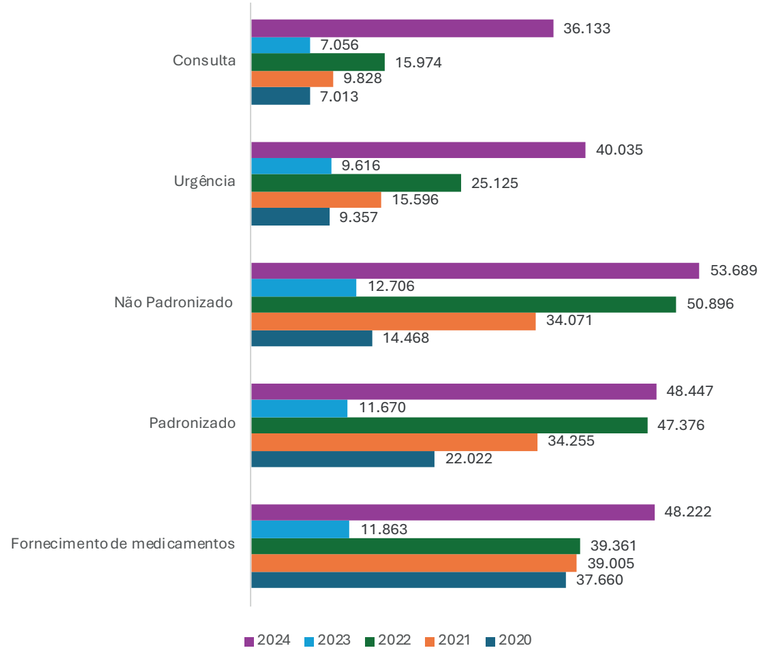

Casos novos por ano (cinco maiores assuntos por processos pendentes) – Saúde suplementar

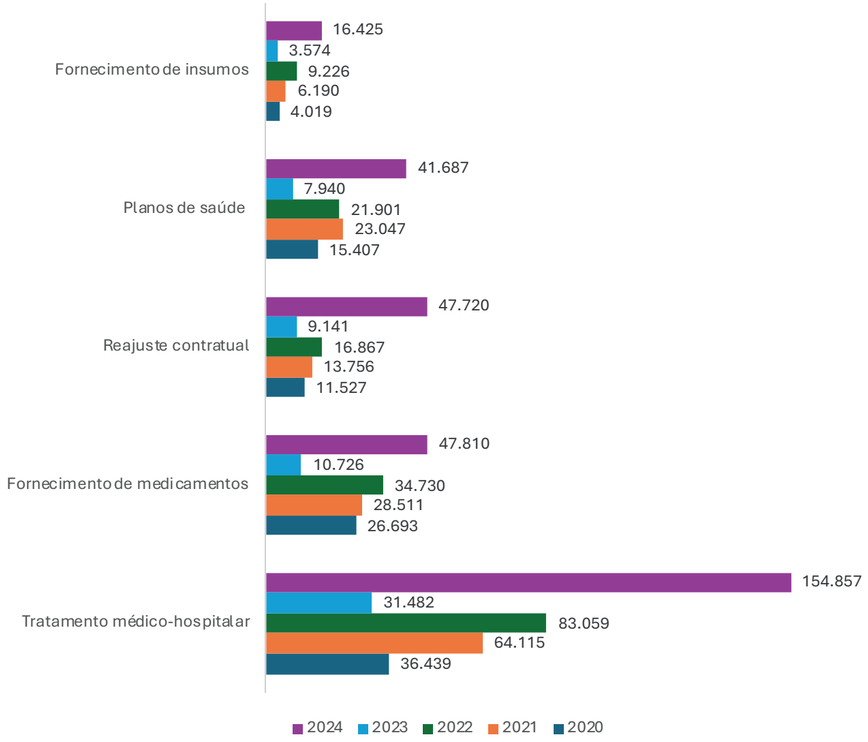

As pesquisas e diagnósticos elaborados pelo CNJ, com foco no direito à saúde desempenham papel fundamental para a missão do Fonajus. Os dados e análises especializadas coletadas e divulgadas nessas publicações podem contribuir para o aperfeiçoamento das decisões judiciais, uma vez que os magistrados contam com elementos adicionais de embasamento técnico para suas decisões.

As pesquisas também permitem a identificação de demandas e gargalos, ajudando a compreender os principais desafios enfrentados no acesso à saúde, como judicialização excessiva, dificuldades na regulação de tratamentos e falhas na gestão do SUS e dos planos de saúde. São ainda fonte qualificada de subsídios para políticas públicas, orientando gestores e legisladores na formulação de políticas mais eficazes para evitar conflitos judiciais e garantir a prestação de serviços de saúde de maneira mais eficiente.

Adicionalmente, esses diagnósticos e todas as iniciativas do Fonajus relatadas neste livro promovem o diálogo entre os atores envolvidos, criam espaço de debate entre magistrados, profissionais da saúde, órgãos reguladores e gestores públicos, entregando soluções consensuais e melhores práticas.

Dessa forma, a atuação do Fonajus, em amplo espectro, contribui diretamente para um sistema de saúde mais justo, acessível e sustentável, beneficiando tanto os pacientes quanto os gestores públicos e privados.

REFERÊNCIAS

WEBSITES

2ª Edição do Prêmio Justiça & Saúde do CNJ. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/forum-da-saude-3/premio-justica-e-saude/. Acesso em: 17 jan. 2025.

Abertas inscrições para o I Congresso Nacional do FONAJUS. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/abertas-inscricoes-para-o-i-congresso-nacional-do-fonajus/. Acesso em: 17 jan. 2025.

Ação do CNJ garantiu a manutenção da prestação jurisdicional na pandemia. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/jornada-da-saude-acao-do-cnj-garantiu-a-manutencao-da-prestacao-jurisdicional-na-pandemia/. Acesso em: 17 jan. 2025.

Ação itinerante deve reforçar atuação dos Comitês Estaduais de Saúde dos tribunais. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/acao-itinerante-deve-reforcar-atuacao-dos-comites-estaduais-de-saude-dos-tribunais/. Acesso em: 17 jan. 2025.

Ações focadas na melhoria da gestão processual são reconhecidas pelo Prêmio Justiça & Saúde. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/acoes-focadas-na-melhoria-da-gestao-processual-sao-reconhecidas-pelo-premio-justica-e-saude/. Acesso em: 17 jan. 2025.

Acordos selaram parcerias do CNJ por inclusão, saúde e justiça social em 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/acordos-selaram-parcerias-do-cnj-pela-inclusao-saude-e-justica-social-em-2024/>. Acesso em: 17 jan 2025

Ao completar 11 anos, Fórum Nacional da Saúde enfatiza uso de evidências científicas nas decisões judiciais. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ao-completar-11-anos-forum-nacional-da-saude-enfatiza-uso-de-evidencias-cientificas-nas-decisoes-judiciais/>. Acesso em: 17 jan 2025

Aprovada regulamentação de utilização do e-NatJus pela Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/aprovada-regulamentacao-de-utilizacao-do-e-natjus-pela-justica/>. Acesso em: 17 jan 2025

Aprovada regulamentação de utilização do e-NatJus pela Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/aprovada-regulamentacao-de-utilizacao-do-e-natjus-pela-justica/>. Acesso em: 17 jan 2025

Audiência Pública nº 4 de 28.4.2009. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Abertura.pdf>. Acesso em: 22 jan 2025

Barroso destaca dilemas da magistratura diante do aumento de processos de saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/barroso-destaca-dilemas-da-magistratura-diante-do-constante-aumento-de-processos-de-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Bases de dados técnicos de saúde devem ser integradas ao e-NatJus 4.0. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/bases-de-dados-tecnicos-de-saude-devem-ser-integradas-no-e-natjus-4-0/>. Acesso em: 17 jan 2025

Boas práticas para desjudicializar saúde serão destacadas nesta quarta em evento on-line. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/boas-praticas-para-desjudicializar-saude-serao-destacadas-nesta-quarta-em-evento-on-line/>. Acesso em: 17 jan 2025

Boas práticas serão reconhecidas pelo Prêmio "Justiça & Saúde" do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/boas-praticas-serao-reconhecidas-pelo-premio-justica-saude-do-cnj/>. Acesso em: 17 jan 2025

CNJ aprova reestruturação de comitês que orientam decisões na área da saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-reestruturacao-de-comites-que-orientam-decisoes-na-area-da-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

CNJ e ANS assinam acordo para redução da judicialização da saúde suplementar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-e-ans-assinam-acordo-para-reducao-da-judicializacao-da-saude-suplementar/>. Acesso em: 17 jan 2025

CNJ e ANS assinam acordo para redução da judicialização da saúde suplementar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-e-ans-assinam-acordo-para-reducao-da-judicializacao-da-saude-suplementar/>. Acesso em: 17 jan 2025

CNJ e TJAL discutem judicialização da saúde com instituições da Justiça e do Executivo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-e-tjal-discutem-judicializacao-da-saude-com-instituicoes-da-justica-e-do-executivo/>. Acesso em: 17 jan 2025

CNJ e USP se reúnem para diagnóstico da judicialização da saúde no país. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-e-usp-se-reunem-para-diagnostico-da-judicializacao-da-saude-no-pais/>. Acesso em: 17 jan 2025

CNJ premia melhores práticas judiciárias em saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-premia-melhores-praticas-judiciarias-em-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

CNJ realiza webinário Saúde Mental e Demandas Judiciais: ações necessárias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-realiza-webinario-saude-mental-e-demandas-judiciais-acoes-necessarias/>. Acesso em: 17 jan 2025

Comitê Estadual da Saúde do TJMS apresenta ações a coordenador do Fonajus. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/comite-estadual-da-saude-do-tjms-apresenta-acoes-a-coordenador-do-fonajus/>. Acesso em: 17 jan 2025

Comitê Estadual de Saúde do Pará se reúne com conselheiro do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/comite-estadual-de-saude-do-para-se-reune-com-conselheiro-do-cnj/>. Acesso em: 17 jan 2025

Congresso da FONAJUS vai debater os desafios e perspectivas da desjudicialização da saúde. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/congresso-da-fonajus-vai-debater-os-desafios-e-perspectivas-da-desjudicializacao-da-saude>. Acesso em: 21 jan 2025

Conselheiro do CNJ destaca atuação do Judiciário de MT na área de saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conselheiro-do-cnj-destaca-atuacao-do-judiciario-de-mt-na-area-de-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Conselheiro do CNJ participa de reunião do Comitê de Saúde do Espírito Santo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conselheiro-do-cnj-participa-de-reuniao-do-comite-de-saude-do-espirito-santo/>. Acesso em: 17 jan 2025

Conselheiro do CNJ participa de reunião do Comitê de Saúde do Espírito Santo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conselheiro-do-cnj-participa-de-reuniao-do-comite-de-saude-do-espirito-santo/>. Acesso em: 17 jan 2025

Conselho Nacional de Justiça – Sala de Imprensa. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sala-de-imprensa/>. Acesso em: 17 jan 2025

Conselho torna disponível a promotores o acesso aos dados do e-NatJus. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-torna-disponivel-a-promotores-o-acesso-aos-dados-do-e-natjus/>. Acesso em: 17 jan 2025

Debates técnicos sobre qualificação e experiências em saúde encerram primeiro dia do Congresso do Fonajus, em SP. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/debates-tecnicos-sobre-qualificacao-e-experiencias-em-saude-encerram-primeiro-dia-do-congresso-do-fonajus-em-sp/>. Acesso em: 17 jan 2025

Definidas práticas vencedoras do Prêmio Justiça & Saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/definidas-praticas-vencedoras-do-premio-justica-e-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Discurso Conselheiro Milton. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/03/discurso_cons_milton.pdf>. Acesso em: 22 jan 2025

Enunciados para a I Jornada de Direito da Saúde podem ser enviados até 8 de abril. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/enunciados-para-a-i-jornada-de-direito-da-saude-podem-ser-enviados-ate-8-de-abril/>. Acesso em: 17 jan 2025

Espaço Viver Bem. Disponível em: <https://www.unimed.coop.br/site/web/cascavel/espaco-viver-bem>. Acesso em: 12 fev 2025

Espaço Viver Bem: Unimed Cascavel inaugura a maior estrutura voltada à Medicina Preventiva da região. Disponível em: <https://www.unimed.coop.br/site/web/cascavel/-/espa%C3%A7o-viver-bem-unimed-cascavel-inaugura-a-maior-estrutura-voltada-%C3%A0-medicina-preventiva-da-regi%C3%A3o>. Acesso em: 12 fev 2025

Especialistas avaliam impacto de decisões judiciais sobre tecnologias não incorporadas ao SUS. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/especialistas-avaliam-impacto-de-decisoes-judiciais-sobre-tecnologias-nao-incorporadas-ao-sus/>. Acesso em: 17 jan 2025

Especialistas debatem futuro e dilemas éticos da judicialização na saúde suplementar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/especialistas-debatem-futuro-e-dilemas-eticos-da-judicializacao-na-saude-suplementar/>. Acesso em: 17 jan 2025

Especialistas debaterão futuro da judicialização da saúde em evento nacional. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/especialistas-debaterao-futuro-da-judicializacao-da-saude-em-evento-nacional/>. Acesso em: 17 jan 2025

Fonajus busca boas práticas dos Comitês Estaduais de Saúde para aplicar à judicialização. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/fonajus-busca-boas-praticas-dos-comites-estaduais-de-saude-para-aplicar-a-judicializacao/>. Acesso em:17 jan 2025

Fonajus engaja-se em campanha da Sociedade de Pediatria em prol da vacinação. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/fonajus-engaja-se-em-campanha-da-sociedade-de-pediatria-em-prol-da-vacinacao/>. Acesso em 17: jan 2025

Fonajus passa a integrar as ações do Pacto Nacional pela Consciência Vacinal. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/fonajus-passa-a-integrar-as-acoes-do-pacto-nacional-pela-consciencia-vacinal/>. Acesso em: 17 jan 2025

Fonajus reúne em SP autoridades e especialistas para discutir sobre judicialização da saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/fonajus-reune-em-sp-autoridades-e-especialistas-para-discutir-sobre-judicializacao-da-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Fórum de Saúde do CNJ realiza em novembro seu I Congresso Nacional. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/forum-de-saude-do-cnj-realiza-em-novembro-seu-i-congresso-nacional/>. Acesso em: 17 jan 2025

Fórum do Judiciário para a Saúde aprova medidas para redução da judicialização. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/forum-do-judiciario-para-a-saude-aprova-medidas-para-reducao-da-judicializacao/>. Acesso em: 17 jan 2025

Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/forum-da-saude-3/>. Acesso em: 17 jan 2025

Futuro da judicialização da saúde tem perspectiva de aumento no Brasil. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/futuro-da-judicializacao-da-saude-tem-perspectiva-de-aumento-no-brasil/>. Acesso em: 17 jan 2025

I Congresso do Fonajus: desafios da gestão da saúde pública marcam debates. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/i-congresso-do-fonajus-desafios-da-gestao-da-saude-publica-marcam-debates/>. Acesso em: 17 jan 2025

I Congresso do Fonajus: desafios da gestão da saúde pública marcam debates. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/i-congresso-do-fonajus-desafios-da-gestao-da-saude-publica-marcam-debates/>. Acesso em: 17 jan 2025

I Jornada de Direito da Saúde reúne autoridades e especialistas nesta quinta. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/i-jornada-de-direito-da-saude-reune-autoridades-e-especialistas-nesta-quinta-13-6-e-sexta-14-6/>. Acesso em: 17 jan 2025

III Jornada de Direito da Saúde aprova 35 novos enunciados. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/iii-jornada-de-direito-da-saude-aprova-35-novos-enunciados/>. Acesso em: 17 jan 2025

Impactos da judicialização da saúde são debatidos no I Congresso do Fonajus. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/impactos-da-judicializacao-da-saude-sao-debatidos-no-i-congresso-do-fonajus/>. Acesso em: 17 jan 2025

Iniciativa do TRF4 ganha Prêmio Justiça & Saúde do CNJ. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=27731>. Acesso em: 10 fev 2025

Inscrições para o Prêmio Justiça & Saúde terminam no dia 30 de agosto. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/inscricoes-para-o-premio-justica-e-saude-se-encerram-no-dia-30-de-agosto/>. Acesso em: 17 jan 2025

Judicialização da saúde: CNJ conhece as boas práticas do TJSC. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judicializacao-da-saude-cnj-conhece-as-boas-praticas-do-tjsc/>. Acesso em: 17 jan 2025

Judicialização da saúde: novas diretrizes devem qualificar julgamentos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judicializacao-da-saude-novas-diretrizes-devem-qualificar-julgamentos/>. Acesso em: 17 jan 2025

Judicialização na saúde: projeto apresenta resultados e iniciativas de impacto no SUS. Disponível em: <https://icepi.es.gov.br/Not%C3%ADcia/judicializacao-na-saude-projeto-apresenta-resultados-e-iniciativas-de-impacto-no-sus>. Acesso em: 12 fev 2025

Judiciário deve priorizar litígio coletivo das demandas da saúde, destaca presidente do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-deve-priorizar-litigio-coletivo-das-demandas-da-saude-destaca-presidente-do-cnj/>. Acesso em: 17 jan 2025

Judiciário vai conhecer Plano Nacional para reforçar acesso à saúde pública. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/judiciario-vai-conhecer-plano-nacional-para-reforcar-acesso-a-saude-publica/>. Acesso em: 17 jan 2025

Juízes são orientados sobre aplicação do entendimento do STF nos processos de saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/juizes-sao-orientados-sobre-aplicacao-do-entendimento-do-stf-nos-processos-de-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Ministra lança plataforma para subsidiar decisões com evidência médica. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ministra-lanca-plataforma-para-subsidiar-decisoes-com-evidencia-medica/>. Acesso em: 17 jan 2025

Ministro Dias Toffoli abre III Jornada da Saúde, em São Paulo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ministro-dias-toffoli-abre-iii-jornada-da-saude-em-sao-paulo/>. Acesso em: 17 jan 2025

NATJus-SC recebe Prêmio Justiça & Saúde 2023, em meio a experiências nacionais. Disonível em: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/component/content/article/natjus-sc-recebe-premio-justica-e-saude-2023-em-meio-a-experiencias-nacionais?catid=9&Itemid=101>. Acesso em: 10 dev 2025

Nova versão do e-NatJus entra em operação no dia 16 com sistema mais intuitivo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/nova-versao-do-e-natjus-entra-em-operacao-no-dia-16-com-sistema-mais-intuitivo/>. Acesso em: 17 jan 2025

Novo parceiro produzirá notas técnicas para subsidiar decisões judiciais em saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-parceiro-do-cnj-e-ms-produzira-notas-tecnicas-para-subsidiar-decisoes-judiciais-em-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Parceria do CNJ garante conclusão da elaboração de 150 Notas Técnicas em Saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/parceria-do-cnj-garante-conclusao-da-elaboracao-de-150-notas-tecnicas-em-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Plano Nacional traz medidas estruturantes para equacionar a judicialização da saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plano-nacional-traz-medidas-estruturantes-para-equacionar-a-judicializacao-da-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Política aprovada pelo CNJ propõe soluções adequadas às demandas da saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/politica-aprovada-pelo-cnj-propoe-solucoes-adequadas-as-demandas-da-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Prêmio Justiça & Saúde 2023 Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/resultado-final-categoria-tribunal-premio-justica-e-saude-2023.pdf>. Acesso em: 10 fev 2025

Prêmio Justiça & Saúde 2023 Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/resultado-final-premio-justica-e-saude-2023.pdf>.Acesso em: 10 fev 2025

Prêmio Justiça & Saúde 2024 - Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/resultado-final-premio-justica-e-saude-2024.pdf>. Acesso em: 10 fev 2025

Prêmio Justiça & Saúde 2024 vai reconhecer melhores práticas judiciárias em saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/premio-justica-e-saude-2024-vai-reconhecer-melhores-praticas-judiciarias-em-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Prêmio Justiça & Saúde destaca ações que promovem soluções inovadoras. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/premio-justica-e-saude-destaca-acoes-que-promovem-solucoes-inovadoras/>. Acesso em: 17 jan 2025

Processo Judicial Eletrônico vai integrar notas técnicas do e-NatJus. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/processo-judicial-eletronico-vai-integrar-notas-tecnicas-do-e-natjus/>. Acesso em: 17 jan 2025

Profissionais da Justiça discutem melhorias no atendimento às demandas de saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/profissionais-da-justica-discutem-melhorias-no-atendimento-as-demandas-de-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Programa de combate à violência obstétrica do MP-AP é 1º lugar do Prêmio Justiça & Saúde do CNJ. Disponível em: <https://www.mpap.mp.br/noticia/programa-de-combate-a-violencia-obstetrica-do-mp-ap-e-1-lugar-do-premio-justica-e-saude-do-cnj>. Acesso em: 10 fev 2025

Programa eficiência na judicialização da saúde suplementar" busca concretizar uma sociedade mais justa por meio da autocomposição. Disponível em: <https://www.mpac.mp.br/mpac-conquista-1o-lugar-no-premio-justica-e-saude-do-cnj/>. Acesso em: 10 fev 2025

Projeto "Doando vidas", do MPPI, conquista primeiro lugar no Prêmio Justiça & Saúde 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2023/11/projeto-doando-vidas-do-mppi-conquista-primeiro-lugar-no-premio-justica-saude-2023-promovido-pelo-conselho-nacional-de-justica/>. Acesso em: 10 fev 2025

Projeto de atendimento à população de rua da FMUSP vence Prêmio Justiça & Saúde 2024. Disponível em: <https://www.fm.usp.br/fmusp/noticias/projeto-de-atendimento-a-populacao-de-rua-da-fmusp-vence-premio-justica-e-saude-2024>. Acesso em: 10 fev 2025

Projeto do CNJ explica direitos a estudantes de escolas públicas de Roraima. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/projeto-do-cnj-explica-direitos-a-estudantes-de-escolas-publicas-de-roraima/>. Acesso em: 17 jan 2025

Racionalização de processos judiciais na área de saúde é tema da VI Jornada do CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/racionalizacao-de-processos-judiciais-na-area-de-saude-e-tema-da-vi-jornada-do-cnj/>. Acesso em: 17 jan 2025

Saúde integrará rol de boas práticas da Justiça validadas pelo CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/saude-integrara-rol-de-boas-praticas-da-justica-validadas-pelo-cnj/>. Acesso em: 17 jan 2025

Semana Nacional da Saúde no Judiciário impulsionará julgamento de processos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/semana-nacional-da-saude-no-judiciario-impulsionara-julgamento-de-processos/>. Acesso em: 17 jan 2025

Seminário apresenta estudos para superar judicialização da saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/seminario-apresenta-estudos-para-superar-judicializacao-da-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Seminário apresenta estudos para superar judicialização da saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/seminario-apresenta-estudos-para-superar-judicializacao-da-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Seminário debate o futuro da judicialização da saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/seminario-debate-o-futuro-da-judicializacao-da-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Seminário destaca aplicação de fluxos como forma de redução da judicialização na saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/seminario-destaca-aplicacao-de-fluxos-como-forma-de-reducao-da-judicializacao-na-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Seminário discutirá judicialização da saúde suplementar. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/seminario-discutira-judicializacao-da-saude-suplementar/>. Acesso em: 17 jan 2025

Seminário sobre desjudicialização da saúde reunirá ministros e especialistas em SP. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/seminario-sobre-desjudicializacao-da-saude-reunira-ministros-e-especialistas-em-sp/>. Acesso em: 17 jan 2025

Seminário sobre judicialização da saúde suplementar será nesta quarta (27/4) . Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/seminario-sobre-judicializacao-da-saude-suplementar-sera-nesta-quarta-27-4/>. Acesso em: 17 jan 2025

Sistema do e-Natjus refina busca de notas e pareceres técnicos em saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-do-e-natjus-refina-busca-de-notas-e-pareceres-tecnicos-em-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Supervisor do Fórum do Judiciário para a Saúde conhece trabalho de comitê em Roraima. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/supervisor-do-forum-do-judiciario-para-a-saude-conhece-trabalho-do-comite-de-saude-em-roraima/>. Acesso em: 17 jan 2025

Tecnologias, desafios e a realidade da Judicialização da Saúde no Brasil são temas de painéis do Fonajus. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologias-desafios-e-a-realidade-da-judicializacao-da-saude-no-brasil-sao-temas-de-paineis-do-fonajus/>. Acesso em: 17 jan 2025

TRF2 disponibiliza Painel de Saúde no Portal de Estatísticas da 2ª Região. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/comite-estadual-de-saude-rj/trf2-disponibiliza-painel-de-saude-no-portal-de-estatisticas-da-2a-regiao/>. Acesso em: 12 fev 2025

Uso da inteligência artificial agiliza tomada de decisões judiciais em processos de saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-da-inteligencia-artificial-agiliza-tomada-de-decisoes-judiciais-em-processos-de-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

V Jornada de Direito da Saúde será nesta quinta (18) e sexta-feira (19/8) . Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/v-jornada-de-direito-da-saude-sera-nesta-quinta-18-e-sexta-feira-19-8/>. Acesso em: 17 jan 2025

VI Jornada da Saúde aprova 14 novos enunciados sobre judicialização da saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/vi-jornada-da-saude-aprova-14-novos-enunciados-sobre-judicializacao-da-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

VI Jornada da Saúde: atendimento às demandas de saúde necessita de diálogo permanente. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/vi-jornada-da-saude-atendimento-as-demandas-de-saude-necessita-de-dialogo-permanente/>. Acesso em: 17 jan 2025

VI Jornada Nacional de Direito da Saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/vi-jornada-nacional-de-direito-da-saude/>. Acesso em: 17 jan 2025

Webinário discute as demandas da saúde no Judiciário piauiense. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/webinario-discute-as-demandas-da-saude-no-judiciario-piauiense/>. Acesso em 17 jan 2025

PUBLICAÇÕES

Cartilha Fonajus Itinerante – Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/cartilha-fonajus-itinerante-sao-paulo.pdf>. Acesso: em 21 jan 2025

Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiência. Coordenadores: Felipe

Dutra Asensi e Roseni Pinheiro – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/4292ed5b6a888bdcac178d51740f4066.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Judicialização e sociedade : ações para acesso à saúde pública de qualidade / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade_2021-06-08_V2.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa Judicialização da Saúde no Brasil: Perfil das Demandas, Causas e Propostas de Solução - Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper - Conselho Nacional De Justiça 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/f74c66d46c-fea933bf22005ca50ec915.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PORTARIAS E OUTRO DOCUMENTOS

ACT CNJ nº 21/2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/08/a8fe4a9dd6b5586d04ad3b5f61b13819.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Declaração do I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/03/declaracao_do_i_encontro_do_forum.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Portaria CNJ nº 207/2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original13395220240627667d6ba837cbb.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Portaria CNJ nº 245/2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original162102202011165fb2a6eeb0d12.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Portaria CNJ nº 250/2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original131724202011195fb67064961ac.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Portaria CNJ nº 91/2010. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/cms-arquivos/4a55b7f8e0b589d4b25f7b5ec98350bb.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Recomendação CNJ nº 146/2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original204806202311306568f506333f1.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Recomendação CNJ nº 36/2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_36_12072011_22102012170026.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Resolução CNJ nº 107/2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_107_06042010_11102012191858.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Resolução CNJ nº 238/2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_238_06092016_09092016173942.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Resolução CNJ nº 501/2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original145811202305296474bd8330cf7.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

Resolução CNJ nº 530/2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original164257202311166556469 1bdc90.pdf>. Acesso em: 16 fev 2025

ICONOGRAFIA

Capa – Logo comemorativa 15 anos do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde (Fonajus). Fonte: SCS/CNJ

8 – Apresentação. Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso. Fonte: SCS/CNJ

12 – Apresentação. Supervisora do Fonajus, conselheira Daiane Nogueira de Lira. Fonte: SCS/CNJ

14 – Prefácio. Decano do STF, ministro Gilmar Mendes. Fonte: Secom/STF

18 – Tiago Santos Salles, Presidente da Revista Justiça & Cidadania e Erika Siebler Branco, Vice-Presidenta da Revista Justiça & Cidadania

20 e 21 – Supervisores do Fonajus. Daiane Nogueira de Lira, Richard Pae Kim, Candice Lavocat Galvão Jobim, Arnaldo Hossepian, Deborah Ciocci, Ney José de Freitas e Milton Nobre. Fonte: SCS/CNJ

25 – Registro da Audiência Pública nº 4, aberta em 28 de abril de 2009, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Fonte: SCS/CNJ

27 – Ministro Gilmar Mendes, durante a sessão que aprovou a criação do Fonajus, em 2010. Fonte: SCS/CNJ

29 – Conselheiro Milton Nobre. Fonte: SCS/CNJ

30 – Plenário do CNJ durante sessão que aprovou o Fonajus. Fonte: SCS/CNJ

32 – Médico analisa radiografia. Fonte: Banco de Imagem Freepik

33 – Infográfico das principais atribuições do Fonajus. Fonte: Diogo Tomaz/JC

36 – Box informativo sobre Comitê Executivo Nacional do Fonajus. Fonte: Diogo Tomaz/JC

38 – Capa da publicação "Plano Nacional para o Poder Judiciário – Judicialização e Sociedade: ações para o acesso à saúde pública de qualidade". Fonte: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade.pdf

39 – Ministro Luiz Fux. Fonte: SCS/CNJ

40 – Conselheiro Richard Pae Kim. Fonte: Rômulo Serpa/Agência CNJ

41 – 16ª Sessão Ordinária do CNJ em 2023. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

44 – Box informativo sobre Nota Técnica e Parecer Técnico-Científico. Fonte: Diogo Tomaz/JC

45 – Ricardo Barros, então ministro da Saúde, conselheiro Arnaldo Hossepian e ministro Ricardo Lewandowski, então presidente do CNJ, durante os cumprimentos após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica que deu origem ao e-NatJus. Fonte: Luiz Silveira/Agência CNJ

46 – Informativos sobre o e-NatJus. Fonte: Diogo Tomaz/JC

47 – Box informativo sobre e-NatJus. Fonte: Diogo Tomaz/JC

48 – A então presidenta do CNJ, ministra Cármen Lúcia, e o conselheiro Arnaldo Hossepian no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, em 2016. Fonte: Luiz Silveira/Agência CNJ

49 – Solenidade na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP)
para celebrar conclusão do projeto de elaboração de 150 Notas Técnicas de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) em matérias judicializadas SUS, em 2024. Fonte: Ascom/Hospital das Clínicas

50 – Supervisora do Fonajus, conselheira Daiane Nogueira de Lira. Fonte: Luiz Silvestre/Agência CNJ

51 – Lançamento do Painel e-NatJus, durante a 12ª Sessão Ordinária de 2024, Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

52 e 53 – Infográfico da Evolução dos NatJus e Sistema e-NatJus com ministros que presidiram o CNJ. Fonte: Diogo Tomaz/JC

57 – Oficina promovida pelo Comitê Estadual de Saúde do Ceará para aprimoramento no uso do NatJus. Fonte: Alex Costa/Ascom TJCE

59 – Mesa de abertura do III Congresso do Fonajus, em 2024. Fonte: João Fábio Kairuz/Ascom TRF-3

62 – Dra. Ludhmilla Hajjar, professora titular da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), durante o III Congresso do Fonajus, em 2024. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

68 – Capa da publicação "Fonajus Itinerante – A saúde onde você está". Fonte: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/cartilha-fonajus-itinerante.pdf

69 – Supervisora do Fonajus, conselheira Daiane Nogueira de Lira. Fonte: SCS/CNJ

70 – Lançamento do Fonajus Itinerante, em 2024. Fonte: Rômulo Serpa/CNJ

71 – Primeira reunião do Fonajus itinerante no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 2024. Fonte: Klaus Silva/TJSP

72 – Conselheira Daiane Lira durante Fonajus Itinerante no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 2024. Fonte: TJMS

72 – Abertura do Fonajus Itinerante no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Fonte: SCS/CNJ

73 – Fonajus Itinerante no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Fonte: Assis Lima/Ascom TJPE

74 – Mesa de abertura do Fonajus Itinerante no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Fonte: Ascom/TRF-2

79 – I Encontro do Fonajus. Fonte: SCS/CNJ

81 – Conselheira Deborah Ciocci, supervisora do Fonajus em 2021. Fonte: SCS/CNJ

83 – Videoconferência da solenidade de abertura da IV Jornada de Direito da Saúde em 2021. Fonte: SCS/CNJ

84 – Conselheiro Richard Pae Kim. Fonte: SCS/CNJ

86 – I Congresso do Fonajus em 2022. Fonte: Gil Ferreira/Agência CNJ

87 – Mesa de abertura do II Congresso do Fonajus, em 2023. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

88 – Assinatura do acordo de cooperação técnica entre CNJ e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em 2024. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

89 – III Congresso Fonajus, realizado em 2024. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

90 – Palestra do ministro Gilmar Mendes durante III Congresso Fonajus, em 2024. Ana Araújo/Agência CNJ

91 – Mesa de encerramento do III Congresso Fonajus. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

94 – Sessão Plenária do CNJ que instituiu o Prêmio Justiça & Saúde, em 2023. Fonte: Rômulo Serpa/Agência CNJ

95 – Troféus da I edição do Prêmio Justiça & Saúde. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

95 – Representantes das práticas contempladas com o Prêmio Justiça & Saúde, em 2023. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

97 – Prêmio Justiça e Saúde do CNJ 2023. Categoria Sistema de Justiça. Prática premiada: Doando Vidas do Ministério Publico do Estado do Piauí. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

98 – Prêmio Justiça e Saúde do CNJ 2023. Categoria Poder Público. Prática premiada: Racionalização e Qualificação da Judicialização da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

99 – Prêmio Justiça e Saúde do CNJ 2023. Categoria Empresas e Sociedade Civil Organizadas. Prática premiada: apoio a tomada de decisão judicial em saúde do Hospital Sírio Libanês de São Paulo. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

100 – Prêmio Justiça e Saúde do CNJ 2023. Categoria Tribunal. Prática premiada: Recomeçar do Tribunal de Justiça de Goiás. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

101 – Troféus da II edição do Prêmio Justiça & Saúde. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

102 – Prêmio Justiça e Saúde do CNJ 2024. Categoria: Tribunal. Prática premiada: Eficiência na Judicialização da Saúde Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

103 – Prêmio Justiça e Saúde do CNJ 2024. Categoria: Sistema de Justiça. Prática premiada: Saúde mental e Justiça Social do Ministério Público do Estado do Acre. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

105 – Prêmio Justiça e Saúde do CNJ 2024. Categoria: Poder Público. Prática premiada: Centro de Negociação Preventiva em Saúde". Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

105 – Prêmio Justiça e Saúde do CNJ 2024. Categoria: Empresas e Sociedade Civil Organizada. Prática premiada: Acolhimento que transforma: o abraço das terapias especiais. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

106 – Prêmio Justiça e Saúde do CNJ 2024. Categoria: Sistema de Justiça. Prática premiada: Programa Nascer com Cidadania - Ação Zero Violência Obstétrica. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

107 – Prêmio Justiça e Saúde do CNJ 2023. Categoria Sistema de Justiça. Prática premiada: Câmara de Resolução de Litígios de Saúde da Defensoria Pública de Sergipe. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

108 – Prêmio Justiça e Saúde do CNJ 2024. Categoria: Tribunal Eixo Temático II. Prática premiada: Painel da Saúde, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Fonte: Ana Araújo/Agência CNJ

112 – Capa da publicação "Judicialização da Saúde no Brasil: dados e experiências". Fonte: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/307/1/Justi%c3%a7a%20Pesquisa%20-%20Judicializa%c3%a7%c3%a3o%20da%20Sa%c3%bade%20no%20Brasil.pdf

116 – Capa da publicação "Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução". Fonte: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/f74c66d46cfea933bf22005ca50ec915.pdf

117 – Gráficos da evolução do número de processos de saúde distribuídos por ano de 2008 a 2017 na 1ª e na 2ª instâncias. Fonte: CNJ

121 – Capa da publicação "Judicialização e Sociedade: ações para o acesso à saúde pública de qualidade". Fonte: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade.pdf

122 – Box informativo sobre dados de judicialização na Saúde. Fonte: Diogo Tomaz/JC

124 – Gráfico sobre quantidade de casos novos de saúde ingressados entre 2015 e 2020 por tipo de tribunal. Fonte: Painel Justiça em Números 2020/CNJ

125 – Gráfico sobre quantidade total de casos novos ingressados sobre medicamentos entre 2015 e 2020 por segmento de Justiça. Fonte: Painel Justiça em Números 2020/CNJ

126-127 – Gráfico sobre quantidade de processos novos, pendentes sobre assuntos relacionados à saúde entre 2020 e 2025. Fonte: Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde/CNJ - https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude/

128 – Gráfico sobre quantidade de casos novos dos principais assuntos judicializados entre 2015 e 2020. Fonte: Painel Justiça em Números 2020/CNJ

128 – Homem com máscara. Fonte: Banco de Imagem Freepik

129 – Ministro Luiz Fux. Fonte: SCS/CNJ

131 – Página de Estatísticas Processuais de Direito à Saúde. Fonte: CNJ

132 – Gráfico da série história de quantidade de casos novos por entre 2020 e 2024 sobre Saúde Pública. Fonte: Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde/CNJ

132 – Gráfico da série história de quantidade de casos novos por ano entre 2020 e 2024 sobre Saúde Saúde Suplementar. Fonte: Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde/CNJ

132 – Gráfico da série história de quantidade de casos julgados por entre 2020 e 2024 sobre Saúde Pública. Fonte: Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde/CNJ

132 – Gráfico da série história de quantidade de casos julgados por ano entre 2020 e 2024 sobre Saúde Suplementar. Fonte: Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde/CNJ

133 – Gráfico sobre quantidade de casos novos por ano entre 2020 e janeiro de 2025. Fonte: Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde/CNJ

133 – Gráfico com casos novos por ano (cinco maiores assuntos por processos pendentes) em Saúde Pública. Fonte: Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde/CNJ

134 – Gráfico com casos novos por ano (cinco maiores assuntos por processos pendentes) em Saúde suplementar. Fonte: Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde/CNJ